

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10^o DA REPUBLICA — N. 13

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.687, que authoriza o funcionamento da Associação denominada — Mutualidade.
Decreto n. 2.792, que regula a arrecadação do imposto de indústrias e profissões.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6, 10, 11 e 13 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 10 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 30 do mez findo e de 1 e 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Recitação — Expediente de 6 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução e do Interior — Expediente de 12 do corrente, da Directoria de Saúde Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portaria de 11 do corrente — Expediente de 12 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 3, 11, e 12 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.
Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 5 e 11 e expediente de 12 e 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria de 12 do corrente, e requerimento despachado, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correos.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFECTURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Gabinete do Prefeito — Expediente de 13 do corrente, da Directoria do Interior e Estatística — Requerimentos despachados, da Directoria de Fazenda — Expediente de 11, 12 do corrente, da Directoria da Instrução.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo, da Camara Civil e de Camaras Reunidas.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES A OXYMAS — Acta da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.680 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1897

Concede auctoridade á associação de auxilios mutuos entre os funcionarios do Estado do Rio de Janeiro, denominada — Mutualidade — para funcionar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a associação de auxilios mutuos entre funcionarios do Estado do Rio de Janeiro denominada — Mutualidade — devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida auctorização á associação de auxilios mutuos entre os funcionarios do Estado do Rio de Janeiro, denominada — Mutualidade — para funcionar com os estatutos que a este acompanham; ficando, porém, obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 22 de novembro de 1897, 9 da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Substituto Eurico Gonçalves de Lacerda,

Estatutos da «Mutualidade»

Associação de auxilios mutuos entre os funcionarios do Estado do Rio de Janeiro.

Constituição, sede e fins

Art. 1.^o Fica constituída uma sociedade de auxilios mutuos entre os funcionarios do Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de «Mutualidade», com sede e fóro juridico na capital do mesmo Estado.

Art. 2.^o Esta sociedade tem por fim congregar a classe dos funcionarios publicos no intuito da prestação de mutuos auxilios e desenvolver a pratica de economia, pelos seguintes meios:

- fundação de armazens para fornecimento de generos alimenticios e de outra qualquer especie, pelo menor preço possível;
- obtenção de serviços profissionais de qualquer natureza, a preços reduzidos;
- adiantamento de dinheiro a juro modico;
- criação de uma caixa especial de auxilios.

Art. 3.^o Os auxilios das especies a, b, e serão prestados á proporção que as respectivas despesas puderem ser comportadas pelos cofres sociais; e os da especie d quando a caixa especial atingir ao capital de 50:000\$ e nos termos então resolvidos annualmente pela assemblea geral dos socios.

Art. 4.^o Além dos auxilios directos e positivos acima estabelecidos, outros poderão ser prestados pela directoria em nome da sociedade, quando necessarios ao bem estar e felicidade do socio e sua familia, perturbados inevitavelmente por qualquer coacção publica ou particular, desde que sejam reclamados e não dependam de despesas imprevistas nestes estatutos.

Art. 5.^o Constitui a sociedade nos termos da legislação vigente e depois de realizados vinte por cento (20%) do capital fixado nestes estatutos, a directoria providenciara immediatamente sobre a aquisição, por locação, compra ou construcção, de um predio modesto em que possa ser estabelecido o armazem de secos e molhados e o proverá logo, na medida dos recursos existentes, dos generos que julgar mais necessarios e convenientes.

Art. 6.^o Do capital realizado, um quinto será destinado á adiantamentos (art. 2.^o letra c) e o restante ás operações commerciaes.

Art. 7.^o A caixa especial de auxilios se constituirá da contribuição dos socios mutuarios, das doações e beneficios cedidos em favor da mesma e de um decimo dos lucros liquidos sociais.

Do capital

Art. 8.^o O capital social, não comprehendido o da caixa especial de auxilios, é fixado na quantia de quinze contos de réis (15:000\$) dividido em seiscentas acções do valor de vinte e cinco mil réis (25\$) cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 9.^o As entradas de capital serão mensaes, em numero de seis (6) realizaveis dentro dos quinze (15) primeiros dias de cada mez e na razão seguinte: as duas primeiras de dez por cento (10%) e as outras de vinte por cento (20%) cada uma.

§ 1.^o O accionista que deixar de fazer a sua entrada no prazo aqui estipulado será admitido a fazel-o dentro dos subsequentes trinta dias, com a multa de dez por cento (10%) sobre o valor da entrada; e, si o não fizer ainda dentro deste prazo, perderá o direito á acção e ás entradas anteriormente realizadas, sendo a acção declarada em commisso e revertendo o producto respectivo em beneficio do fundo de reserva social.

§ 2.^o As acções que cahirem em commisso serão reemittidas.

§ 3.^o E' livre ao accionista o direito de antecipar quaesquer entradas de capital.

§ 4.^o As acções são nominativas, não podendo ser convertidas em titulos ao portador, indivisiveis e alienaveis por termo no livro de transferencias.

Do patrimonio

Art. 10. O patrimonio da «Mutualidade», é constituído:

- 1.^o, pelo capital social;
- 2.^o, pelo fundo de reserva;
- 3.^o, pelos bens moveis e immoveis que aquirir;
- 4.^o, pelo fundo da caixa especial de auxilios;
- 5.^o, por concessões de particulares, dos governos da União, do Estado e do municipio.

Dos socios

Art. 11. Os socios podem ser benemeritos, accionistas e mutuarios.

§ 1.^o Socios benemeritos serão os que, no intuito de auxiliar a sociedade, a juizo da directoria, fizerem á mesma um donativo em dinheiro, moveis ou immoveis, de valor nunca inferior a 2:000\$000.

§ 2.^o São socios accionistas os que possuirem uma ou mais acções.

§ 3.^o Socios mutuarios serão os accionistas que contribuirem mensalmente para a caixa especial de auxilios com a terça parte dos seus vencimentos de um dia.

Art. 12. Socios accionistas e mutuarios só podem ser os que, no acto da admissão ou inscripção, exercérem cargos publicos do Estado, seja a titulo de subsídio, ordenado, gratificação, percentagem ou diaria; e, uma vez admittilos ou inscriptos, só serão eliminados por deixarem de entrar com as prestações das acções, nos termos dos presentes estatutos.

Art. 13. Os socios mutuarios tem direito a todos os auxilios sociais.

Art. 14. Os socios accionistas não mutuarios terão somente direito aos auxilios das especies a, b e c do art. 2.^o

Art. 15. São direitos dos socios accionistas, salvo as prohibições expressas nestes estatutos:

§ 1.^o Tomar parte nas deliberações das assembleas geraes;

§ 2.^o Votar nas mesmas assembleas, sendo os votos tomados *per capita*;

§ 3.^o Exercer os cargos de eleição, satisfazendo os preceitos destes estatutos;

§ 4.^o Receberem os dividendos que competirem ás suas acções;

§ 5.^o Exercer em geral quaesquer outros direitos que lhes confira a lei.

Art. 16. Nas questões e negocios relativos á caixa especial de auxilios, só podem discutir e votar os accionistas que forem mutuarios.

Dos fornecimentos

Art. 17. Os generos ou mercadorias serão vendidos pelo preço corrente no mercado, com uma pequena differença para menos.

Art. 18. As vendas se farão aos socios a dinheiro á vista, poden-lo ser feitas a prazo, mediante as garantias exigidas pela directoria e sob a responsabilidade desta.

Paragrapho unico. No caso de venda a prazo, este não excederá do mez em que se realizar a transacção, sendo para esse effeito considerado termo do mez o dia 15 do seguinte.

Art. 19. Todo o comprador receberá um *recepissé*, com a indicação da importancia da despesa feita á vista ou a credito e que lhe dará direito a um abatimento sobre o valor da dita despesa, recebido trimestralmente.

Art. 20. As vendas aos compradores que não forem socios serão sempre a dinheiro á vista.

Paragrapho unico. Aos governos da União, do Estado e do municipio, poderá a sociedade tambem fornecer os generos de seu commercio.

Dos empréstimos

Art. 21. Os empréstimos concedidos aos socios accionistas serão feitos na forma do art. 2º, especie c, mediante pedido escripto; e, si nenhuma duvida houver que se opponha á operação, a directoria, depois de preenchidas as formalidades do art. 22, entregará a quantia emprestada.

Art. 22. O empréstimo se fará mediante recibo da quantia emprestada e procuração em causa propria irrevogavel para o recebimento dos vencimentos do socio, que será usada desde que elle não satisficça o compromisso contrahido do pagamento.

§ 1.º O empréstimo não excederá de quantia maior que a correspondente a tres mezes dos vencimentos do tomador, resgatavel dentro de um anno, não devendo de modo algum figurar na escripturação social o nome do tomador, salvo o disposto no § 4º, de sorte que, resgatado, desapareça de todo, pela restituição dos documentos, qualquer vestigio relativo ao individuo, effeito para o qual o nome será substituído pelo numero de ordem que couber aos documentos.

§ 2.º Qualquer que seja o dia do mez em que for realzado o empréstimo, este se considerará completo para a conta de juros e o resgate, que se deverá operar por prestações mensaes, estas nunca inferiores a cem mil réis, si o empréstimo igualar ou exceder essa quantia, consideradas vencidas para os devidos effeitos no decimo quinto dia do mez seguinte.

§ 3.º Não é permittido empréstimo a socio que o tenha contrahido e o mantenha com quem quer que seja, mediante as garantias aqui consignadas e, para resalva da sociedade, fará nos recibos declaração expressa de nenhuma procuração em causa propria ter em vigor e obrigando-se a não passar de futuro, sem que se tenha quitado com os cofres sociaes.

§ 4.º Ao socio remisso, a directoria, por proposta do thesoureiro, poderá excluir do beneficio de empréstimo, sendo tal circunstancia notada na competente partida da escripturação, caso em que ahí se mencionará seu nome.

Da caixa especial de auxilios

Art. 23. Aos auxilios desta caixa só tem direito os socios mutuarios e pessoas de sua familia, de accordo com a especie d do art. 2º e pelo modo aqui estabelecido.

Art. 24. No caso de fallecimento do socio mutuario, será da-o immediatamente conhecimento ao director, o qual, incontinenti comparecendo na casa onde se tiver da-o o passamento ou para onde haja si-o removido o cadaver, providenciará para que seja effectuado o enterramento, por conta da caixa, entregando ao mesmo tempo á pessoa competente da familia, mediante recibo, uma

quantia para primeiras despesas, equivalente a um mez de ordenado que perceber o socio como funcionario do Estado.

Art. 25. A viuva, mediante requerimento devidamente documentado e previa informacção do director, se expedirá titulo de pensão, em vista do qual perceberá ella uma pensão mensal que começará a ser paga depois da deliberação da assemblea geral dos socios, em vista da existencia dos fundos necessarios que supportem tal despesa, pensão proporcional aos vencimentos do finado e fixada pela mesma assemblea geral.

§ 1.º Em falta de viuva succedem-se com direito á pensão e repartidamente filhas e filhos, enquanto aquellas solteiras e estes menores de dezoito annos—e todos de comportamento exemplar; e, na falta destes, a mãe e o pae do socio, si por elle alimentados e amparados.

§ 2.º Só os parentes indicados no § 1º deste artigo terão direito á pensão, sendo indispensavel para isso que os primeiros estivessem sob o marital ou patrio poder.

Art. 26. Tambem tem direito a serviço funerario e suffragio a mulher e filhos do socio mutuario, nas condições do final do § 2º do art. 25.

Art. 27. São considerados fundos de reserva desta caixa as primeiras importancias de sua receita sob qualquer titulo, até o computo de cincoenta contos de réis (50:000\$) deduzidos os fundos necessarios para creação e manutenção de uma empreza funeraria privilegiada, cuja receita pertencerá á mesma caixa de auxilios, e dali por diante os saldos verificados cada anno. Estes e aquellas serão convertidos em aplices da União ou do Estado, constituindo os respectivos juros receita da caixa, como qualquer outra dali em deante arrecadada e proveniente de contribuições dos mutuarios, doações, beneficios e outras origens.

Art. 28. No caso de dissolução da sociedade ou desta caixa, o seu capital e fundo de reserva será, com quaesquer sommas disponiveis e a ella pertencentes, rateada entre os socios mutuarios e pensionistas existentes proporcionalmente ás contribuições com que estiverem correndo aquelles e pensões que perceberem estes.

Art. 29. Aos socios que se inscreverem como mutuarios dentro de trinta dias, a contar da data da approvação destes estatutos pela assemblea geral, e a sua mulher e filhos, ficam garantidos desde já as despesas de enterramento, suffragio e entrega da quantia para as primeiras despesas tudo nos termos do art. 24; e os que se inscreverem posteriormente só terão direito a taes auxilios, depois que o fundo de reserva da caixa attingir á somma de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

Art. 30. O socio mutuario que deixar a administração publica do Estado poderá continuar a gozar das vantagens aqui estabelecidas, desde que concorra com uma prestação igual á que concorreria no ultimo dia de empregado, ficando-lhe, entretant, livre o direito de reaver da caixa as importancias com que houver contribuído, descontadas as que por ventura tenham sido despendidas a seu favor.

Dos lucros liquidos

Art. 31. Os lucros liquidos sociaes são constituídos pela renda liquida proveniente do emprego ou operações do capital.

Art. 32. Sempre que, por perdas e danos ou qualquer outra eventualidade, desfalcarse o capital, será o desfalque coberto por importancia igual deduzida dos lucros liquidos.

Art. 33. Dos lucros liquidos verificados trimestralmente, se deduzirão 10% que passarão á caixa especial de auxilios, 30% para fundo de reserva, 30% para pagamento de *recepissés*, 20% para dividendos aos accionistas e 10% para gratificação á directoria, pela firma que esta determinar e nos termos do art. 41.

Art. 34. O fundo de reserva será applicado a juízo da directoria, na abertura ou installação de outros ramos de negocio, á consecução dos fins sociaes, de accordo com o disposto nos arts. 2º letra a e 3º.

Art. 35. Attingindo o fundo de reserva, depois do maximo desenvolvimento da sociedade, á somma do capital social, o excesso será dividido em duas partes iguaes, sendo uma destinada a caixa beneficente e a outra a dividendo aos accionistas.

Da administração

Art. 36. A sociedade será dirigida por um conselho administrativo, composto de presidente, secretario e thesoureiro geraes, dous directores, sendo um da caixa commercial e outro da caixa especial de auxilios e tres vogaes, ao todo oito membros, eleitos pela assemblea geral dos accionistas, e um conselho fiscal de cinco membros do mesmo modo eleitos.

Art. 37. O conselho administrativo exercerá todos os actos da administração e gerencia com a maior liberdade, nos termos da lei, sendo-lhe prohibido contrahir empréstimos e operar collocação de fundos sem autorização da assemblea geral e fóra dos casos previstos nestes estatutos.

Art. 38. O mandatº do conselho administrativo durará um anno, sendo seus membros indefinidamente reelegiveis.

Art. 39. Só os socios accionistas, mutuarios ou não, poderão ser membros do conselho administrativo, devendo o presidente, secretario, thesoureiro e os dous directores cautionar, cada um, 20 acções em garantia de sua gestão.

Art. 40. Não podem servir no mesmo conselho pae e filho, sogro e genro, cunhados, durante o cunhadio, e parentes até o segundo grau.

Art. 41. Os cargos de presidente, secretario, thesoureiro e directores serão remunerados com 10% dos lucros liquidos sociaes.

Art. 42. Ao conselho administrativo incumbem:

§ 1.º Apresentar trimestralmente, antes do pagamento dos dividendos, um balanço parcial das operações das duas caixas, demonstração da conta de lucros e perdas, e, annualmente, o balanço geral das mesmas e respectivo relatorio, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Convocar a assemblea geral para reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que for necessario ou exigido pelo conselho fiscal ou mais de sete accionistas.

§ 3.º Executar e fazer executar fielmente estes estatutos e decisões da assemblea geral.

Art. 43. O conselho administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for necessario.

Art. 44. O membro do conselho que deixar de tomar posse no prazo de 30 dias, tendo assim recusado aceitar o cargo, será substituído pelos immediatos em votos, e, depois destes, por um provisório escolhido pelos membros restantes em numero de cinco; fóra desses casos, se procederá á nova eleição.

Art. 45. Depois de empossado o conselho administrativo, os seus membros, presidente, secretario, thesoureiro e directores serão substituídos pelos vogaes, escolhidos pelos impedidos, e na falta de escolha destes, por designação dos membros restantes, mediante previa caução.

Art. 46. A caixa geral da sociedade fica sob a guarda e responsabilidade do thesoureiro, que operará sobre entrada e sahida de fundos, de accordo com o conselho administrativo, que terá em vista as necessarias das caixas parciaes, que ficam sob a guarda

e responsabilidade dos respectivos directores.

Do conselho fiscal

Art. 47. Ao conselho fiscal, composto de cinco membros e respectivos suplentes, compete:

§ 1.º Apresentar á assemblea geral o parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno seguinte á sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores.

§ 2.º Examinar a escripturação, verificar o estado da caixa, exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assemblea geral, sempre que occorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3.º Em seus pareceres, denunciar os actos, factos e fraudes que descobrirem, expôr a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entenderem a bem da sociedade.

Da assemblea geral

Art. 48. A assemblea geral dos accionistas é a sua reunião ordinaria ou extraordinaria em numero legal, isto é, representado nos casos geraes por metade e mais um pelo menos e nos casos de modificação dos estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade por dous terços.

Art. 49. A assemblea geral ordinaria, cujo objecto é a deliberação principalmente sobre o relatorio e contas e eleição da futura administração e conselho fiscal, terá logar no ultimo dia feriado ou domingo de janeiro de cada anno.

Art. 50. Nas assembleas geraes os accionistas votarão por cabeça, não influido para o voto o numero de accções que possuirem.

Disposições geraes

Art. 51. O anno social coincide com o anno civil.

Art. 52. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados por deliberação do conselho administrativo e pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 que serão parte integrante dos mesmos estatutos.

Art. 53. Fica o conselho administrativo autorizado a crear os empregos necessarios aos fins sociaes, prover-os e fixar os respectivos vencimentos, e bem assim solicitar do Poder Legislativo e do governo do Estado, do municipio e de particulares, o apoio, protecção e auxilios que lhe pareçam convir ao desenvolvimento e prosperidade social.

Dispensão transitoria

Artigo unico. Enquanto não pudere:m ser estabelecidos com o desenvolvimento necessario os armazens de que trata o art. 2.º trata dos presentes estatutos, a directoria providenciará, pelos meios ao seu alcance, para obter dos commerciantes abatimento nos generos de seus negocios a favor dos socios.

Petropolis, 25 de julho de 1897. — (Seguem-se as assignaturas.)

DECRETO N. 2.792 — DE 11 DE JANEIRO DE 1898

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de industrias e profissões

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no n. 1 do art. 43 da Constituição da Republica, resolve que, para a arrecadação do imposto de industrias e profissões, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1898, 10.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Be. nardino de Campos.

Regulamento para a arrecadação do imposto de industrias e profissões a que se refere o decreto n. 2.792 desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1.º O imposto de industrias e profissões é devido por todos os que, individualmente ou em companhia, ou sociedade anonyma ou commercial, exercerem no Districto Federal industria ou profissão, arte ou officio, exceptuados os de que trata o capitulo 2.º deste regulamento.

Art. 2.º O imposto compõe-se de taxas fixas e proporcionaes.

As taxas fixas tem por base a natureza e classe das industrias e profissões e a importancia commercial dos sitios ou logares em que forem exercidas; e quanto aos estabelecimentos industriaes, o numero dos operarios, as machinas, utensilios e outros meios de producção (Lei n. 1.507 de 26 de setembro de 1867.)

As taxas proporcionaes tem por base o valor locativo do predio ou local onde se exerce a industria ou profissão.

§ 1.º As companhias ou sociedades anonymas que não distribuirem dividendos, ficam sujeitas ás taxas correspondentes, ás industrias que exercerem.

As que tiverem garantia de jiros e não apresentarem rendimento liquido excedente ao garantido não estão sujeitas á taxa algama.

§ 2.º A importancia da taxa proporcional nunca será menor de 10\$000.

Art. 3.º O que exercer industria ou profissão, sem esta eleição, satisfará a taxa da tabella A, que lhe for applicavel.

As Art. 4.º taxas fixas serão cobradas de conformidade com as tabellas A, B, C e E, e as proporcionaes, segundo a tabella D.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO

Art. 5.º São isentos do imposto:

1.º, os concessionarios de minas de qualquer natureza;

2.º, os lavradores e possuidores de fabricas e engenhos, quanto á renda e beneficiamento dos productos das mesmas fabricas, quer pertençam á sua propria lavoura, quer á dos seus rendeiros; comprehendidos o subpico de assucar, de aguardente e dos vinhos naturaes, e outros quaisquer trabalhos que, sendo simples dependencia dos estabelecimentos ruaes, não constituirem industria especial (Declarações n. 14 de 9 de janeiro de 1875, n. 536, de 13 de setembro de 1876, e n. 192, de 22 de maio de 1877);

3.º, o pessoal das tripolações, os artistas sem estabelecimento e os jornalheiros e operarios;

4.º, os que trabalharem em loja ou officina propria, sem officias nem aprendizas, ainda que empreguem materiaes seus; não se considerando officias nem aprendizes a mulher que trabalhar com o marido, os filhos solteiros que trabalharem com o pae ou a mãe, e os auxiliares ou serventes indispensaveis;

5.º, as sociedades de socorros mutuos, ou quaisquer outros estabelecimentos para fins humanitarios, e as sociedades de colonização;

6.º, os pescadores e as empresas e estabelecimentos de pesca;

7.º, as casas de quitanda; (Por casas de quitanda entendem-se aquellas que unica e exclusivamente se applicam ao commercio de legumes);

8.º, os que exercerem o magisterio; não comprehendidos os directores de collegios, com estabelecimentos que assim devam ser classificados (Instracções n. 271, de 29 de setembro de 1864, art. 1.º);

9.º, as fabricas de tecer e fiar algodão (Lei n. 1.836, de 27 de setembro de 1870, art. 10, § 41);

10, os fabricas de ferro e de machinas (Lei citada);

11, os estaleiros (Lei citada e lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5.º, n. 7);

12, os estabelecimentos telegraphicos e telephonicos.

Art. 6.º São tambem isentos, sómente quanto aos respectivos cargos:

Os membros do Corpo Diplomatico e Agentes Consulares estrangeiros, e os empregados publicos da União e do Districto Federal, não se comprehendendo neste numero os serventuarios dos officios de justiça.

CAPITULO III

DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 7.º Ni guem poderá exercer industria ou profissão, sujeita ou não a imposto, sem que previamente o declare á Recebe-loria, a fim de ser inscripto no lançamento.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os que pela primeira vez tenham de exercer profissão ligada a cargos electivos, ou de nomeação, os quaes terão o prazo de 15 dias para promoverem a sua inscripção.

Art. 8.º A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e as multas a que estiver sujeito pela industria ou profissão exercida, logo que lhe sejam exigidos.

Art. 9.º O lançamento do imposto de industrias e profissões será feito pela Recebe-loria do Capital Federal, mediante declarações em duplicata, selladas, datadas e assignadas pelos interessados, e apresentadas no ultimo trimestre de cada anno, á medida que forem chamados os districtos respectivos por editaes publicados pela imprensa.

Essas declarações, que servirão para todos os effeitos legais, serão redigidas de conformidade com os modelos ns. 1 e 2 e poderão ser impressas.

§ 1.º Os proprietarios dos estabelecimentos fabris mencionados nas tabellas C e E declararão igualmente o numero de operarios que empregarem, e o mais que possa servir de base á fixação da taxa.

§ 2.º Os que fabricarem bebidas alcoolicas de qualquer especie, não comprehendidas na isenção do art. 5.º, n. 2, manifestarão mais a quantidade de litros produzida annualmente pelos seus estabelecimentos.

Art. 10. Apresentadas á Recebe-loria as declarações de que trata o artigo antecedente, o sub-lirector as distribuirá por tantos empregados quantos forem os districtos em que, para cobrança do imposto, estiver dividido o municipio.

§ 1.º Cotiza-las as declarações com os dizeres do lançamento anterior, os empregados encarregados de estatua-las as averbarão com a nota — *Está conforme* —, que datarão e assignarão

no caso de conduzirem a um imposto igual ou maior ao pago no anno em andamento, encaminhando-as ao sub-director para ordenar a inscripção.

§ 2.º Si do estudo das declarações resultar diminuição no imposto, ou reconhecer-se a inexactidão das mesmas, — informação minuciosa será prestada para que se proceda ao lançamento por arbitramento e se imponha a multa do art. 32.

§ 3.º Das declarações que forem sendo inscriptas se entregarão as partes as segundas vias, ficando as primeiras na Recebedoria, que as fará encadernar em boa e devida ordem.

Art. 11. O preço do aluguel mensal, mencionado nas declarações, para base das taxas proporcionaes de 20 %, 10 % e 5 %, será o que constar dos recibos e contractos de arrendamento ou o arbitrado, pelos encarregados do lançamento.

Art. 12. O valor locativo para o lançamento da taxa proporcional comprehenderá os armazens de deposito, nos quaes as mercadorias não se acharem expostas à venda; de venho-se, no caso contrario, cobrar também a taxa fixa que lhes competir. (Decisão n. 47, de 12 de abril de 1886.)

Art. 13. A firma individual ou razão social, que tiver no municipio diversos estabelecimentos da mesma industria pagará a taxa fixa de um e a metade da taxa de cada um dos outros.

§ 1.º Si, porém, os estabelecimentos forem de industrias diferentes pagará a taxa integral que competir a cada um.

§ 2.º As companhias e sociedades anonyms pagará a taxa integral de cada um dos seus estabelecimentos.

Art. 14. O que exercer diferentes industrias no mesmo estabelecimento só pagará as taxas fixa e proporcional da mais tributada.

§ 1.º Quando o mesmo individuo ou firma commercial exercer diversas industrias e profissões em varias dependencias de um predio, serão consideradas todas como um só estabelecimento, desde que estejam sob uma unica administração e tenham a mesma escripturação.

§ 2.º Não estão comprehendidas no paragrapho antecedente as industrias e profissões constantes da tabella B, e outras semelhantes, as quaes pagará as taxas que lhes forem correspondentes.

Art. 15. Os tribunaes, as escrições e as autoridades fornecerão a Recebedoria, quando lhes forem pedidas, informações e relações authenticas de quaesquer individuos, estabelecimentos, sociedades ou companhias que constarem dos seus registros e estiverem sujeitos ao imposto.

Art. 16. O arbitramento terá lugar:

1.º, quando os declarantes forem donos das casas em que se acharem as lojas, depositos, armazens, consultorios e escriptorios, ou quando o estabelecimento não occupar todo o predio, avaliando-se neste caso o aluguel relativo a parte da casa em que for exercida a industria ou profissão;

2.º, quando os declarantes occuparem o predio gratuitamente, quando lhes exigilos, não apresenta em recibos do aluguel nem contractos de locação, ou quando estes manifestamente não representarem o preço dos alugueis ao tempo do lançamento;

3.º, quando o locatario augmentar com benfeitorias o valor locativo do predio;

4.º, quando as declarações forem julgadas inexactas, ou não forem apresentadas.

Art. 17. No processo de arbitramento observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Designado pelo director um empregado competente, passará este a examinar a industria ou profissão que constituir o objecto da questão, tomando por base as declarações apresentadas, quando haja a localidade onde estiver situada a loja ou fabrica, deposito, armazem ou escriptorio e a capacidade e importancia destes estabelecimentos; o valor locativo dos predios contiguos e ainda a situação da industria u^mmettida a estudo, em relação ás congêneres, e prestará a respeito circumstanciada informação, de modo a facilitar a mais perfeita igualdade na classificação.

§ 2.º Estudado convenientemente o assumpto, lançará o director despacho, classificando a industria, e mandando intimar a parte, que se conformará ou recorrerá.

Art. 18. Para o calculo da produção annual das bebidas alcoolicas nas fabricas sujeitas ao imposto por litro, tomar-se-ha a média da produção dos ultimos tres annos.

Paragrapho unico. Quanto aos novos estabelecimentos, o calculo será feito: no primeiro anno, por arbitramento, na forma do art. 17; no segundo, pela produção effectiva do primeiro, e no terceiro, pela média dos dous anteriores.

Art. 19. O arbitramento para o calculo do imposto por litro de produção nunca será inferior á quantidade de 5,000 litros em um anno.

Art. 20. Os contribuintes poderão exhibir os livros commerciaes, authenticados e escripturados na forma da lei, para confirmarem as suas declarações.

Art. 21. Si as declarações de que tratam os arts. 7.º e 9.º versarem sobre industria nova ou não incluída nas tabellas, proceder-se-ha de conformidade com o disposto no art. 17 em tudo quanto for applicavel, devendo o informante, além do que lhe é recommendado, dizer sobre os signaes caracteristicos e fi na industria, sua importancia, maneira como é exercida, e si póte ser assemelhada a alguma das já tributadas;

Paragrapho unico. As decisões sobre industria nova, não assemeelhavel a outras existentes nas tabellas, serão submettidas á aprovação do Ministro da Fazenda.

Art. 22. A medição que as declarações a que se refere o art. 9.º forem sendo estu^las, a Recebedoria fará publicar pelo *Diario Official* as suas deliberações, sempre que estas se afastarem das indicações feitas pelas partes.

Art. 23. O lançamento estará definitivamente concluido no dia 28 do mez de fevereiro.

Paragrapho unico. As inscripções posteriores a essa época, effectuadas na conformidade do art. 7.º, serão em additamento ao mesmo lançamento.

Art. 24. Com relação ao lançamento observar-se-ha ainda:

§ 1.º Será obrigado ao imposto correspondente a todo o anno quem exercer a industria ou profissão no mez de janeiro, ainda que feche ou transfira o estabelecimento antes de findo aquelle periodo, salvo o disposto no n. 2 deste paragrapho.

1.º Quando o contribuinte começar a exercer a industria ou profissão depois de janeiro, elle será relacionado para pagar a quota a que for obrigado desde o primeiro dia do mez em que tiver de começar a exercer a industria ou profissão.

2.º Quando deixar de exercel-a antes de julho, será exonerado do pagamento da segunda prestação, si dentro do prazo de 30 dias communicar o facto á Recebedoria.

Esta disposição não comprehende o caso de fechamento de deposito, uma vez que continue a casa matriz.

3.º Quando se der o caso de incendio, fallencia, obito ou fechamento da casa por ordem da autoridade, cobrar-se-ha o imposto até o ultimo dia do mez antecedente ao da cessação.

4.º A mudança de profissão ou industria para outra a que forem applicaveis maiores taxas obrigará o collectado ao pagamento da differença das mesmas taxas, guardada a disposição do § 1.º, n. 1. deste artigo.

5.º A mudança do estabelecimento para casa de maior ou menor aluguel, no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a augmento, nem lhe dá direito á diminuição do imposto.

6.º No caso de transferencia do estabelecimento, o comprador deverá requerer dentro do prazo de 30 dias a averbação para seu nome.

A falta de averbação não eximirá o comprador da responsabilidade e pelos impostos e multas em divida.

§ 1.º Si pelas declarações, de que trata o art. 9.º se reconhecer que a industria foi transferida, e si estiver sobre carregada de divida de qualquer natureza, se sobrestará na inscripção até o pagamento da mesma divida.

§ 2.º As companhias ou sociedades que funcionarem no Districto Federal estão sujeitas ao imposto, embora tenham sua sede em paiz estrangeiro ou nos Estados. (Decisão n. 65, de 26 de abril de 1882.)

§ 3.º Os que se acharem comprehendidos na disposição do § 1.º, n. 4, são obrigados a communicar o facto á Recebedoria, mediante as declarações a que se refere o art. 9.º, no prazo de 30 dias, afim de proceder-se ás necessarias averbações.

CAPITULO IV

DO TEMPO E MODO DA COBRANÇA

Art. 25. A cobrança do imposto de industrias e profissões será realizada á bocca do cofre pela Recebedoria, precedendo annuncios por elites nos logares do costume e nas folhas publicas:

1.º, em uma só prestação no mez de maio, si o imposto não exceder de 100\$000;

2.º, em duas prestações iguaes, nos mezes de maio e novembro, si exceder aquella quota.

Paragrapho unico. Si o collectado quizer pagar o imposto antes dos prazos marcados, não lhe será recusado.

Art. 26. Não será admittido o pagamento da quota de imposto relativa ao 2.º semestre de um exercicio, ficando em divida a do semestre anterior.

Art. 27. A cobrança não realizada á bocca do cofre será agenciada, antes de recorrer-se ao meio executivo, pelos cobradores.

CAPITULO V

DA CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 28. Haverá, para a escripturação, os seguintes livros: 1.º, de lançamento do imposto (Instruções n. 154, de 28 de abril de 1886, §§ 1.º e 6.º, e decreto n. 9.766, de 14 de julho de 1887, art. 6.);

2.º, de certidões de divida (Decreto citado n. 9.766, art. 8.);

3.º, de contas correntes com os cobradores (Instruções citadas de 1886, § 4.º).

Art. 29. Compete a fiscalização do imposto ao director da Recebedoria por si e por seus empregados e ainda, na parte relativa ao lançamento, por meio de fiscaes nomeados dentre os empregados de fazenda e disseminados pelos diferentes districtos em que se divide o Districto Federal.

Paragrapho unico. Esses fiscaes, que poderão ser os mesmos dos impostos de consumo de fumo e bebidas, serão nomeados pelo mesmo director, e não terão outra remuneração alem de 50 % das multas, que forem arrecadadas em virtude de infracções verificadas pelo seu zelo.

Art. 30. A Recebedoria remetterá mensalmente á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal uma demonstração das multas arrecadadas e, com o balanço de cada exercicio, a estatística do imposto acompanhada das observações convenientes.

Essa estatística comprehenderá todos os estabelecimentos industriaes de qualquer natureza, ainda mesmo que não estejam sujeitos ao imposto, por gosarem de isenção.

CAPITULO VI

DAS MULTAS

Art. 31. Os infractores dos arts. 7º e 9º ficam sujeitos a multa de valor igual á quota de um semestre do imposto contanto que não exceda de 200\$000. (Decretos n. 5.690, art. 22 § 2º e n. 9.870, de 22 de fevreiro de 1888, art. 26 § 2º.)

Art. 32. Os que apresentarem declarações inexactas serão punidos com a multa de 50\$ até 200\$000. (Decreto n. 5.690, de 15 de julho de 1874, art. 29, e n. 9.870, de 22 de fevreiro de 1888, art. 18, paragrapho unico.)

Art. 33. Os que infringirem o disposto no art. 24 § 3º serão sujeitos á multa igual á metade da differença entre o imposto lançado e o que se verificar ser devido, subordinado o principio ao estabelecido no art. 31.

Art. 34. Os que não pagarem o imposto nos prazos do art. 25 incorrerão na multa de 10%, que será elevada a 15%, si o devedor não realizar o pagamento até 20 de março do trimestre adicional do respectivo exercicio. (Lei n. 3.348, de 21 de outubro de 1887, art. 8º, n. 1.)

Art. 35. Incorrerá na pena de responsabilidade pelo imposto que deixar de arrecadar o empregado que concorrer para a infracção do art. 26.

Art. 36. Os infractores dos arts. 43 e 44 incorrerão na multa igual a um semestre do imposto, não excedente de 100\$, observando-se a respeito o que dispõe o regulamento do sello.

Art. 37. Só o director da Recebedoria poderá impor as multas comminadas neste capitulo.

Paragrapho unico. Proferida a decisão, será intimada ao infractor para pagar a multa no prazo de 30 dias, findo o qual, não sendo paga, promover-se-ha a cobrança por meio executivo, salvo o caso de recurso permittido pelo art. 38.

Sendo negado provimento ao recurso, a cobrança effectuar-se-ha depois de nova intimação com igual prazo. (Decreto n. 9.870, de 22 de fevreiro de 1888, art. 49.)

CAPITULO VII

DOS RECURSOS

Art. 38. Das decisões do director da Recebedoria em materia de imposto ou multas haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

N. 1. Os recursos serão intentados dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação dos despachos.

N. 2. Nenhum recurso sobre multa será intentado sem o prévio deposito da importancia sobre que versar a questão.

Art. 39. O Ministro da Fazenda pôde conceder remissão total ou parcial do imposto, não só no caso de facto extraordinario, como no de escassez dos redditos da industria, e a decisão produzirá effeito emquanto subsistirem as causas que a determinaram.

Paragrapho unico. As petições para remissão do imposto, nos casos deste artigo, podem ser dirigidas em qualquer tempo, por intermedio da Recebedoria.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. A Intendencia Municipal e a Capitania do Porto não podem dar licença para o exercicio de industria ou profissão aos que não exhibirem conhecimento do pagamento do imposto, ou não mostrarem, por documento da estação fiscal, que estão delle isentos.

Art. 41. A Junta Commercial suspenderá do exercicio os corretores, leiloeiros e interpretes do commercio que deixarem de pagar o imposto nos prazos estabelecidos.

A mesma obrigação incumbe á Intendencia Municipal, chefe de policia, inspector da Alfandega, directores da Recebedoria e Estrada de Ferro Central, em relação aos despachantes e seus ajudantes. (Decretos ns. 806, 856 e 863, de 25 de julho, 10 e 17 de novembro de 1851; decreto n. 5.690, de 15 de julho de 1874, e decreto n. 9.712, de 5 de fevreiro de 1887.)

Art. 42. Todas as intimações por motivo deste regulamento terão logar pelo *Diario Official*.

Art. 43. Nenhuma escriptura de transferencia se lavrará sem que della conste por transcripção a certidão de pagamento do imposto.

Art. 44. Nenhuma acção poderá o collectado propor ou defender em juizo sobre questões relativas á sua industria ou profissão, sem exhibir a declaração de que trata o art. 9º e o conhecimento do pagamento do imposto do ultimo exercicio.

Paragrapho unico. Do mesmo modo nenhuma causa por fallencia ou outro motivo será julgada, sem o pagamento prévio á Fazenda Nacional do que devido for.

Art. 45. O fiscal não impõe multas; verifica cuidadosamente a infracção e leva-a ao conhecimento do director para a imposição das multas que no caso couber.

Art. 46. A arrecadação do imposto no exercicio de 1898 será feita nas épocas determinadas pelo regulamento n. 9.870, de 22 de fevreiro de 1888, e pelo lançamento confeccionado no corrente anno.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrario. — *Bernardino de Camps*.

TABELLA — A

DAS TAXAS FIXAS DAS INDUSTRIAS E PROFISSOES

CLASSES	MUNICIPIO NEUTRO	
	CIDADE	FÓRA DA CIDADE
Primeira.....	160\$000	80\$000
Segunda.....	80\$000	40\$000
Tercera.....	40\$000	20\$000
Quarta.....	20\$000	10\$000

TABELLA A

PRIMEIRA CLASSE

- Aguardente (mercador por grosso ou commissario de).
- Algoão ensacado (mercador ou commissario de).
- Armarinho por grosso ou em grande escala (empresario de).
- Armeiro com estabelecimento.
- Assucar (mercador por grosso ou commissario de).
- Café (mercador por grosso, commissario ou ensacador de).
- Calçado (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Cambista (o que faz transacções sobre moeda).
- Carne secca (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (mercador de).
- Carvão de pedra ou coque (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Descontos e empréstimos de dinheiro (escriptorio de)
- Diamantes (mercador de).
- Dique ou mortoa (empresario de).
- Elevador, guinlaste ou cabrea (idem).
- Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Ferragens (idem idem).
- Ferro (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Generos alimenticios (importador, vendendo por grosso ou tambem a retalho).
- Gomma elastica (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Joaalheiro com estabelecimento.
- Louça de porcellana, vidro ou crystal (mercador de).
- Modas (empresario de loja de).
- Ourives (fabricante ou mercador de joias por grosso ou em grande escala).
- Perfumarias (mercador de).
- Rapé (idem).
- Relogios (idem).
- Roupa feita (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Vinho (mercador por grosso de).

SEGUNDA CLASSE

- Alfaiate com estabelecimento, vendendo roupa feita ou fazendas.
- Animaes de aluguel ou a trato (estabelecimento de).
- Arhitecto ou contractador de obras.
- Azeite (mercador de).
- Balanças (idem).
- Bilhae (empresario de casa de).
- Bi'har (fabricante ou mercador de).
- Bri'quedos (mercador de).
- Cabelleireiro e barbeiro com estabelecimento, vendendo perfumarias.
- Cal (mercador de).
- Calçado (mercador em pequena escala de).
- Cal'ceiro com estabelecimento.
- Camisas (mercador de).
- Campainhas e aparelhos electricos (idem).
- Carne secca (mercador em pequena escala de).

Carro (alugador de mais de um de quatro rodas).
 Casa ou aposentos mobiliados (alugador de).
 Casa de saúde (empresario de).
 Casquinha e bronze (mercador de objectos de).
 Cereaes, com outros generos (mercador de).
 Cerieiro, com estabelecimento.
 Chapéus (mercador de).
 Charutos e cigarros (idem).
 Cimento (idem).
 Cofres de ferro (idem).
 Colchoeiro, com estabelecimento, vendendo moveis.
 Collegio (director de).
 Comissões de generos ou serviços não especificados (escriptorio de).
 Confeitaria (empresario de).
 Couros (mercador de).
 Dentista, com estabelecimento.
 Droguista.
 Dynamite, polvora e outras materias explosivas (mercador de).
 Espelhos, quadros e molduras (fabricante ou mercador de).
 Estivador.
 Farinha de trigo (mercador de).
 Fazendas (mercador em pequena escala de).
 Ferragens (idem, idem).
 Flores artificiaes (fabricante ou mercador de).
 Fogões de ferro (idem, idem).
 Formicida e insecticida (mercador de).
 Fumo (idem).
 Gado vaccum (marchante ou mercador de).
 Gado cavallar ou muar (mercador de).
 Generos alimenticios (mercador não importador de).
 Hospedaria (empresario de).
 Illuminação publica (idem).
 Instrumentos scientificos e cirurgicos (mercador de).
 Instrumentos de musica (idem).
 Kerozene (mercador em grande escala de).
 Kiosque, vendendo bilhetes de loterias e bebidas alcoolicas.
 Lampista, com estabelecimento em grande escala.
 Licores e outras bebidas (mercador de).
 Liquidantes commerciaes, com escriptorio.
 Livros (mercador de).
 Loteria (thesoureiro, agente ou mercador de bilhetes de).
 Luvas (mercador de).
 Maçames (idem).
 Machinas agricolas (idem).
 Madeiras (idem).
 Marmore em bruto ou em obras (mercador por grosso de).
 Mascate de joias.
 Matte (ensaccador ou mercador de).
 Materiaes para construcção (mercador de).
 Meias (idem).
 Moveis de madeira (idem).
 Navio (fretador de).
 Ourives (fabricante ou mercador de joias em pequena escala).
 Padaria (empresario de).
 Papel e objectos para escriptorio (mercador de).
 Papel pintado (idem).
 Patinação (empresario de casa de).
 Pedreira (empresario de).
 Photographia (idem).
 Pianos (mercador de).
 Productos chimicos (idem).
 Reboques a vapor (empresario de).
 Roupa em pequena escala (mercador de).
 Sellins (idem).
 Sircueiro, com estabelecimento.
 Tabaco (mercador de).
 Toucinho e queijos (mercador por grosso ou em grande escala de).
 Wagonetes (fabricante ou mercador de).

3ª CLASSE

Advogado.
 Agente de locação de serviços pessoais.
 Aguas mineraes (fabricante ou mercador de).
 Alfaiate, com estabelecimento, não vendendo roupa feita nem fazendas.
 Armador, com estabelecimento.
 Armario em pequena escala (empresario de).
 Asphaltador.
 Avaliador ou balaceador.
 Aves de luxo (mercador de).
 Bahuleiro, com estabelecimento.
 Banhos de agua doce (empresario de casa de).
 Banhos de agua salgada (empresario de barca ou estabelecimento de).
 Biscotos (mercador de).
 Bote de vender comida (empresario de).
 Bo'equim (idem).
 Bronzeador, com estabelecimento.
 Cabelleireiro e barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias.
 Cabello (fabricante ou mercador de objectos de).
 Café (empresario de estabelecimento de despolpar ou limpar).

Café moido (fabricante ou mercador de).
 Cannos de chumbo (fabricante ou mercador de).
 Carro (alugador de um com quatro rodas).
 Carro (alugador de mais de um de duas rodas).
 Carro botequim (empresario de).
 Carroças (fabricante, concertador ou mercador de).
 Carroca (alugador de uma ou mais de quatro rodas).
 Casa de maternidade (empresario de).
 Casa de pasto (idem).
 Cerveja (mercador de).
 Chá, cêra e sementes (idem).
 Chapéus de sol (fabricante ou mercador de).
 Chapéus de sol ou de cabeça (mercador de artigos para).
 Chocolate (fabricante ou mercador de).
 Cobranças (agente com escriptorio de).
 Colchoeiro, com estabelecimento, não vendendo moveis.
 Colletes para senhora (fabricante ou mercador de).
 Correio, com estabelecimento.
 Costureira, idem.
 Dentista, sem estabelecimento.
 Dourador e prateador, com estabelecimento.
 Embarcação miuda (fretador de mais de uma).
 Engenheiro civil.
 Escovas ou vassouras finas (fabricante ou mercador de).
 Estofador e tapeceiro com estabelecimento.
 Feno, alfafa e outras forragens (mercador de).
 Ferraduras (idem).
 Ferro em moveis (fabricante ou mercador de).
 Fogos de arteificio (idem).
 Gado suino, ovelhum e caprino (mercador de).
 Gelo (idem).
 Generos alimenticios (mercador de generos do paiz e de alguns estrangeiros na forma da 2ª a lvertencia).
 Gesso (mercador de).
 Gomma elastica (fabricante ou mercador de objectos de).
 Guarda-livros.
 Imagens ou estatuas (mercador de).
 Interprete do commercio.
 Kiosque, vendendo só bilhetes de loteria ou bebidas alcoolicas (empresario de).
 Laboratorio metallurgico (idem).
 Lastro para navios (mercador de).
 Latoeiro, com estabelecimento.
 Lenha (empresario de estancia de).
 Leques (mercador de).
 Lithographia (empresario de).
 Livros usados (mercador de).
 Louça de pó de pedra (idem).
 Machinas de costura (idem).
 Machinas hydraulicas, ou bombeiro com estabelecimento (idem).
 Maleiras (apparelhador de).
 Marceneiro, com estabelecimento.
 Marmore (mercador ou fabricante de obras e artefactos de).
 Mascate de fazendas, roupa feita, calçado ou objectos de armario.
 Massas alimenticias (fabricante ou mercador de).
 Mate (empresario de engenho de soccar).
 Mate (mercador em pequena escala de).
 Medico.
 Moinho (empresario de).
 Moveis usados (mercador de).
 Musicas impressas (idem).
 Parteira.
 Pesos e medidas (mercador de).
 Pharmaceutico, com estabelecimento.
 Phosphoros (fabricante ou mercador de).
 Pianos (concertador de).
 Retrartista, com estabelecimento, não trabalhando por machina.
 Roupa de fantasia (alugador de).
 Sabão ou velas de sebo (mercador de).
 Sanguesugas (idem).
 Selleiro, com estabelecimento.
 Solicitador ou procurador de causas.
 Tapioca, polvilho e fuba (mercador por grosso de).
 Theatros e casas de espectaculos (director ou empresario de).
 Tiatreiro, com estabelecimento.
 Tiro oo alve (empresario de casa de).
 Tubos para encanamento (mercador de).
 Velas de stearina (idem).
 Vestimenteiro, com estabelecimento.
 Zinco (mercador de objectos de).

4ª CLASSE

Açougue (empresario de).
 Agrimensor.
 Algodão (fabricante ou mercador de pastas de).
 Amolador, com estabelecimento.
 Annuncios (agente de).
 Arame (fabricante ou mercador de objectos de).
 Arçoeiro, com estabelecimento.
 Arroz, (empresario de estabelecimento de descascar e casacar).
 Aves para alimentação (mercador de).
 Barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias.

Bilhar (concertador de).
 Bone's (fabricante ou mercador de).
 Bordador, com estabelecimento.
 Bote de vender frutas (empresario de).
 Botões de osso (fabricante ou mercador de).
 Cadeiras (alugador de).
 Cadeirinhas e liteiras (idem).
 Caixas para qualquer uso (fabricante ou mercador de).
 Calafate, com estabelecimento.
 Calçado (mercador de objectos miudos para fabricação de).
 Caldo de canna (mercador de).
 Callista, com estabelecimento.
 Carpinteiro, idem.
 Carro (alugador de um de duas rodas).
 Carroça (alugador de uma ou mais de duas rodas).
 Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (concertador de).
 Carvão vegetal e coke (mercador por miudo de).
 Cebolas (mercador de).
 Cercaes, não venlento outros generos (idem).
 Chaminés (empresario de limpeza de).
 Chapéos (officina de concertar, lavar e enformar).
 Côcos (mercador de).
 Colchetes (fabricante ou mercador de).
 Conserveiro.
 Cordoeiro, com estabelecimento.
 Cosmorama ou diorama (empresario de).
 Couros (officina de surrar ou beneficiar).
 Cutileiro, com estabelecimento.
 Embarcação miuda (fretador de uma).
 Embutidor, com estabelecimento.
 Empalhador, idem.
 Encadernador, idem.
 Engarrafador, idem.
 Engraxador, idem.
 Entalhador, idem.
 Escovas e vassouras grossas (fabricante ou mercador de).
 Escultor, com estabelecimento.
 Ferrador, idem.
 Ferreiro, idem.
 Figuras de gesso ou barro (fabricante ou mercador de).
 Fôlles (idem, idem).
 Fôrmas para calçado (idem idem).
 Frutas estrangeiras (mercador de).
 Funileiro, com estabelecimento, sem objectos para obras hydraulicas.
 Galões (fabricante ou mercador de).
 Garrafas (mercador de).
 Gaz (apparelhador de).
 Gravador, com estabelecimento.
 Imagens ou estatuas (fabricante ou encarnador de).
 Instrumentos de musica (concertador de).
 Instrumentos scientificos e cirurgicos (idem).
 Jornaes (agente de assignaturas de).
 Kiosque, não vendendo bilhetes de loteria, nem bebidas alcoolicas (empresario de).
 Lampista, com estabelecimento em pequena escala.
 Lapidario, com estabelecimento.
 Lavagem de casas (empresario de).
 Lavanderia (idem).
 Lavrante, com estabelecimento.
 Leite (mercador de, com estabelecimento ou estabulo).
 Leques (concertador de).
 Limas de aço (empresario de officina de recortar).
 Louça de barro (mercador de).
 Louça (concertador de).
 Lustrador, com estabelecimento.
 Machinas de costura (concertador de).
 Manequins (fabricante ou mercador de).
 Mascate, não comprehendido na 2.^a e 3.^a classes, nem vendendo generos alimenticios.
 Ourives (concertador).
 Pãos para tamancos (fabricante ou mercador de).
 Papelão e papel para embrulho (mercador de).
 Pautador do papel, com estabelecimento.
 Pedras para moinho (mercador de).
 Penteciro, com estabelecimento.
 Pescado (mercador de, com estabelecimento).
 Pianos (afinador de, com estabelecimento).
 Pintor, com estabelecimento.
 Plantas, sementes e flores naturaes (mercador de).
 Plissés (fabricante ou mercador de).
 Polieiro, com estabelecimento.
 Rancho (empresario de).
 Relogios (concertador de, com estabelecimento).
 Roupa usada (mercador de).
 Saccos (idem).
 Sal (idem).
 Sapateiro, com estabelecimento.
 Sellos usados (mercador de).
 Serralheiro, idem.
 Tamaqueiro, idem.
 Tanoeiro, idem.
 Tintas (mercador de).

Tiras bordadas (fabricante ou mercador de).
 Torneiro, com estabelecimento.
 Toucas e capacetes (mercador de).
 Transparentes (fabricante ou mercador de).
 Typographia (empresario de).
 Tipos (fabricante ou mercador de).
 Velas e ventiladores para navios (idem, idem).
 Veterinario.
 Vidraceiro, com estabelecimento.
 Vidros para drogas ou medicamentos (mercador de).
 Vime (fabricante ou mercador de objectos de).
 Violeiro, com estabelecimento.

ADVERTENCIAS

1.^a

Pagam as taxas desta tabella as sociedades anonymas, quando não estiverem sujeitas a de 12 1/2 % sobre os dividendos.

2.^a

Só podem ser comprehendidas na 3.^a classe desta tabella as casas de generos alimenticios, cujo fundo em generos do paiz e estrangeiros não exceder de 1:000\$000.

3.^a

Pagarão as taxas da tabella E os estabelecimentos em que se fabricarem ou venderem bebidas alcoolicas.

TABELLA— B

DAS INDUSTRIAS E PROFISSÕES TAXADAS POR TARIFA ESPECIAL

Banco (agente, director ou gerente de banco ou sociedade anonyma, quando remunerado).....	300\$000
O presidente do estabelecimento pagará como director e mais 25 % da taxa acima, si tiver vencimento superior ao de director.	
Banqueiro.....	1:500\$000
de fundos publicos.....	450\$000
Corretor { de mercadorias.....	300\$000
de navios.....	150\$000
O corretor, que accumular mais de um dos ramos de corretagem, pagará a taxa mais alta e 25 % das outras.	
O agente ou ajudantê de corretor pagará a quarta parte das taxas, a que são sujeitos os corretores.	
Despachante { da Alfandega.....	100\$000
da Intendencia Municipal, Recebedoria, Policia, da Estrada de Ferro e de outras repartições.....	36\$000
Os ajudantes de despachante pagarão 50 % destas.	
Emprestimo sobre penhor (empresario de casa de).	600\$000
Hippodromo (empresario de).....	200\$000
Leiloeiro.....	500\$000
Navios de vela ou a vapor (agente ou consignatario de).....	120\$000
Sociedade anonyma (agente, director ou gerente de companhia ou sociedade anonyma, quando remunerados).....	200\$000
O presidente pagará como director e mais 25 % da taxa, si tiver vencimento superior ao de director.	
Trapicheiro.....	600\$000

TABELLA—C

DOS ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAES TAXADOS COM RELAÇÃO AOS MEIOS DE PRODUÇÃO

Engenho central :

Não empregando productos da lavoura do empresario ou de seus rendeiros.....	150\$000
Mais 3\$000 por operario até.....	30\$000
Fabrica ou empreza de :	
Algodão (de descarogar).....	25\$000
Assucar (de refinar), movida por agua ou a vapor.....	150\$000
Mais 3\$000 por operario até.....	60\$000
Sendo por força humana ou animal, metade destas taxas.	
Azulejos e mosaicos.....	30\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	18\$000
Biscoutos.....	30\$000
Mais 1\$500 por hectolitro de capacidade das caldeiras.	
Cal.....	30\$000
Mais 1\$ por operario até.....	10\$000
Calçado.....	50\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Carris de ferro, 3\$000 por hectometro até.....	1:500\$000
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes.....	100\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Carvão animal.....	16\$000
Mais 600 réis por operario até.....	6\$000

Corveja.....	100\$000
Mais 50 réis por litro de producção de quacquer outras bebidas alcoolicas que fabricar, calculada na forma dos arts. 19 a 25 do Regulamento.	
Chapéos.....	50\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Charutos e cigarros.....	100\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Chumbo para caça, ou de munição.....	15\$000
Mais 600 réis por operario até.....	6\$000
Chumbo de laminar.....	15\$000
Mais 600 réis por operario até.....	6\$000
Chumbo (de tubos de, para encanamento).....	30\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Cimento.....	30\$000
Mais 1\$000 por operario até.....	10\$000
Colla.....	15\$000
Mais 600 réis por operario até.....	6\$000
Cortume.....	18\$000
Mais 1\$200 por metro cubico dos tanques ou das finas de curtir.....	
Mais 1\$500 por operario até.....	30\$000
Distillação ou de bebidas alcoolicas, não sendo de productos da lavoura do empresario ou de seus rendeiros.....	270\$000
Mais 5\$ por operario até.....	30\$000
Mais 50 réis por litro de producção annual calculada na forma dos arts. 19 a 25 do Regulamento.	
Dynamite, polvora e outras materias explosivas.....	30\$000
Mais 2\$ por operario até.....	20\$000
Estrada de ferro—7\$500 por kilometro até.....	3:000\$000
Extracto de carne.....	30\$000
Mais 3\$ por operario até.....	6\$000
Ferraduras.....	30\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Ferro (de galvanizar)—de cada forno de fusão.....	15\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Formicida e insecticida.....	50\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Fumo (de picar ou desfiar).....	150\$000
Mais 4\$500 por operario até.....	45\$000
Fundição.....	50\$000
Mais 6\$ por operario até.....	60\$000
Gaz para illuminação, 7 réis por hectolitro de capacidade dos gazometros até.....	3:000\$000
Gelo.....	40\$000
Gordura de animal suino (de refinar).....	15\$000
Mais 600 réis por operario até.....	6\$000
Graxa para calçado.....	15\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	30\$000
Kerozene (distillação de).....	150\$000
Mais 1\$500 por hectolitro de capacidade das caldeiras.....	
Mais 3\$ por operario até.....	6\$000
Lã (tecidos de).....	25\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Leite condensado.....	15\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Luvras.....	50\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Manteiga.....	25\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Marmore artificial.....	30\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	18\$000
Meias.....	30\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Olaria.....	20\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Oleados.....	30\$000
Mais 3\$ por operario até.....	30\$000
Oleos.....	15\$000
Mais 600 réis por operario até.....	6\$000
Ouro (de laminar e afinar).....	15\$000
Mais 600 réis por operario até.....	6\$000
Pães de ouro ou prata.....	15\$000
Mais 600 réis por operario até.....	6\$000
Papel para escrever ou imprimir.....	30\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Papel pintado.....	30\$000
Mais 2\$ por operario até.....	20\$000
Papelão e papel para embrulho.....	15\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Pedra artificial.....	30\$000
Mais 2\$ por operario até.....	20\$000
Perfumarias.....	100\$000
Mais 2\$ por operario até.....	20\$000
Pianos.....	50\$000
Mais 2\$ por operario até.....	20\$000
Pregos.....	30\$000
Mais 2\$ por operario até.....	20\$000
Productos chimicos.....	50\$000

Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Rapê.....	150\$000
Mais 5\$ por operario até.....	50\$000
Sabão ou velas de sebo.....	90\$000
Mais 1\$500 por hectolitro de capacidade das caldeiras.....	
Mais 3\$ por operario até.....	30\$000
Salchichas e outras carnes ensacadas (de preparar).....	20\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	9\$000
Sebo ou graxa (de preparar).....	15\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	30\$000
Serraria movida por agua ou a vapor.....	90\$000
Mais 6\$ por operario até.....	60\$000
Tabaco.....	100\$000
Mais 3\$ por operario até.....	30\$000
Tinta de escrever.....	15\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Velas de stearina.....	12\$000
Mais 1\$500 por hectolitro da capacidade das caldeiras.....	
Mais 4\$500 por operario até.....	45\$000
Vidros ou louça de pó de pedra. Cada forno de fusão.....	15\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	15\$000
Vinagre.....	30\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	30\$000
Vinhos naturaes, não sendo do producto da lavoura do empresario ou de seus rendeiros.....	20\$000
Mais 1\$500 por operario até.....	9\$000
Xarqueada, não sendo o gado producto da fazenda do empresario.....	90\$000
Mais 3\$ por operario até.....	60\$000

ADVERTENCIAS

1.ª

Todos os estabelecimentos acima mencionados estão sujeitos á taxa proporcional de 5 % da tabella D.

2.ª

Os operarios, homens ou mulheres, menores de 16 annos e maiores de 60, serão contados na razão de metade de seu numero.

3.ª

Não se contarão como operarios a mulher e os filhos solteiros, trabalhando com o chefe da familia no proprio estabelecimento.

4.ª

Pagarão ás taxas desta tabella as companhias e sociedades anonymas, quando não estiverem sujeitas á de 2 1/2 % sobre os dividendos.

5.ª

Os fabricantes que no mesmo estabelecimento ou em deposito exteriores venderem os seus productos a varejo, serão considerados mercadores.

TABELLA D

Das industrias e profissões taxadas na proporção do valor locativo dos predios em qua são exercidas

1.ª CLASSE

20 %

- Aguardente (mercador por grosso ou commissario de).
- Algodão ensacado (mercador ou commissario de).
- Armarinho por grosso ou em grande escala (empresario de).
- Armeiro, com estabelecimento.
- Assucar (mercador por grosso ou commissario de).
- Banqueiro.
- Bilhar (fabricante ou mercador de).
- Café (mercador por grosso, commissario ou ensacador de).
- Calçado (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Cambista (o que faz transacções sobre moedas).
- Carros, carruagens ou outros vehiculos semelhantes (mercador de).
- Carvão de pedra ou coke (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Casa de emprestimos sobre pealhor (empresario de).
- Casquinha e bronze (mercador de objectos de).
- Chá, cera e sementes (mercador de).
- Charutos e cigarros (idem).
- Confeitaria (empresario de).
- Descontos e emprestimos de dinheiro (escriptorio de).
- Diamantes (mercador de).
- Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de).
- Ferragens (idem, idem).
- Ferro (idem, idem).
- Flores artificiaes (mercador ou fabricante de).
- Fumo (mercador de).

Generos alimenticios (importador, vendendo por grosso ou fã-
bom a retalho).
Gomma elastica (mercador por grosso ou em grande es-
cala de).
Joalheiro, com estabelecimento.
Kerosene (mercador em grande escala de).
Louça de porcelana, vidro ou crystal (mercador de).
Modas (empresario de loja de).
Moveis de madeira (mercador de).
Navio (fretador de).
Ourives (fabricante ou mercador de joias por grosso ou em
grande escala).
Papel pintado (mercador de).
Perfumarias (idem).
Pianos (idem).
Rapé (idem).
Relogios (idem).
Roupa feita (mercador por grosso ou em grande escala de).
Sellins (mercador de).
Serventuarios de officios de Justiça contemplados na relação
annexa ao decreto n. 7.545 de 22 de novembro de 1879, e no
decreto n. 9.429, de 28 de abril de 1885, exceptuados: o se-
cretario e o official da Secretaria do Supremo Tribunal de
Justiça; os secretarios e continuos das Relações, os officiaes
de Justiça e os carcereiros.
Vinho (mercador por grosso de).

2ª CLASSE

10 %.

Aguas mineraes (fabricante ou mercador de).
Alfaiate, com estabelecimento, vendendo roupa feita, ou fa-
zendas.
Animacs de aluguel ou a trato (estabelecimento de).
Armador com estabelecimento.
Armarinho em pequena oscala (empresario de).
Aves de luxo (mercador de).
Azeite (idem).
Balanças (idem).
Bilhar (empresario de casa de).
Botequim (empresario de).
Brinquedos (mercador de).
Caballeireiro e barbeiro, com estabelecimento, vendendo per-
fumarias.
Cabello (fabricante ou mercador de objectos de).
Cal (mercador de).
Calçado (mercador em pequena escala de).
Calzeiro, com estabelecimento.
Camisas (mercador de).
Campainhas e apparatus electricos (idem).
Canoas de chumbo (mercador ou fabricante de).
Carne secca (mercador por grosso ou em grande escala de).
Carro (alugador de mais de um de quatro rodas).
Carroça (alugador de mais de uma de quatro rodas).
Casa ou apartos mobiliaes (alugador de).
Casa de pasto (empresario de).
Cereaes, com outros generos (mercador de).
Cerveiro, com estabelecimento.
Cerveja (mercador de).
Chapéos (idem).
Chapéos de sol (fabricante ou mercador de).
Capéos de sol ou de cabeça (mercador de artigos para).
Charutos e cigarros (fabricante de).
Cimento (mercador de).
Cofres de ferro (idem).
Colchoeiro, com estabelecimento, vendendo moveis.
Colletes para seahora (fabricante ou mercador de).
Commissões de generos ou serviços não especificados (escriptorio
de).
Correeiro, com estabelecimento.
Costureira, idem.
Couros (mercador de).
Cubiteiro, com estabelecimento.
Dentista, idem.
Droguista.
Embarcação miula (fretador de mais de uma).
Escovas e vassouras finas (fabricante ou mercador de).
Espelhos, quadros e molduras (idem).
Estofador e tapeceiro, com estabelecimento.
Fãriinha de trigo (mercador de).
Fazendas (mercador em pequena escala de).
Ferragens (idem).
Ferro em moveis (fabricante ou mercador de).
Fogões de ferro (idem).
Formicida e insecticida (mercador de).
Galles (fabricante ou mercador de).
Generos alimenticios (mercador não importador de).
Gesso (mercador de).
Gomma elastica (fabricante ou mercador de objectos de).
Hospedaria (empresario de).
Imagens ou estatuas (mercador de).
Instrumentos de musica (idem).
Instrumentos scientificos e chirurgicos (idem).
Lampista, com estabelecimentos em grande escala.

Leques (mercador de).
Licores e outras bebidas (idem).
Liquidantes commerciaes, com escriptorio.
Livros (mercador de).
Loteria (thesoureiro, agente ou mercador de bilhetes de).
Luvas (mercador de).
Maçames (idem).
Machinas hydraulicas ou bombeiro, com estabelecimento, idem.
Madeiras (idem).
Marmores em bruto ou em obras (mercador por grosso de).
Mate (ensaccador ou mercador de).
Materiaes para construção (mercador de).
Meias, idem.
Ourives (fabricante ou mercador de joias em pequena escala).
Padaria (empresario de).
Papel e objectos para escriptorio (mercador de).
Patinção (empresario de casa de).
Pesos e medidas (mercador de).
Photographia (empresario de).
Productos chimicos (mercador de).
Roupa feita (mercador em pequena escala de).
Roupa de fantasia (alugador de).
Sabão ou velas de sebo (mercador de).
Selleiro, com estabelecimento.
Sircueiro, idem.
Tabaco (mercador de).
Tanoeiro, com estabelecimento.
Tintureiro, idem.
Toucinho e queijos (mercador por grosso ou em grande escala de).
Vestimenteiro, com estabelecimento.

3ª CLASSE

5 %.

Açougue (empresario de).
Agente de locação de serviços pessoais.
Alfaiate, com estabelecimento, não vendendo roupa feita nem
fazendas.
Algoão (empresario de fabrica de descarregar).
Algodão (fabricante ou mercador de pastas de).
Amolador, com estabelecimento.
Anuncios (agente de).
Arame (fabricante ou mercador de objectos de).
Arcoeiro, com estabelecimento.
Arroz (empresario de estabelecimento de descascar e ensaccar).
Assucar (fabrica de refinar).
Aves para alimentação (mercador de).
Azulejos e mosaicos (fabrica de).
Bahuleiro, com estabelecimento.
Banhos de agua doce (empresario de casa de).
Barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias.
Bilhar (concertador de).
Biscoutos (fabricante ou mercador de).
Bonets (idem).
Bordador, com estabelecimento.
Botões de osso (fabricante ou mercador de).
Bronzeador, com estabelecimento.
Caballeireiro e barbeiro, com estabelecimento, não vendendo
perfumarias.
Cadeiras (alugador de).
Cadeirinhas e liteiras (idem).
Café (empresario de estabelecimento de despolar ou limpar).
Café moído (fabricante ou mercador de).
Caixas para qualquer uso (fabricante ou mercador de).
Cal (fabrica de).
Calafate, com estabelecimento.
Calçado (fabrica de).
Calçado (mercador de objectos miudos para fabricação de).
Caldo de canna (mercador de).
Callista, com estabelecimento.
Carne secca (mercador em pequena escala de).
Carpinteiro, com estabelecimento.
Carris de ferro (empresario de).
Carroças (fabricante, concertador ou mercador de).
Carroça (alugador de mais de uma de duas rodas).
Carro (alugador de mais de um de duas rodas).
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (fabricante
ou concertador de).
Carvão animal (fabrica de).
Carvão vegetal e coke (mercador por miudo de).
Casa de maternidade (empresario de).
Casa de saude (idem).
Cebolas (mercador de).
Cereaes, não vendendo outros generos (idem).
Cerveja (fabrica de).
Chaminés (empresario de limpeza de).
Chapéos (fabrica de).
Chapéos (officina de concertar, lavar ou enformar).
Chocolate (fabricante ou mercador de).
Chumbo para caça ou de munição (fabrica de).
Chumbo (fabrica de laminar).
Chumbo (fabrica de tubos de, para enramamento).
Cimento (fabrica de).
Cobranças (agente com escriptorio de).

Cocos (mercador de).
 Colchetes (fabricante ou mercador de).
 Colchoeiro, com estabelecimento, não vendendo moveis.
 Colla (fabrica de).
 Collegio (director de).
 Conserveiro.
 Cordoeiro, com estabelecimento.
 Cortume (empresa de).
 Cosmorama ou diorama (empresario de).
 Couros (officina de surrar ou beneficiar).
 Distillação ou de bebidas alcoolicas (fabrica de).
 Dourador e prateador, com estabelecimento.
 Dynamite, polvora e outras materias explosivas (fabricante ou mercador de).
 Embutidor, com estabelecimento.
 Empalhador, idem.
 Encadernador, idem.
 Engarrador, idem.
 Engenho central.
 Egraxador, com estabelecimento.
 Entalhador, com estabelecimento.
 Escovas ou vassouras grossas (fabricante ou mercador de).
 Escultor, com estabelecimento.
 Estrata de ferro (empresario de).
 Extracto de carne (fabrica de).
 Feno, alfafa e outras forragens (mercador de).
 Ferrador, com estabelecimento.
 Ferraduras (fabricante ou mercador de).
 Ferreiro, com estabelecimento.
 Ferro (fabrica de galvanisar).
 Figuras de gesso ou barro (fabricante ou mercador de).
 Fogos de artificio (idem, idem).
 Folles (idem, idem).
 Fôrmas para calçado (idem, idem).
 Formicida e insecticida (fabrica de).
 Frutas estrangeiras (mercador de).
 Fumo (empresario de fabrica de picar ou desfiar).
 Fundição (empresario de).
 Funileiro, com estabelecimento (sem objectos para obras hydraulicas).
 Garrafas (mercador de).
 Gaz (apparelhador de).
 Gaz para illuminação (fabrica de).
 Gelo (fabricante ou mercador de).
 Generos alimenticios (mercador de generos do paiz e de alguns estrangeiros na fórma da 3ª advertencia).
 Gordura de animal suino (fabrica de refinar).
 Gravador, com estabelecimento.
 Graxa para calçado (fabrica de).
 Illuminação publica (empresario de).
 Imagens ou estatuas (fabricante ou encarnador de).
 Instrumentos de musica (concertador de).
 Instrumentos scientificos e cirurgicos (idem).
 Jornaes (agente de assignaturas de).
 Kerosene (fabrica de distillar).
 Lã (fabrica de tecido de).
 Laboratorio metallurgico (empresario de).
 Lampista, com estabelecimento, em pequena escala.
 Lapidario, com estabelecimento.
 Lastro para navios (mercador de).
 Latoeiro, com estabelecimento.
 Lavagem de casas (empresario de).
 Lavandeiria (idem).
 Lavrante, com estabelecimento.
 Leite (mercador de, com estabelecimento ou estabulo).
 Leite condensado (fabrica de).
 Lenha (empresario de estancia de).
 Loques (concertador de).
 Linas de aço (empresario de officina de recortar).
 Lithographia (empresario de).
 Livros usados (mercador de).
 Louça de barro (idem).
 Louça de pó de pedra (mercador de).
 Louça (concertador de).
 Lustrador, com estabelecimento.
 Luvax (fabrica de).
 Machinas agricolas (mercador de).
 Machinas de costura (idem).
 Machinas de costura (concertador de).
 Madeira (apparelhador de).
 Manequins (fabricante ou mercador de).
 Manteiga (fabrica de).
 Marceneiro, com estabelecimento.
 Marmore (mercador ou fabricante de obras e artefactos de).
 Marmore artificial (fabricante de).
 Massas alimenticias (fabricante ou mercador de).
 Mate (empresario de engenho de soccar).
 Mate (mercador em pequena escala de).
 Meias (fabrica de).
 Moinho (empresario de).
 Moveis usados (mercador de).
 Musicas impressas (idem).
 Olaria (empresario de).
 Oleados (fabrica de).

Oleos (idem).
 Ourives (concertador).
 Ouro (fabrica de laminar e afinar).
 Ovos (mercador de).
 Pães de ouro ou prata (fabrica de).
 Pãos para tamanços (fabricante ou mercador de).
 Papel para escrever ou imprimir (fabrica de).
 Papel pinta'lo (idem).
 Papelão e papel para embrulho (fabricante ou mercador de).
 Pautador de papel, com estabelecimento.
 Pe'ra artificial (fabrica de).
 Palras para moinho (mercador de).
 Panteiro, com estabelecimento.
 Perfumarias (fabricante de).
 Pescado (mercador de, com estabelecimento).
 Pharmaceutico, com estabelecimento.
 Phosphoros (fabricante ou mercador de).
 Pianos (fabricante ou concertador de).
 Pintor, com estabelecimento.
 Plantas, sementes e flores naturaes (mercador de).
 Plissés (fabricante ou mercador de).
 Polieiro, com estabelecimento.
 Pregos (fabrica de).
 Productos chimicos (idem).
 Rapé (idem).
 Reboques a vapor (empresario de).
 Relogios (concertador de, com estabelecimento).
 Retratista, com estabelecimento, não trabalhando por machina.
 Roupa usada (mercador de).
 Sabão ou velas de sebo (fabrica de).
 Saccos (mercador de).
 Sal (idem).
 Salchichas e outras carnes ensaccadas (fabrica de preparar).
 Sanguesugas (mercador de).
 Sapateiro, com estabelecimento.
 Sebo ou graxa (fabrica de preparar).
 Sellos usados (mercador de).
 Serralheiro, com estabelecimento.
 Serraria movida por agua ou a vapor (empresario de).
 Tabaco (fabrica de).
 Tamanqueiro, com estabelecimento.
 Tapioca, polvilho e fabá (mercador por grosso de).
 Tintas (mercador de).
 Tinta de escrever (fabrica de).
 Tiras bordadas (fabricante ou mercador de).
 Tiro ao alvo (empresario de casa de).
 Torneiro, com estabelecimento.
 Toucas e capacetes (mercador de).
 Transparentes (fabricante ou mercador de).
 Trapicheiro.
 Tubos para encanamento (mercador de).
 Typographia (empresario de).
 Typos (fabricante ou mercador de).
 Velas de stearina (idem, idem).
 Velas e ventiladores para navios (idem, idem).
 Vidraceiro, com estabelecimento.
 Vidros ou louça de pó de pedra (fabrica de).
 Vidros para drogas e medicamentos (mercador de).
 Vime (fabricante ou mercador de objectos de).
 Vinagre (fabrica de).
 Vinhos naturaes (idem).
 Violeiro, com estabelecimento.
 Vagonetes (fabricante ou mercador de).
 Xarqueada (empresa de).
 Zinco (mercador de objectos de).

ADVERTENCIAS

1.ª A importancia da taxa proporcional nunca será menor de 10\$000.

2.ª

Pagam as taxas desta tabella as companhias e sociedades anonyms, quando não estiverem sujeitas á de 2 1/2 % sobre os dividendos.

3.ª

Observar-se-ha nesta tabella a advertencia 2.ª da tabella A Capital Federal, de dezembro de 1897.

TABELLA E

ESTABELECIMENTOS EM QUE SE FABRICAM OU VENDEM BEBIDAS ALCOOLICAS

	Cidade	Fóra da cidade
Aguardente (mercador por grosso ou commissario de)	500\$000	400\$000
Bilhar (empresario de casa de)	120\$000	80\$000
Bote de vender comida (empresario de):		
De cada bote	60\$000	50\$000

Botequim (empresario de)	80\$000	60\$000
Casa de pasto (idem)	60\$000	50\$000
Cerveja (fabrica de)	250\$000	250\$000
Mais a taxa por litro da tabella C, de quaesquer outras bebidas alcoolicas que fabricar.		
Cerveja (mercador de)	60\$000	40\$000
Confeitaria (empresario de):		
Em grande escala	200\$000	200\$000
Em pequena escala	120\$000	80\$000
Distillação de bebidas alcoolicas (fabrica de)	1:200\$000	1:200\$000
Mais 3\$ por operario até 30\$000.		
Mais a taxa por litro da tabella C.		
Generos alimenticios (mercador de):		
Da 1ª classe	240\$000	240\$000
Da 2ª classe	200\$000	150\$000
Da 3ª classe	100\$000	80\$000
Hospedaria (empresario de):		
Em grande escala	200\$000	200\$000
Em pequena escala	100\$000	80\$000
Kiosque, vendendo só bebidas alcoolicas (idem)	50\$000	30\$000
Kiosque, vendendo bebidas alcoolicas e bilhetes de loteria (idem)	100\$ 00	60\$000
Licores e outras bebidas (mercador de)	150\$000	120\$000
Vinho (mercador por grosso de)	250\$000	175\$000

Advertencias

1ª

Pagam as taxas desta tabella as companhias e sociedades anonymas quando não estiverem sujeitas a de 2 1/2 % sobre os dividendos.

2ª

Observar-se-ha nesta tabella a advertencia 2ª da tabella A. Capital Federal, de dezembro de 1897.

INDICE GERAL

		TABELLAS	
A			
Acougue (empresario de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Advogado	A-3. ^a		
Agente ou ajudante de corretor	B-		
» director ou gerente de banco, ou sociedade, bancaria, quando remuneratos	B-		
» director ou gerente de outra companhia ou sociedade anonyma, quando remuneratos	B-		
» director de locação de serviços pessoais	A-3. ^a	D-3. ^a	
» ou consignatario de navios de vela, ou vapores	B-		
Agrimensor	A-4. ^a		
Aguardente (mercador por grosso ou commissario de)	A-1. ^a	D-1. ^a	E
Aguas mineraes (fabricante ou mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a	
Ajudante de despachante	B-		
Alfaiate, com estabelecimento, vendendo roupa feita ou fazendas	A-2. ^a	D-2. ^a	
» com estabelecimento, não vendendo roupa feita nem fazendas	A-3. ^a	D-3. ^a	
Algodão (empresario de fabrica de descaroçar)	C-	D-3. ^a	
» (fabricante ou mercador de pastas de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
» ensaccado (mercador ou commissario de)	A-1. ^a	D-1. ^a	
Amolador, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a	
Animaes de aluguel ou a trato (estabelecimento de)	A-2. ^a	D-2. ^a	
Annuncios (agente de)	A-4. ^a	D-3. ^a	
Arame (fabricante ou mercador de objectos de)	A-4. ^a	D-3. ^a	

Architecto ou contractador de obras	A-2. ^a	
Argoeiro, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Armañor, idem	A-3. ^a	D-2. ^a
Armarinho por grosso ou em grande escala (empresario de)	A-1. ^a	D-1. ^a
» em pequena escala (idem)	A-3. ^a	D-2. ^a
Armeiro, com estabelecimento	A-1. ^a	D-1. ^a
Arroz (empresario de estabelecimento de descascar e ensaccar)	A-4. ^a	D-3. ^a
Asphaltador	A-3. ^a	
Assucar (fabrica de refinar)	C-	D-3. ^a
» (mercador por grosso ou commissario de)	A-1. ^a	D-1. ^a
Avaliañor ou balanceañor	A-3. ^a	
Aves de luxo (mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a
» para alimentação (idem)	A-4. ^a	D-3. ^a
Azeite (idem)	A-2. ^a	D-2. ^a
Azulejos e mosaicos (fabrica de)	C-	D-3. ^a

B

Bahuleiro, com estabelecimento	A-3. ^a	D-3. ^a
Balanças (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Banhos de agua doce (empresario de casa de)	A-3. ^a	D-3. ^a
» de agua salgada (empresario de barca ou estabelecimento de)	A-3. ^a	
Banqueiro	B-	D-1. ^a
Barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias	A-4. ^a	D-3. ^a
Bilhar (concertador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
» (empresario de casa de)	A-2. ^a	D-2. ^a
» (fabricante ou mercador de)	A-2. ^a	D-1. ^a
Biscoutos (fabrica de)	C-	D-3. ^a
» (mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Bombeiro hydraulico (vide machinas)		
Bonets (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Bordador, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Bote de vender comida (empresario de)	A-3. ^a	
» » fructas (idem)	A-4. ^a	
Botequim (idem)	A-3. ^a	D-2. ^a
Botões de osso (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Brinquedos (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Bronzeañor, com estabelecimento	A-3. ^a	D-3. ^a

C

Cabellereiro e barbeiro com estabelecimento, vendendo perfumarias	A-2. ^a	D-2. ^a
» e barbeiro com estabelecimento, não vendendo perfumarias	A-3. ^a	D-3. ^a
Cabello (fabricante ou mercador de objectos de)	A-3. ^a	D-2. ^a
Cadeiras (alugador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Caçoirinhas e liteiras (idem)	A-4. ^a	D-3. ^a
Café (mercador por grosso, commissario ou ensaccador de)	A-1. ^a	D-1. ^a
» (empresario de estabelecimento de despolpar ou limpar)	A-3. ^a	D-3. ^a
» moído (fabricante ou mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Caixas para qualquer uso (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Cal (fabrica de)	C-	D-3. ^a
» (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Calafate, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Calçado (mercador por grosso ou em grande escala de)	A-1. ^a	D-1. ^a
» (mercador em pequena escala de)	A-2. ^a	D-2. ^a
» (fabrica de)	C-	D-3. ^a
» (mercador de objectos miudos para fabricação de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Caldeireiro, com estabelecimento	A-2. ^a	D-2. ^a
Caldo de canna (mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Callista, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Cambista (o que faz transacções sobre moedas)	A-1. ^a	D-1. ^a
Camisas (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Campainhas e aparelhos electricos (idem)	A-2. ^a	D-2. ^a
Cannos de chumbo (collocador ou fabricante de)	A-3. ^a	D-2. ^a
Carne secca (mercador por grosso ou em grande escala de)	A-1. ^a	D-2. ^a

Carne secca (mercador em pequena escala de).....	A-2. ^a	D-3. ^a
Carpinteiro, com estabelecimento...	A-4. ^a	D-3. ^a
Carris de ferro (empresa de).....	C-	D-3. ^a
Carro botequim (empresario de)....	A-3. ^a	
Carro (alugador de um de duas rodas).....	A-4. ^a	
» (alugador de um de quatro rodas).....	A-3. ^a	
» (alugador de mais de um de duas rodas).....	A-3. ^a	D-3. ^a
» (alugador de mais de um de quatro rodas).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (fabrica de)....	C-	D-3. ^a
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (mercador de)....	A-1. ^a	D-1. ^a
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (concertador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Carroças (alugador de uma de duas rodas).....	A-4. ^a	
» (alugador de mais de uma de duas rodas).....	A-4. ^a	D-3. ^a
» (alugador de uma de quatro rodas).....	A-3. ^a	
» (alugador de mais de uma de quatro rodas).....	A-3. ^a	D-2. ^a
» (fabricante, concertador ou mercador de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Carvão animal (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
» de pedra ou coke (mercador por grosso ou em grande escala de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
» vegetal e coke (mercador por miúdo de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Casa de maternidade (empresario de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
» ou aposentos mobiliados (alugador de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
» de pasto (empresario de).....	A-3. ^a	D-2. ^a
» de emprestimos sobre penhor (idem).....	B-	D-1. ^a
» de saude (idem).....	A-2. ^a	D-3. ^a
Casquinha e bronze (mercador de objectos de).....	A-2. ^a	D-1. ^a
Cebolas (mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Cereaes com outros generos (idem).....	A-2. ^a	D-2. ^a
» não vendendo outros generos (idem).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Cerjeiro, com estabelecimento.....	A-2. ^a	D-2. ^a
Cerveja (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
» (mercador de).....	A-3. ^a	D-2. ^a
Chá, cera e sementes (idem).....	A-3. ^a	D-1. ^a
Chaminés (empresario de limpeza de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Chapéus (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
» (mercador de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
» (officina de concertar, lavar e enformar).....	A-4. ^a	D-3. ^a
» de sol (fabricante ou mercador de).....	A-3. ^a	D-2. ^a
» de sol ou de cabeça (mercador de artigos para).....	A-3. ^a	D-2. ^a
Charutos e cigarros (mercador de).....	A-2. ^a	D-1. ^a
» (fabrica de).....	C-	D-2. ^a
Chocolate (fabricante ou mercador de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Chumbo para caça ou de munição (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
» (fabrica de laminar).....	C-	D-3. ^a
» (fabrica de tufos para encanamento).....	C-	D-3. ^a
Cimento (mercador de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
» (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
Cobranças (agente com escriptorio de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Cocos (mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Cofres de ferro (idem).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Colchetes (fabricante ou mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Colchoeiro, com estabelecimento, vendendo moveis.....	A-2. ^a	D-2. ^a
» com estabelecimento, não vendendo moveis.....	A-3. ^a	D-3. ^a
Colla (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
Collegio (director de).....	A-2. ^a	D-3. ^a
Colletes para senhoras (fabricante ou mercador de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Commissões de generos ou serviços não especificados (escriptorio de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Confeitaria (empresario de).....	A-2. ^a	D-1. ^a
Conserveiro.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Corchoeiro, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Correeiro, idem.....	A-3. ^a	D-2. ^a

E

E

E

Corretor.....	B-	
Cortume (empresa de).....	C-	D-3. ^a
Cosmorama ou diorama (empresario de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Costureira, idem.....	A-3. ^a	D-3. ^a
Couros (mercador de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
» (officina de surrar ou beneficiar).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Cutileiro, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a

D

Dentista, com estabelecimento.....	A-2. ^a	D-2. ^a
» sem estabelecimento.....	A-3. ^a	
Descontos e emprestimos de dinheiro (escriptorio de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
Despachantes.....	B-	
Diamantes (mercador de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
Dique ou mortona (empresario de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
Distillação ou de bebidas alcoolicas (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
Dourador e prateador, com estabelecimento.....	A-3. ^a	D-3. ^a
Droguista.....	A-2. ^a	D-2. ^a
Dynamite, polvora e outras materias explosivas (mercador de).....	A-2. ^a	D-3. ^a
» polvora e outras materias explosivas (fabrica de).....	C-	D-3. ^a

E

Elevador, guindaste ou cabreá (empresario de).....	A-1. ^a	
Embarcação miúda (fretador de uma).....	A-4. ^a	
» (fretador de mais de uma).....	A-3. ^a	D-2. ^a
Embutidor, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Empalhador, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Encadernador, idem.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Engarrafador, idem.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Engenho central.....	C-	D-3. ^a
Engenheiro civil.....	A-3. ^a	
Engraxador, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Entalhador, idem.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Escovas ou vassouras finas (fabricantes ou mercador de).....	A-3. ^a	D-2. ^a
» grossas, (idem, idem).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Escultor, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Espelhos, quadros e molduras (fabricante ou mercador de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Estivador.....	A-2. ^a	
Estofador e tapeceiro, com estabelecimento.....	A-3. ^a	D-2. ^a
Estrada de ferro (empresa de).....	C-	D-3. ^a
Extracto de carne (fabrica de).....	C-	D-3. ^a

F

Farinha de trigo (mercador de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
» (mercador em pequena escala de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Feno, alfafa e outras forragens (mercador de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Ferragens (mercador por grosso ou em grande escala de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
» (mercador em pequena escala de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Ferrador, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Ferraduras (mercador de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
» (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
Ferreiro, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Ferro (fabrica de galvanizar).....	C-	D-3. ^a
» (mercador por grosso ou em grande escala de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
» em moveis (fabricante ou mercador de).....	A-3. ^a	D-2. ^a
Figuras de gesso ou barro (idem, idem).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Flores artificiaes (idem, idem).....	A-2. ^a	D-1. ^a
Fogões de ferro (idem, idem).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Fogos de artificio (idem, idem).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Folles (idem, idem).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Fôrmas para calçado (idem, idem).....	A-4. ^a	D-3. ^a

Formicida e insecticida (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
» (fabrica de)	C-	D-3. ^a
Fructas estrangeiras (mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Fumo (fabrica de picar ou desfiar)	C-	D-3. ^a
» (mercador de)	A-2. ^a	D-1. ^a
Fundição (empresa de)	C-	D-3. ^a
Funilheiro, com estabelecimento, sem objectos para obras hydraulicas	A-4. ^a	D-3. ^a

G

Gado suino, ovelhum e caprino (mercador de)	A-3. ^a	
« vacum (marchante ou mercador de)	A-2. ^a	
» cavallar ou muar (mercador de)	A-2. ^a	
Galões (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-2. ^a
Garrafas (mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Gaz (apparelhador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
» para illuminação (fabrica de)	C-	D-3. ^a
Gelo (mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a
» (fabrica de)	C-	D-3. ^a
Generos alimenticios (importador, vendendo por grosso e tambem a retalho)	A-1. ^a	D-1. ^a
» (mercador não importador de)	A-2. ^a	D-3. ^a
» (mercador de generos do paiz e de alguns estrangeiros, na fórma da 2. ^a e 3. ^a advertencias das tabellas A e B)	A-3. ^a	D-3. ^a
Gesso (mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a
Gomma elastica (mercador por grosso ou em grande escala de)	A-1. ^a	D-1. ^a
» (fabricante ou mercador de objectos de)	A-3. ^a	D-2. ^a
Gordura de animal suino (fabrica de refinar)	C-	D-3. ^a
Gravador, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Graxa para calçado (fabrica de)	C-	D-3. ^a
Guarda-livros	A-3. ^a	

H

Hyppodromo (empresario de)	B-	
Hospedaria (idem)	A-2. ^a	D-2. ^a

I

Illuminação publica (empresario de)	A-2. ^a	D-3. ^a
Imagens ou estatuas (fabricante ou enarnador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
» (mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a
Instrumentos de musica (idem)	A-2. ^a	D-2. ^a
» (concertador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
» scientificos e cirurgicos (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
» scientificos (concertador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Interprete do commercio	A-3. ^a	

J

Jornacs (agente de assignaturas de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Joalheiro, com estabelecimento	A-1. ^a	D-3. ^a

K

Kerosena (mercador em grande escala de)	A-2. ^a	D-1. ^a
» fabrica de distillação de)	C-	D-3. ^a
Kiosque, vendendo só bilhetes de loterias (empresario de)	A-3. ^a	
» vendendo só bebidas alcoolicas (idem)	A-3. ^a	

Kiosque vendendo bilhetes de loteria e bebidas alcoolicas (idem)	A-2. ^a	
» não vendendo bilhetes de loteria, nem bebidas alcoolicas	A-4. ^a	

L

Lã (fabrica de tecidos de)	C-	D-3. ^a
Laboratorio metallurgico (empresario de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Lampista, com estabelecimento em grande escala	A-2. ^a	D-2. ^a
Lampista, com estabelecimento em pequena escala	A-4. ^a	D-3. ^a
Lapidario, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Lastro para navios (mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Latociro, com estabelecimento	A-3. ^a	D-3. ^a
Lavagem de casas (empresario de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Lavanderia (idem)	A-4. ^a	D-3. ^a
Lavrante, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Leiloeiro	B-	
Leite (mercador de, com estabelecimento ou estabulo)	A-4. ^a	D-3. ^a
Lenha (empresario de estancia de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Leques (mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a
» (concertador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Licores e outras bebidas (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Limas de aço (empresario de officina de recortar)	A-4. ^a	D-3. ^a
Liquidantes commerciaes, com escriptorio	A-2. ^a	D-2. ^a
Lithographia (empresario de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Livros (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
» usados (idem)	A-3. ^a	D-3. ^a
Loteria (thesoureiro, agente ou mercador de bilhetes de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Louça de barro (mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
» de pó de pedra (idem)	A-3. ^a	D-3. ^a
» de porcelana, vidro ou crystal (idem)	A-1. ^a	D-1. ^a
» (concertador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Lustrador, com estabelecimento	A-4. ^a	D-3. ^a
Luvax (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
» (fabrica de)	C-	D-3. ^a

M

Maçames (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Machinas agricolas (idem)	A-2. ^a	D-3. ^a
» de costura (idem)	A-3. ^a	D-3. ^a
» de costura (concertador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
» hydraulicas ou bombeiro, com estabelecimento (mercador de)	A-3. ^a	D-2. ^a
Madeiras (apparelhador de)	A-3. ^a	D-3. ^a
» (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Manequins (fabricante ou mercador de)	A-4. ^a	D-3. ^a
Manteiga (fabrica de)	C-	D-3. ^a
Marceneiro, com estabelecimento	A-3. ^a	D-3. ^a
Marmore em bruto ou em obras (mercador por grosso de)	A-2. ^a	D-2. ^a
» (mercador ou fabricante de obras e artefactos de)	A-3. ^a	D-3. ^a
» artificial (fabrica de)	C-	D-3. ^a
Mascate de fazendas, roupa feita, calçado ou objectos de armarinho	A-3. ^a	
Mascate de joias	A-2. ^a	
Mascate não comprehendido na 2. ^a e 3. ^a classes, nem vendendo generos alimenticios	A-4. ^a	
Massas alimenticias (fabricante ou mercador de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Matte (empresario de engenho de soccar)	A-3. ^a	D-3. ^a
Matte (ensacador ou mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Matte (mercador em pequena escala de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Materiaes para construcção (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Medico	A-3. ^a	
Meias (fabrica de)	C-	D-3. ^a
» (mercador de)	A-2. ^a	D-2. ^a
Molas (empresario de loja de)	A-1. ^a	D-1. ^a
Moinho (empresario de)	A-3. ^a	D-3. ^a
Movéis de madeira (mercador de)	A-2. ^a	D-1. ^a
» usados (idem)	A-3. ^a	D-3. ^a
Musicas impressas (idem)	A-3. ^a	D-3. ^a

N		
Navio (fretador de).....	A-2. ^a	D-1. ^a
O		
Olaria (empresa de).....	C-	D-3. ^a
Oleados (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
Oleos (idem).....	C-	D-3. ^a
Ourives (concertador).....	A-4. ^a	D-3. ^a
» (fabricante ou mercador de joias por grosso ou em grande escala).....	A-1. ^a	D-1. ^a
» (fabricante ou mercador de joias em pequena escala).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Ouro (fabrica de laminar e afinar).....	C-	D-3. ^a
Ovos (mercador de).....	C-	D-3. ^a
P		
Padaria (empresario de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Pães de ouro ou prata (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
Pãos para tamancos (fabricante ou mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Papel e objectos para escriptorio (mercador de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
» para escrever ou imprimir (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
» pinta-lo (idem).....	C-	D-3. ^a
» idem (mercador de).....	A-2. ^a	D-1. ^a
Papelão e papel para embrulho (idem).....	A-4. ^a	D-3. ^a
» idem (fabrica de).....	C-	
Parteira.....	A-3. ^a	
Pautador de papel, com estabeleci- mento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Patinação (empresario de casa de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Pedra artificial (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
Pedras para moinho (mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Pedreira (empresario de).....	A-2. ^a	
Penteeiro, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Perfumarias (mercador de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
» (fabrica de).....	C-	D-2. ^a
Pescado (mercador de, com estabele- cimento).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Pesos e medidas (mercador de).....	A-3. ^a	D-2. ^a
Pharmaceutico, com estabelecimento.....	A-3. ^a	D-3. ^a
Phosphoros, (fabricante ou mercador de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Photographia (empresario de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Pianos (afinador de, com estabeleci- mento).....	A-4. ^a	
» (concertador de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
» (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
» (mercador de).....	A-2. ^a	D-1. ^a
Pintor, com estabelecimento.....	A-4. ^a	
Plantas, sementes e flores naturaes (mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
» (fabricante ou mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Plissés (fabricante ou mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Polieiro, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Pregos (fabrica de).....	C-	D-2. ^a
Productos chimicos (mercador de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
» (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
R		
Rancho (empresario de).....	A-4. ^a	
Rapê (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
» (mercador de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
Reboques a vapor (empresario de).....	A-2. ^a	D-3. ^a
Relogios (mercador de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
» (concertador de, com esta- blecimento).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Retratista, com estabelecimento, não trabalhando por machina.....	A-3. ^a	D-3. ^a
Roupa feita (mercador por grosso ou em grande escala de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
» (mercador em pequena escala de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
» de fantasia (alugador de).....	A-3. ^a	D-2. ^a
» usada (mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
S		
Sabão ou velas de sebo (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
» (mercador de).....	A-3. ^a	D-2. ^a
Sacos (idem).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Sal (idem).....	A-4. ^a	D-3. ^a

Salchichas, e outras carnes ensaca- das (fabrica de preparar).....	C-	D-3. ^a
Sanguesugas (mercador de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Sapateiro, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Sebo ou graxa (fabrica de preparar).....	C-	D-3. ^a
Selleiro, com estabelecimento.....	A-3. ^a	D-2. ^a
Sellins (mercador de).....	A-2. ^a	D-1. ^a
Sellos, usados ou para collecção (mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Serventuarios de officios de Justiça, contemplados na relação annexa ao decreto n. 7.545, de 22 de novembro de 1879, e no decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, exceptuados: o secretario e o offi- cial da secretaria do Supremo Tri- bunal de Justiça, os secretarios e continuos das Relações, os officias de justiça e os carcereiros.....		D-1. ^a
Sirguciro, com estabelecimento.....	A-2. ^a	D-2. ^a
Serralheiro, idem.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Serraria (empresa de).....	C-	D-3. ^a
Solicitador ou procurador de causas.....	A-3. ^a	

T

Tabaco (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
» (mercador de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Tamanqueiro, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Tanoeiro, idem.....	A-4. ^a	D-2. ^a
Tapioca, polvilho e fuba (mercador por grosso de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Theatros e casas de espectaculos (di- rector ou empresario de).....	A-3. ^a	
Tintas (mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Tinta de escrever (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
Tintureiro, com estabelecimento.....	A-3. ^a	D-2. ^a
Tiras bordadas (fabricante ou mer- cador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Tiro ao alvo (empresario de casa de Torneiro, (idem).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Toucas e chapéus (mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Toucinho e queijos (mercador por grosso ou em grande escala de).....	A-2. ^a	D-2. ^a
Transparentes (fabricante ou mer- cador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Trapicheiro.....	B-	D-3. ^a
Tubos para encanamento (mercador de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Typographia (empresario de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Typos (fabricante ou mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a

V

Wagonets (fabricante ou mercador).....	A-2. ^a	D-3. ^a
Velas de stearina (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
» (mercador de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
Velas e ventiladores para navios (fabricante ou mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Vestimenteiro, com estabelecimento.....	A-3. ^a	D-2. ^a
Veterinario.....	A-4. ^a	
Vi traceiro, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a
Vidros ou louça de pó de pedra (fa- brica de).....	C-	D-3. ^a
» para drogas ou medicamentos (mercador de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Vime (fabricante ou mercador de objectos de).....	A-4. ^a	D-3. ^a
Vinagre (fabrica de).....	C-	D-3. ^a
Vinhos naturaes (idem).....	C-	D-3. ^a
Vinho (mercador por grosso de).....	A-1. ^a	D-1. ^a
Viroleiro, com estabelecimento.....	A-4. ^a	D-3. ^a

X

Xarqueada (empresa de).....	C-	D-3. ^a
-----------------------------	----	-------------------

Z

Zinco (mercador de objectos de).....	A-3. ^a	D-3. ^a
--------------------------------------	-------------------	-------------------

E

MODELO N. 1

F. estabelecido á rua.....
 vem declarar, de accordo com os arts. 7º e 9º do regulamento
 que baixou com o decreto n..... de..... de 189...., que sua casa commercial é de.....
 veniêdo na mesma.....
 Paga de aluguel annual.....
 (por extenso), e seu capital é de...\$.....

Data

Assignatura (da firma ou razão social)

N. B.

Si se tratar de estabelecimentos industriaes, a declaração deve mencionar o numero de operarios, machinas, utensilios e outros meios de produção (art. 2º).
 As fabricas ou distillações de bebidas alcoolicas mencionarão mais, e separadamente, a quantidade de litros de sua produção, nos tres ultimos annos. (Arts. 9º §§ 2º e 18).
 A declaração deve vir acompanhada dos contractos, recibos e outros documentos pelos quaes se possa apurar o valor locativo, e bem assim a prova de sublocação, si a houver; documentos estes que serão restituídos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 de corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Bebedouro

11ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel João Manoel.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Timbaúba

2ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Antonio Vicente Pereira de Andrade.

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Cachoeira

16ª batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Viriato Antonio da Silveira.

4ª companhia—Capitão, Custodio de Azevedo Calantrini Filho.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Ponta Grossa

4ª brigada de infantaria

Capitães-ajudantes de ordens, Ovidio Mariano Ribas e Theodoro Baptista Rosas;
 Capitães-assistentes, José Miró de Freitas e Pedro de Paula Teixeira.

10 batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João da Rocha Bahls;
 Major-fiscal, João Antonio Pereira Branco;
 Capitão-ajudante, Hygino Rolim de Oliveira Ayres;
 Tenente-secretario, Ricardo Lustosa Ribas;
 Tenente-quartel-mestre, Christiano Verssimo Bueno.
 1ª companhia—Capitão, Jorge Mariano Ribas;
 Tenente, Domingos de Paula Teixeira;
 Alferes, Paulo de Souza Ribas e Manoel Pedro Ribas.

2ª companhia—Capitão, Antonio Dias Baptista Junior;
 Tenente, Claudio Amaral de Almeida;
 Alferes, Jesuino Manoel de Almeida e Francisco de Assis Ribas.

3ª companhia—Capitão, Brazilio Mariano Ribas;
 Tenente, Jordão Francisco da Silva;
 Alferes, Carlos Barberio e Amancio Alves de Meira.

4ª companhia—Capitão, Euzebio Baptista Rosa;
 Tenente, Frederico Madureira Branco;
 Alferes, José Lustosa Ribas e Manoel Silvestre da Luz.

11ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Leopoldo Alves de Almeida;
 Major-fiscal, João Chrysostomo Pupo Ferreira;
 Capitão-ajudante, Josino Martins de Araujo;
 Tenente-secretario, José Manoel de Oliveira Capote;
 Tenente quartel-mestre, Custodio Borges de Almeida.

1ª companhia—Capitão, Athayde dos Santos Taques;
 Tenente, Alfredo Ferreira de Sant'Anna;
 Alferes, Maximiano José Galvão e Francisco Galvão da Rocha.

2ª companhia—Capitão, Horacio Mendes Taques Campolim;
 Tenente, Domingos Portella da Silva;
 Alferes, Procopio Antunes Mendes e Euzebio Luiz de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Miguel Faraga;
 Tenente, Francisco de Oliveira Taques.
 Alferes, Antonio Fidelis Gonçalves Cordeiro e Juvenal Martins de Araujo.
 4ª companhia—Capitão, Cicero Gonçalves do Nascimento Roseira;
 Tenente, Henrique Hilgemberg;
 Alferes, Benigno Chiafrella e Antonio Machado e Silva.

12ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Adolpho Munhoz da Rocha;
 Major-fiscal, Laurindo de Assis Ribas;
 Capitão-ajudante, João Baptista Pentado Sobrinho;
 Tenente-secretario, Alcibíades da Rocha Ferreira;
 Tenente quartel-mestre, Domingos de Almeida e Silva.

MODELO N. 2

F. declara, de accordo com os arts. 7º e 9º do Regulamento que baixou com o decreto n..... de..... de 189...., que no futuro anno de 18...., pretende exercer (ou continuar a exercer) a profissão de.....
 á rua.....

Paga de aluguel annual a importancia de.....
 (por extenso).

Data

Assignatura

N. B.

Si a profissão tiver de ser exercida depois de organizado o lançamento, dirá..... que pretendendo exercer a profissão de..... á rua..... n..... pede a necessaria collecta.

Paga de aluguel annual a importancia de.....
 (por extenso).

1ª companhia—Capitão, Pedro Machado de Souza Galvão;
 Tenente, João Farago;
 Alferes, Affonso Henrique Roehling e Manoel Chamber.

2ª companhia—Capitão, Laurindo Alves de Almeida;
 Tenente, Cypriano Gomes de Almeida;
 Alferes, Eduardo José de Camargo e José Zeferino de Paula.

3ª companhia—Capitão, Hermenegildo Alves da Maia;
 Tenente, Joaquim Taborda Ribas;
 Alferes, Cypriano Corrêa de Castilhos e Fernando dos Santos Ribas.

4ª companhia—Capitão, Genifilo dos Santos Pacheco;
 Tenente, Antonio Nicoláo da Luz;
 Alferes, Leopoldino Bazilio de Alcantara e Joaquim de Oliveira Prestes.

4ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Pedro da Silva Carvalho Junior;
 Major-fiscal, Manoel Fidelis Gonçalves Cordeiro;

Capitão-ajudante, Antonio Sabatella Dotti.
 Tenente-secretario, Vespasiano Madureira;
 Tenente quartel-mestre, João Luiz de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Ernesto Martinho Bahls;
 Tenente, Jayme Pinto Rosas.
 Alferes, João Paulo de Almeida Baptista e Manoel Paz de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Pedro Ferreira Baptista;
 Tenente, Lourenço Ferreira Nunes;
 Alferes, Bento José de Quadros e João Lourenço de Avila.

3ª companhia—Capitão, Bento Lopes Ribeiro Bahia;
 Tenente, Amantino José da Rocha;
 Alferes, Augusto Scheader e Alberto Treze.

4ª companhia—Capitão, Antonio José Pereira Branco;
 Tenente, Manoel Ogero Dias;
 Alferes, Domingos da Gloria Pezzi e Julio Meister.

— Foram reformados, nos termos do art. 68 da lei n. 692, de 19 de setembro de 1850, nos postos immediatos.

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

Majores, Ignácio Gonçalves Nogueira e José Leite Chermont.

Comarca de Iguarapé-Miry

Tenente-coronel, Thomaz Monteiro Cardoso Amanajás Tocantins.

Comarca de Muani

Tenente-coronel, Manoel Emyglio Marques; Major, João da Cruz de Oliveira; Capitão, Mileno de Mattos.

— Por decreto de 11 do corrente, foi demittido a bem do serviço publico e moralidade do corpo de bombeiros desta Capital, de accordo com o art. 44 do regulamento approved pelo decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, o tenente do mesmo corpo Noé Gomes da Rocha.

RECTIFICAÇÃO

No quadro da reorganização da Brigada Policial onde se lê—Corpo Sanitario—Tenente-coronel fiscalia-se: tenente-coronel inspector.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado o cidadão Manoel Soares de Carvalho Peixoto para o lugar de bibliothecario do Museu Nacional, de accordo com o disposto no § 9º do art. 5º do regulamento approved pelo decreto n. 1.179, de 26 de dezembro de 1892.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por decretos de 10 do corrente:

Foi nomeado Adolpho Moraes de los Rios para o lugar de professor da cadeira de stercotomia da Escola Nacional de Bellas Artes, á vista do merecimento e habilitações exhibidas em concurso.

Foi concedido ao Dr. Antonio Pacifico Pereira, lente cathedatico da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 33% de seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo do magisterio.

— Por outro de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. Christovão Uchôa Cavalcante para o lugar de sub-bibliothecario da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia.

— Por outros de 13 do corrente, foi nomeado o lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Olympio de Azevedo para o cargo de director da mesma faculdade, sendo concedida a exoneração que pediu o Dr. Antonio Pacifico Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados:

O 4º escripturario da Alfandega de Santos Estado de S. Paulo, Gonçalo do Rego Monteiro para identico logar na Recebedoria da Capital Federal;

Ignacio de Mascarenhas Passos, para o logar de 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto, de 30 de dezembro do anno fin'o, concederam-se privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os di-

reitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pelas patentes:

N. 2.451, a Emmanuel Couret, brasileiro, industrial, residente em Campos (Estado do Rio de Janeiro), por seus procuradores Jules Géraud e Leclere, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de aperfeçoamentos em columnas de rectificação de alcool;

N. 2.452, a Bento Xavier, brasileiro, negociante, residente nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud e Leclere, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de machina de lavar roupa, denominada—Machina familiar;

N. 2.453, a Ernesto Betim Paes Leme, brasileiro, engenheiro, morador nesta Capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de aproveitamento das estopas servidas nas estradas de ferro ou turbinas.

— Por outro de 7 do corrente, deram-se privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pelas patentes:

N. 2.454, a Francisco da Silva, brasileiro, negociante, morador nesta Capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de novo fogão para familias, denominado—Fogão progresso;

N. 2.455, a Emile Lozeu, francez, machinista constructor, morador nesta Capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção do escoador de aguas pluvias;

N. 2.456, a William Francis Lay, americano, engenheiro, morador em Nova-York, pelo mesmo procurador, para sua invenção de apparellio para mineração de ouro ou outros mineraes;

N. 2.457, a Emile Seguy, francez, industrial, residente em Porthenay (França), por seus procuradores Jules Géraud & Leclere, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de mosqueteiro portatil ou dobração para viajantes e excursionista, denominado—Systema Emile Seguy;

N. 2.458, a José Sartorio, francez, industrial, residente em S. Paulo, pelos mesmos procuradores, para sua invenção do apparellio denominado: Phebus para a fabricação do gaz acetylene.

Directoria Geral de Obras e Viacao

Por decreto de 1 do corrente, foi dispensado o engenheiro José Estacio de Lima Brandão, do logar de director da Estrala de Ferro do Sobral, contanto-se-lhe os respectivos vencimentos até 31 de dezembro ultimo, data em que terminou os trabalhos de liquidação da mesma estrada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de janeiro de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. director da Estrala de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade dos Srs. Francisco Canella, Arthur Baptista Nepomuceno, Carlos Cruz, Alfredo Pedro de Alcantara e Daniel Rogke;

Ao Sr. director do Observatorio do Rio de Janeiro identico laudo do Sr. Dr. Brotero Frederico de Macedo Soares;

Ao Sr. director dos Telegraphos identico laudo do Sr. Pedro Adolpho Roumillac;

Ao Sr. director do lazareto da Ilha Grande contas de fornecimentos dos Srs. Pereira, Reis & Comp. e Camuyano & Comp., nas importancias de 1:640\$ e 1:570\$000;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, para ser cobrada a conta na importancia de 107\$166, proveniente da desinfeção do vapor francez Charente;

— Accusou-se:

Ao Sr. consul geral do Brazil, em Barcelona, o recebimento do seu officio de 20 de dezembro findo;

Ao Sr. inspector geral de Obras Publicas, desta Capital, idem de seu officio sob n. 6, de 10 do corrente.

Requerimentos despachados

Comandante da galera portugueza Oceano, pedindo para entrar no dique. — Sim.

Joaquim Manoel Pimentel. — Indeferido, quanto á injeção de Donnet, porque si é formula já conhecida não é remedio novo, si é de Donnet não é do supplicante e vice-versa; quanto ao elixir estomacal, porque nem é elixir, nem representa associação nova.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de delegado da 14ª circumscripção, o Dr. Joaquim da Cunha Bello, e nomeado para substituí-lo, o Dr. Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente, foi prorogada por 15 dias, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do Estado de Pernambuco bacharel Thomaz de Lemos Duarte, para tratar de sua saude onde convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 12 de janeiro de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Marinha:

N. 7.—Para que se possa expedir o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que deve competir ao aposentado mestre da officina de carapinas, torneiros e polieiros do Arsenal de Marinha da Bahia Antonio Joaquim de Sant'Anna, pelo se dizne de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a certidão do tempo de serviço do mesmo aposentado relativo ao periodo decorrido de 12 de fevereiro ultimo, até a data em que foi deslizado da reparação por effecto da aposentadoria.

— Ao da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.—Communican lo o inspector da Caixa de Amorrização que o 1º escripturario Antonio José Marques Zamith Junior é instantaneamente disralho para o serviço da guarda nacional, da qual é official, o que acarreta grande prejuizo para o expediente da mesma repartição, raga providencias afim de que seja o dito funcionario dispensado do serviço activo da referida milicia, emquanto exercer aquelle logar.

Expediente do Sr. director:

A Alfandega de Porto Alegre:

N. 6.—Por conta da verba — Reposições e resituições—do orçamento de 1897, co'ce o credito de 3:1:05166 para serem restituidas as importancias dos direitos interviamente pagas na mesna alfandega com r'e os processos remittidos com os n.ºs 19, de 5º e 11º de abril e 33, de 7 de maio de 1895, que devolve para os devidos fins,

— A' de Paranaguá:

N. 1—Devolve o diploma da medalha de campanha, a patente e os títulos com que instruiu o processo de sua aposentadoria o Dr. Antonio José de Sant'Anna, inspector aposentado da mesma alfândega.

— A' de S. Paulo:

N. 2—Devolve as relações que acompanharam o seu officio n. 159, de 27 de dezembro do anno passado, concernentes à dívida reclamada pela *S. Paulo Railway Company*, afim de que a mesma alfândega proceda de accordo com a circular n. 61, de 26 de dezembro de 1893.

N. 3—Recommenda que mande annullar e transferir para o Thesouro o saldo do credito de 11:694\$314, concedido pela ordem n. 96, de 8 de dezembro ultimo.

— A' de Aracajú:

N. 1—Devolve a justificação que acompanhou o officio da mesma repartição n. 30, de 9 de dezembro do anno proximo passado, produzida por D. Elvira Ladislau Nobre, por estar incompleta; exigindo, outrossim, a certidão de casamento da mesma senhora, afim de que se lhe possa pagar a pensão que pretende.

— A' de Pernambuco:

N. 3—Para que se possa autorizar o pagamento da pensão de montepio, reclamada pela menor Alice dos Santos, conforme o processo que acompanhou o officio n. 886, de 13 de dezembro do anno proximo passado, recommenda que envie os documentos que faltam à sua habilitação.

— A' da Parahyba:

N. 1—Concede o credito de 40\$373, afim de ser restituída ao alferes de infantaria João Carlos de Mello igual quantia, proveniente do imposto de 2% sobre seus vencimentos, indevidamente cobrado em 1894.

— A' do Rio Grande do Norte:

N. 1—Remette o decreto de nomeação do 1º escripturario da mesma alfândega Joaquim Francisco de Loyolla Barata Netto.

— A' do Ceará:

N. 3—Em resposta ao officio da mesma repartição n. 679, de 30 de novembro do anno proximo passado, recommenda que envie os títulos das habilitadas ao montepio DD. Palmira e Tarcilla Muniz Ribeiro, e exige esclarecimentos a respeito das contribuições pagas pelo pae das referidas senhoras.

— A' do Maranhão:

N. 2—Verificando-se que a declaração do finado contribuinte do montepio Alexandre José Marinho não é do seu proprio punho, declara tornar-se preciso que as suas ir-nãs se habilitem nos termos do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1893, para o que devolve o processo enviado pela referida repartição.

— A' de Minas Geraes:

N. 1—Devolve os papeis que acompanharam o seu officio n. 71, de 6 de outubro do anno passado, concernentes à reversão da pensão de montepio que percebia a finada D. Isabel Maria Barbosa da Silva Cabral, afim de que a pensionista Maria justifique ser solteira, e do que sejam feitas nos títulos as apostillas declaratorias da reversão e cobrado o sello devito.

— A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viacão e Obras Publicas:

N. 5—Pede que informe si foi paga a diferença de joia entre o ordenado de 1:200\$ e o de 2:240\$ que percebia o finado contribuinte Olympio Borges de Araujo, afim de que se possa resolver sobre o pagamento da pensão de montepio a que tem direito a viúva e filha do mesmo contribuinte.

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1898.

Pelo Sr. Ministro:

DD. Deolinda Pinto de Araujo Rabello e Benedicta Pinto de Araujo Rabello, pedindo pagamento da pensão do montepio deixado pelo seu finado irmão alferes Olympio Pinto de Araujo Rabello.—Satisfacão a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

D. Mariana Domingas Garrocho de Brito, pedindo pagamento da pensão a que se julga com direito como mãe viúva do alferes Julio Garrocho de Brito.—Indeferido, de accordo com os pareceres.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 8 de janeiro de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Guerra:

N. 1—Em solução ao aviso desse ministerio, de 30 de setembro ultimo, transmite a cópia do de 8 de abril do anno proximo findo, do mesmo ministerio, relativo às irregularidades de fiscalização a luaneira na zona limítrophe da Republica do Paraguay e ao qual se refere o da Fazenda, sob n. 103, de 22 de setembro do mesmo anno.

Expediente do Sr. director:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Roga se digna ordenar que ao Dr. Manoel Hermenegildo de Moraes, engenheiro da 2ª secção da fazenda de Santa Cruz, seja concedido um passe de 1ª classe, para transitar em serviço da Estação Central à Barra e ramaes, durante o anno corrente, sendo essa despesa por conta do Ministerio da Fazenda.

Dia 10

Expediente do Sr. director:

A' Alfândega do Maranhão:

N. 3—Para que a autoridade superior possa resolver sobre o officio do governo desse Estado, solicitando isenção de foros dos terrenos de marinhãs, onde estão edificados o Thesouro Publico e outros predios estaduais, declara fazer-se mister que, com a possível brevidade, essa alfândega informe em virtude de que disposição o Estado se acha de posse do terreno de marinhã occupado com o referido Thesouro Publico, e quaes os predios edificados em terreno de marinhãs e bem assim o foro a que estão sujeitos.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 5—Remette a amostra relativa ao recurso interposto por Antunes & Cunha e transmittido com o officio da Alfândega do Pará, n. 102, de 6 de dezembro ultimo, afim de que preste informação sobre a classificação da referida mercadoria.

— Ao Laboratório Nacional de Analyses:

N. 1—Transmite a amostra relativa ao recurso de Eduardo C. Siqueira sobre classificação, e que foi remetida ao Thesouro com o officio da Alfândega do Rio Grande, n. 489, de 1 de dezembro ultimo, afim de que proceda à respectiva analyse para conhecer a qualidade da mercadoria de que se trata.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 4—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 25 de novembro ultimo, restitue o processo de concessão de terrenos de marinhãs e accrescidos, correspondentes aos predios ns. 161 e 163, da Praja Popinosa, feita a Emilia Rosa de Senna e outros e transmittido com o officio dessa Prefeitura, n. 530, de 3 de setembro de 1896, afim de que se diga:

1º, exigir que Manoel Ignacio da Rosa prove pertencer-lhe a sexta parte do predio n. 161, visto que a certidão passada por essa repartição e que se acha junta ao processo, se refere ao n. 169;

2º, informar si a concessão pôde ser autorizada à vista do disposto no aviso do Ministerio da Fazenda, n. 4, de 29 de outubro do anno passado.

N. 5—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 27 de novembro do anno passado, restitue o processo de aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos à Praia das Palmeiras n. 9, requerido por Antonio Marques de Carvalho Oliveira e transmittido com o officio dessa Prefeitura, sob n. 419, de 11 de novembro de 1893, afim de que informe si a concessão pôde ser autorizada à vista do que dispõe o aviso do Ministerio da Fazenda, sob n. 4, de 29 de outubro do anno passado.

— A' Alfândega do Ceará:

N. 2—Declara que, por despacho de 27 de dezembro ultimo, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para artigos de applicação telegraphica, destinados à *Western and Brazilian Telegraph Company, Limited*.

Dia 11

Expediente do Sr. director:

A' Alfândega do Ceará:

N. 3—Declara que, por despacho de 27 de dezembro ultimo, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para os objectos destinados à *Western and Brazilian Telegraph Company, Limited*.

— A' de Pernambuco:

N. 3—Transmitte, para a devida execução, o titulo de licença de Francisco Jorge de Souza, 3º escripturario dessa repartição.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 6—Em rectificação à ordem n. 3, de 4 do corrente, declara que os objectos para que fora concedida isenção de direitos são destinados ao Instituto Commercial, a cargo da Prefeitura do Districto Federal.

— A' de Santos:

N. 4—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 29 de dezembro ultimo, concedeu, na fórma da lei, isenção de direitos para os objectos destinados às obras da Companhia Docas de Santos, as quaes tem de ser importadas durante o anno corrente, exceptuando-se, porém, os assignados com o adverbio—não.

— A' de S. Paulo:

N. 1—Para que a autoridade superior possa resolver sobre o recurso interposto por Arriva Bene e transmittido com o officio dessa alfândega, n. 97, de 15 de dezembro findo, declara fazer-se preciso que seja enviado o auto de infração, que deixou de acompanhar o processo respectivo, e chama a sua atenção para o disposto na circular n. 45, de 9 de agosto do anno proximo passado, relativamente à organização dos processos.

— A' Casa da Moeda:

N. 5—Restitue as guias e conhecimentos firmados pelo comandante do paquete *Aymore*, correspondente aos suprimentos de estampilhas de fumo, feitas a diversas repartições de Fazenda do sul, porquanto à vista do que dispõe o art. 13 do regulamento n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, a essa directoria e não à das Rondas Publicas, incumbe remetter as ditas guias e conhecimentos a quem de direito.

— A' Imprensa Nacional:

N. 8—Como complemento à informação prestada sobre o requerimento em que Fernando Ribeiro propõe comprar por 2:000\$ o material existente na ilha do Riço, esta directoria declara convir que essa administração lhe forneça esclarecimento, não só com relação à procedencia do referido material como ainda sobre a propriedade do mesmo.

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1898

Pelo Sr. director:

V. Migliora, pedindo, por certidão, o teor de uma petição de Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro.—Indeferido, à vista das informações da sub-directoria.

Em telegramma datado de 10 de dezembro proximo findo e transmittido do Districto de Tombo (Carangola), solicitando isenção de direitos para canos destinados ao serviço de saneamento do mesmo logar, o Sr. Ministro da Fazenda proferiu em 5 de janeiro corrente o seguinte despacho:—De accordo com o parecer, accrescendo que a isenção solicitada não é autorizada pelas disposições preliminares da Tarifa mantida vigorar pelo decreto n. 2.743, de 17 de dezembro ultimo.

Directoria do Contencioso.

Dia 12 de janeiro de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

N. 2 — Sr. Dr. procurador geral da Republica.

Transmittindo-vos o incluso officio do delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, n. 34, de 6 do mez passado, ao qual se acham appensos cinco exemplares de uma especie de moeda metalica alli posta em circulação pelo dono de um restaurant, de nome Reinhold Kopt, rogo-vos que, conjuntamente com os demais papeis, sobre identico assumpto, que vos tem sido remetidos, m'os devolvais com o vosso parecer a respeito.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

N. 3 — Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal.

Verificando-se na Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal já ter sido recebida por Leonardo Antonio Teixeira Leite a sua mulher, em 23 de fevereiro de 1893, a importância de 2:191\$313, de conformidade com a precatória rogatoria então expedida por esse juizo, não pôde, por tal motivo, ser cumprida a precatória de levantamento da mesma importância, ora passada a favor de D. Maria Julia Teixeira Leite, na qualidade de inventariante do seu finado marido.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

Dia 3 de janeiro de 1898

Expediente do Sr. director:

N. 1 — Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal.

Tendo-vos sido remetida a certidão de n. 4.049 e. v. do imposto predial do exercicio de 1891, na importância de 7\$245, extrahida em nome de Maria, menor, para ser cobrada executivamente, e, verificando-se agora ter a contribuinte satisfeito o seu debito, assim vos communico afim de que seja considerada sem effeito a mesma certidão.

Saude e fraternidade. — O director, Carlos Augusto Naylor.

Dia 11

Ao mesmo, mandando considerar sem effeito, por igual motivo, as certidões de ns. 4.404 e. v., ns. 4.072 e 4.073 e. x., a primeira em nome do Dr. João Pedro de Miranda, na importância de 69\$, do imposto de penna, d'agua do exercicio de 1891, e as outras em nome da Companhia Nacional de Caixas de Papelão, na de 133\$, proveniente de de companhias e sociedades anonymas do exercicio de 1893.

Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de janeiro de 1898

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo a distribuição do credito para o Ministerio da Guerra, no corrente exercicio;

Communicando que, de accordo com o § 2º, art. 8º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1893, e circular do Tribunal de Contas de 22 de janeiro do anno findo, foi annullada no credito distribuido a Contadoria Geral de Guerra para construção do quartel typo de cavallaria a quantia de 13:000\$, e transportada para a mesma consignação no Thesouro Federal, para attender ao pagamento do material, conforme solicitou o director geral de obras militares.

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das quantias:

De 47:187\$550 á Alfandega de Santa Catharina, para occorrer ao pagamento de despesas effectuadas em 1897, por conta das rubricas 10º, 11º, 13º, 14º, 15º, 20º, 23º e 27º;

De 16:000\$ á Alfandega de Porto Alegre, por conta do Ministerio da Guerra, exercicio de 1897 e lei n. 429, de 10 de dezembro de 1893, art. 5º n. v e decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, para a reconstituição do material do exercito, sendo 11:000\$ para

equipamento, 3:000\$ para arreios e 2:000\$ para armamento de inferiores;

De 24:000\$ á mesma Alfandega de Porto Alegre, para tambem occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se com o material do § 20º — Despezas de corpos e quartéis, do exercicio de 1897, carretos, fretes, conforme já foi requisitado do Tribunal de Contas em aviso de 18 de dezembro ultimo;

De 98:300\$ ainda á dita Alfandega de Porto Alegre, por conta do exercicio de 1897, para pagamento das despesas feitas com as rubricas — 7ª Arsenaes, materia prima, etc. 10:000\$, Expellente, etc. 300\$; 12ª — Estado maior general — Pessoal, 4:000\$; 20ª — Despezas de corpos e quartéis — Forragens, ferragens, etc. 30:000\$; utensilios, agua, etc. etc. 4:000\$; carretos e fretes, 10:000\$; luz 10:000\$; 21ª Ajudas de custo — Pessoal — 6:000\$; 27ª — Diversas despesas e eventuaes — Transporte de tropa, 20:000\$; enterro de officiaes 1:500\$ e eventuaes 2:500\$000;

Seja paga a diversos credores a quantia de 61:716\$159, proveniente de medicamentos que forneceram ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no exercicio de 1897, sendo a E. Charles Wautslet & Comp., 12:144\$739 e a Walter, Block & Comp., 49:571\$729;

Não sejam cobrados na Recebedoria do Rio de Janeiro os alugueis das dependencias do antigo mercado da Gloria, que presentemente se acha á disposição do Ministerio da Guerra, afim de cessar por uma vez a permanencia de estranhos no dito proprio nacional, visto ter o Prefeito do Districto Federal resolvido que não sejam mais concedidas licenças no exercicio corrente para estabelecimentos commerciaes.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo a relação dos responsaveis por valores pertencentes ao Ministerio da Guerra.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, a copia autentica do decreto de 6 do corrente, concedendo reforma ao anseçada do 38º batalhão de infantaria Procopio Joaquim Henrique.

— Ao Procurador Geral da Republica:

Transmittindo de novo, para emitir parecer, os papeis relativos a indemnização da quantia de 70:000\$, solicitada por Francisco da Silva Tavares, proveniente de 700 rezes abatidas pelas forças legaes, durante o periodo da revolta, no Rio Grande do Sul;

Remetendo, para fins identicos, os papeis referentes a reclamação feita pelo subdito britannico Mathew Lourie sobre o pagamento de 29:300\$, a que se julga com direito por serviços prestados ás forças legaes pelo rebocador ou lancha de sua propriedade Promptus, no perlo da revolta.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, remetendo, para informar, os papeis em que o coronel reformado do exercito Donaciano de Araujo Pantoja pede pagamento da importancia da gratificação de commandante interino do 1º districto militar, de 13 a 19 de abril de 1895.

— Ao intendente da guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras, realizada em 15 de dezembro findo, para o fornecimento de diversos artigos durante o 1º semestre do corrente anno;

Mandando fornecer, com urgencia, ao 31º batalhão de infantaria o armamento de que trata a nota, que se remette, organizada na Repartição de Quartel-Mestre General, e ao 5º regimento de artilharia os artigos mencionados nos dous pedidos, que tambem se remetem, rubricados pelo chefe daquela repartição.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que se permite ao coronel graduado do corpo de estado-maior de 2ª classe Fernando Augusto da Silva Veiga consignar nesta Capital á sua familia a quantia de 400\$ mensaes, a contar de 1 de fevereiro fature em diante.

— Ao director do Arsenal da Guerra do Capital Federal, declarando que, segunda communicou o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, providenciou se para que a Hospedaria de Imigrantes na Ilha

Flores empreste ao mesmo arsenal quando for necessario, lanchas e batelões para transporte de tropas.

— Ao commandante do Collegio Militar, declarando que é approvedo o projecto do regimento para exames de madureza, elaborado pelo conselho de instrucção, em 23 de dezembro findo.

— A Repartição de Ajudante-General:

Nomeando commandante da guarnição o fronteira de Bagé no Estado do Rio Grande do Sul, o general de brigada Carlos Maria da Silva Telles, que para alli deverá partir no primeiro vapor;

Transferindo, a pedido e correndo por conta propria as despesas de transporte, os alferes João Lopes Machado, do 28º batalhão de infantaria para o 14º; Francisco Conrado Couto, do 16º para o 28º e Plinio Jorge Montenegro, do 2º para o 38º;

Classificando no 12º batalhão de infantaria o alferes Luiz Soares de Mendonça, que, por decreto de 27 do mez findo, reverteu a 1ª classe do exercicio;

Concedendo licença aos paisanos Seraphim Regis Alencastro e Carlos Autran Dourado para no corrente anno se matriculem na Escola Militar do Rio Grande do Sul, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Declarando ficar sem effeito a licença concedida, por portaria de 25 de outubro ultimo ao paisano Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril para no corrente anno se matricular na Escola Militar do Ceará, visto ter elle occultado a circumstancia de haver sido exeu do serviço do exercito por incapacidade physica em 28 de setembro anterior.

Mandando:

Providenciando para que sigam para o Estado de Sergipe, onde aguardará ordens deste ministerio, o tenente-coronel de infantaria Manoel Nonato Neves de Seixas e para as suas paradas o 4º e 31º batalhões de infantaria, que pertencem á guarnição de Bagé;

Servir no 2º batalhão de engenharia o 1º tenente do 1º regimento de artilharia Pompeu da Silva Loureiro;

Admittir de novo Octavio Hengist como interprete da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, sem direito a reclamação de especie alguma.

Requerimentos despachados

2º tenentes Felix Amelio da Costa Pereira, Candido Carolino Chaves, Augusto Limpo Teixeira de Freitas e Frederico Guilherme do Amaral Savaget. — Indeferidos, porque o art. 258 refere-se á Escola Superior de Guerra, somente.

Alferes Antonio José de Lima Camara. — Não pôde ter logar presentemente.

Alferes Pedro Rodrigues Barrão. — Não pôde ser o que requer.

1º sargento Antonio Thomaz de Aquino Paralyba. — Indeferido, visto não justificar o pedido.

2º sargento Manoel Nogueira Bandeira. — Já excedeu o maximo da idade regulamentar.

2º sargento José Maria Dias. — Indeferido, visto não justificar o seu pedido.

Soldado João Maria de Lacerda Junior. — Apresente-se ao seu corpo. Quanto á licença requeira por alli depois de sua apresentação.

José Xavier Patscho. — Indeferido.

Maria Rufina Meirelles Ribeiro. — Já não ha que deferir.

Alferes Alfredo Drummond. — Indeferido, em vista das informações.

Alferes Melanio das Neves. — Em vista da informação, não pôde ser.

Alferes Benedicto de Assis Corrêa. — Si já está em viagem, não ha que deferir.

Alferes Raphael Arevanjo da Fonseca. — Não pôde ter logar o que requer o supplicante, em vista das informações.

Fechner & Comp. — O supplicante recorra aos estabelecimentos publicos e profissionaos.

Carolina da Rocha Vianna. — A allegação da supplicante falta fundamento, portanto, é indeferida sua petição.

Commissão Technica Militar Consultiva

N. 10—Mappa demonstrativo das experiencias realizadas com os pombos correios do pombal militar, a cargo desta commissão durante o 4.º trimestre de 1897

PONTOS DE PARTIDAS	DISTANCIAS PERCORRIDAS EM KILOMETROS	DATAS			NUMEROS DOS POMBOS EMPREGADOS NAS EXPERIENCIAS	HORAS DE SOLTADAS	ORIENTAÇÃO	HORAS DE PARTIDAS	HORAS DE CHEGADAS AO POMBAL	OBSERVAÇÕES
		Dia	Mez	ANNO						
Engenho Novo	6	10	Outubro	1897	17, 25, 31, 36, 50, 68, 73, 93, 97, 99, 101, 113, 114, 95, 116, 185, 186, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 203.	8 ^h da manhã	3'	8 ^h 3' da manhã	Em um só grupo ás 8 ^h 9'	Tempo claro. Vento favoravel.
Casadoura	12	29	Outubro	1897	78, 79, 81, 82, 83, 149, 142, 135, 138, 185, 186, 113, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 203, 203, 210, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220.	9 ^h da manhã	2'	9 ^h 2' da manhã	Em um só grupo ás 9 ^h 15'	Tempo claro. Vento favoravel.
Largo da Carioca	14 1/2	5	Novembro	1897	57, 90, 91, 92, 93, 113, 185, 183, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 221, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232.	7 ^h da manhã	2'	7 ^h 2' da manhã	Em um só grupo ás 7 ^h 7'	Tempo claro. Vento favoravel.
Campo de S. Christovão	3	25	Novembro	1897	5, 10, 17, 113, 95, 114, 233, 234, 235, 236, 237, 233, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 236, 237, 288, 289.	8 ^h 30' da manhã	1'	8 ^h 31' da manhã	Em um só grupo ás 8 ^h 34'	Tempo claro. Vento favoravel.
Fortaleza de Santa Cruz	5	1	Dezembro	1897	95, 93, 113, 114, 185, 183, 199, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 236, 237, 288, 289.	9 ^h 25' da manhã	4'	9 ^h 29' da manhã	Em um só grupo ás 9 ^h 34'	Tempo claro. Vento contrario.
Niteroy	6	29	Dezembro	1897	96, 113, 114, 185, 186, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289.	10 ^h da manhã	2'	10 ^h 2' da manhã	Em um só grupo ás 10 ^h 8'	Tempo claro. Vento forte contrario.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1898. — O tenente Americo Cabral, encarregado do serviço militar dos pombos correios.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1898.

D Umbelina Francisca de Arroxellas Lins, viuva, solicitando a pensão que lhe compete por fallecimento de seu pai Francisco Lopes de Arroxellas, administrador apos n.º do dos Correios do Estado de Alagoas. — Deferido.

Engenheiro José Borges Monteiro, Antonio Emyglio Barreto, Manoel de Souza Azevelo Junior, Balduino José Nunes, Jo é Corrê de Biter court e Manoel Leccadio de Carvalho, pedindo para continuarem como contribuintes. — Deferidos.

Mario de Oliveira S Iva Carvalho, idem, idem, idem. — A presente guia passada pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 11 do corrente: Foi promovido ao cargo de 3.º official da administração dos Correios do Pará o amannense da mesma repartição Antonio Justino de Castilho.

— Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos na forma da lei:

De 30 dias, em prorrogação, ao telegraphista de 4.º classe Manuel Fernandes Vanna, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De nove mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 4.º classe Lydio Gomes Raposo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De quatro mezes, em prorrogação, ao 3.º official da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro Raul Derby, para tratar de sua saude fora do paiz.

— Por outra de 5 do corrente foi declarado de nenhum effeito a de 7 de julho do anno proximo findo, que nomeou o cidadão Antonio Ferreira Jardim para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Amazonas, por não ter o mesmo cidadão assumido o exercicio de se cargo no prazo legal.

Expe.li n.º de 12 de janeiro de 1898

Remetteram-se por aviso n.º 2 ao Ministerio das Relações Exteriores folhetos sobre serviço de imigração por conta do Estado da Bahia, conforme pediu em av. so n.º 31 de 16 de abril ultimo. Aos referidos folhetos acompanhou tambem uma copia do contracto para imigração de 25.000 immigrants nesse Estado.

— Ao mesmo ministerio accusou-se o recebimento do aviso n.º 81 de 29 de dezembro ultimo, acompanhado da copia do officio de locação em Tokio, fazendo apreciação sobre a vantagem da imigração japoneza, e do fomento do commercio directo com o Brazil.

— Ao mesmo ministerio remettiram-se folhetos sobre o serviço de imigração por conta do Estado de Alagoas.

— Ao director geral dos correios declarou-se, em solutio ao pedido feito pelo Secretario das Finanças do Estado de Minas, no sentido de serem fornecidas pela sub-administração dos Correios de Uberaba a respectiva Collectoria Municipales imortancias mensalmente requisitadas pelo collector, não ser possível at. e. d. r. a esse pedido por contrario á di posição de lei.

— Ao Ministerio da Guerra.—O amanuense Administração dos Correios de S. Paulo da Lucas Itagyba Cortez de Moura, em petição dirigida a este ministerio, allega que, tendo se offerecido para seguir como soldado nas forças expedicionarias que operaram em Canudos, verificou praça a 5 de agosto do anno proximo findo e que assim procedeu porque a não ser no caracter de soldado do exercito, não poderia prestar serviços militares á causa da Republica.

Como cessaram os motivos que o levaram a ausentar-se de sua repartição pediu aquelle empregado a interferencia do ministerio a meu cargo, para o fim de obter baixa do serviço do exercito.

Submettendo o caso a vossa apreciação, tenho a acerescentar que o referido funcionario assentou praça com destino ao 5º regimento de artilharia de campanha.

Dia 13

Ao Presidente do Estado de S. Paulo, remetendo exemplares impressos dos contractos celebrados para a fundação de nucleos colonias no mesmo Estado, ainda em vigor, e cópias authenticas dos que não foram tirados em avulso, e declarando que opportunamente serão enviados esclarecimentos acerca do estado dessas concessões e execução dos respectivos contractos.

Requerimentos despachados

Manoel Servulo de Almeida, pedindo pagamento da quantia de 2.004\$350 que lhe ficou devendo a Delegacia de Terras do Estado do Rio Grande do Sul.— Considerando que o supplicante assignou, no acto da rescisão do contracto que com elle foi feito para alimentação e transporte dos imigrantes que aquelle Estado se destinasse no anno de 1892, um termo de desistência de qualquer reclamação proveniente de prejuizos, perdas ou damnos de seu commercio, quando contractador de transporte e alimentação de imigrantes;

Considerando que do contracto firmado com o seu successor Gaspar Guimarães consta uma clausula que o obriga a pagar ao supplicante a importancia dos generos e utensilios que, por occasião da rescisão do mesmo contracto, ficaram em deposito na hospedaria de imigrantes e foram devidamente relacionados;

Considerando que, á vista das razões expostas, não cabe ao supplicante o direito de reclamar do Governo, mas sim de seu mencionado successor, a importancia dos generos e utensilios acima referidos;

Resolvo indeferir a presente petição.

Eurico da Costa Mendes e José Francisco da Conceição Junior, ex-inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo o primeiro para ser reconsiderado o acto que o dispensou do serviço e o segundo a sua reintegração.—Indeferidos.

Adolpho Mattos Costa, pedindo autorização para installar e explorar nesta Capital e seus suburbios um novo serviço de conductores electricos, especialmente destinado á conversação telephonica.—Indeferido.

Dr. José Roberto da Cunha Salles, pedindo guia para pagar a segun a annuidade da patente n. 2.064, de 25 de junho de 1896.—Indeferido.

Heinrich Ludwig Verwohlt, Dr. Severino Icard, Henri Sevene e Emile David Cohen, Louis Braly, Francisco da Silva, Antonio José Luiz Pereira, Pompeu Mogetti, pedindo privilegio de invenção.— Compareçam nesta Directoria.

Movimento de imigrantes na hospedaria da Ilha das Flores

Dia 11 de janeiro de 1898

Existia	1
Entrou	1
Existem	2

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1898.— J. P. Soares Filho.— Visto — Thomas Cochrane.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos ao secretario do Observatorio do Rio de Janeiro engenheiro Brotero Frederico de Menezes Soares, 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1898

Theophilo Soares Gomes, Antonio Ribeiro de Macedo e outros, proprietarios, negociantes, industriaes, etc., da cidade de Antonina, pedindo providencias para que a commissão do porto de Paranaguá execute tambem alguns melhoramentos no porto daquella cidade.—Sellem o requerimento.

Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, ex-medico higienista da commissão de estudos da nova capital da União, pedindo pagamento de vencimentos correspondentes aos mezes de agosto a setembro de 1895, que deixou de receber.— Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

José Ferreira da Silva Porto, escripturario da commissão de melhoramentos do porto do Natal, pedindo uma gratificação mensal, por accrescimento de trabalho.— Indeferido.

Companhia Ferro-Carril Carioca, pedindo approvação da planta modificada para construcção de uma estação no Silvestre.—Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Tendo a Gazeta de Noticias do dia 12 do corrente publicado uma local em que se diz que o registrado n. 947, procedente de Viçosa, com valor declarado de 5\$, não chegara a seu destino, o Sr. Dr. director geral dos Correios ordenou as pesquisas necessarias, em consequencia das quaes verificou-se que tal registrado não teve entrada no Correio desta Capital.

Com o fim de descobrir o paradeiro de tal carta, o Sr. Dr. director acaba de telegraphar ao administrador dos Correios de Minas, recommendando preste urgentes informações a respeito.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 9, de 6 do corrente, pagamento de 9.316\$873, de fornecimentos;

N. 11, da mesma data, idem de 101\$250 á Companhia Lloyd, de passagem no mez de agosto ultimo;

N. 2.486, de 30 de dezembro ultimo, pagamento de 529\$580, de fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de novembro ultimo;

N. 2.487, da mesma data, idem de 1.420\$700, idem idem no mez de outubro ultimo;

N. 2, de 5 do corrente, pagamento de 1.511\$, de assignaturas de jornaes e revistas scientificas para o Observatorio do Rio de Janeiro, no mez de dezembro ultimo;

N. 3, da mesma data, idem de 237\$300, de fornecimentos feitos ao mesmo Observatorio, durante os mezes de outubro e novembro ultimos;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.509, da 31 de dezembro ultimo, pagamento de 1.010\$540, de fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional, no mez de novembro ultimo;

N. 19, de 5 do corrente, idem de 4.558\$495, idem ao Instituto Benjamin Constant, no mez de dezembro ultimo;

N. 43, de 7, idem de 497\$, idem á Faculdade de Medicina, idem;

N. 52, de 8, idem de 1.891\$993, folha das gratificações do pessoal do Instituto Benjamin Constant, no mez de dezembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios;

Da Imprensa Nacional n. 5, de 5 do corrente, pagamento de 52.774\$332, folha dos operarios do mez de dezembro ultimo;

Da Caixa de Amortização n. 1, de 3, idem de 715\$500, folha dos serventes, no mez de dezembro ultimo;

Da Alfandega de Santos n. 153, de 25 de agosto de 1896, credito de 3.451\$614 á verba 29ª—Reposições e restituções.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 13 do corrente:

Foi nomeado guarda municipal, para servir no 1º districto de S. José, Torquato José de Freitas.

— Ficou sem effeito o decreto que exonerou o guarda municipal José Nepomuceno Quaresma.

GABINETE DO PREFEITO

Dia 13 janeiro de 1898

Officios expedidos:

Ao agente do 2º districto do Engenho Novo, requisitando informações relativas á denuncia dada de construcções, sem licença, de quartos no fundo do predio da travessa Imperial em frente á rua Silva Guimarães.— A' Directoria Geral do Interior e Estatistica.

Respondendo ao officio sob n. 6, de 11 do corrente, e autorizando a propor as alterações que reputar necessarias na escripturação das repartições municipaes, de modo a servirem para a collecta e generalização de dados estatisticos a cargo da 3ª secção da mesma directoria.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

1ª secção

Expediente de 13 de janeiro de 1898

Officios expedidos:

Ao director de fazenda: Pedindo informações si a firma Azevedo, Mattos & Comp., successora de Barros & Barreto, no fornecimento de carnes verdes a esta capital, entrou para os cofres municipaes com a importancia de 696.067\$301, a que se obrigou pelo contracto firmado em 18 de janeiro de 1893.

No mesmo teor, quanto á Empresa Fluminense de Annuncios, successora de Ferraz, Brandão & Comp. e de Eugenio Aurelio Brandão do Valle si tem entrado com as prestações semestraes a que é obrigada pelo contracto assignado em 11 de junho de 1895.

Ao Dr. Prefeito: Submettendo o officio do director do Archivo relativamente á suspensão do 2º official bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcanti.

Prestando informações sobre os contractos que se acham firmados, em cumprimento á circular de 10 do corrente.

Aos Drs. procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, remetendo, por cópia, o decreto n. 493, de 22 de dezembro findo, que concede a Camillo da Silva Lima o direito de novação de seu contracto de 7 de novembro de 1891, sobre kiosques, afim de serem organizadas as bases juridicas para se lavrar o respectivo contracto.

Ao Dr. Frederico de Almeida Rego, 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, pedindo urgencia na remessa dos papeis relativos ao contracto de carnes verdes, firmado por Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros e os de Azevedo, Mattos & Comp.

—Officio recebido da Inspectoria de Mattas Maritimas e Pesca, remetendo o relatório das occorrencias havidas durante o mez de dezembro. —A' relação do *Boletim*.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1898

Imposto de licenças :

J. Drayfus & Comp., J. Sampaio, Julião Lourenço Soutello, J. Gones & Oliveira Santos, José Machado Barcellos, José da Costa Quintas, José Ignacio Alves, João Corrêa, Antonio Joaquim Ferreira, Antonio Carlos da Motta, Caetano Galicio, Francisco Marotta, Fernandes, Rios, Hora & Comp., Dionysio Silva, Luciano Francisco das Chagas, José Luiz da Costa, Abrahão Miguel, J. A. Pereira, Adelino de Almeida Cruz, Pedro Alves, Charles Morel & Comp., Manoel Antonio Corrêa, Henrique da Silveira & Comp., Duarte Pinto & Cardoso, Aurelio Ferreira dos Santos & Comp., Cardoso Freire & Comp., Avelino Mendes, & Comp., J. M. Pacheco & Comp., Francisco de Lucas, Pereira Paiva & Comp., Francisco de Meleiros, Ignacio de Bittencourt, José Ribeiro de Castro, Lopes Fernandes & Comp. —Deferidos.

Elvira Callas, Rodrigues & Braga, Mattos & Comp —Deferidos, de accordo com a informação.

Amador da Casa Fernandes. —Deferido, pagando a multa.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro. —Junta a licença.

Estanislão José de Jesus. — Declare qual o tipo da carroça.

Barcellos Guimarães & Comp. —Pague o imposto do negocio e requeira o annuncio separado.

Alves & Comp., Antonio Martins Ramos, Francisco José da Silva, José Augusto de Almeida, Albuquerque & Comp.; João Augusto Vasques. —Satisfacão a exigencia.

Companhia Nacional de Seguros Seguranca e Previdencia. — Prove o allegado.

Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopin. —Junta documento que prove qual é o capital realizable.

Seraphim Alves Barbosa. —Junta documento de posse.

Mme. J. L. Guimarães. —Junta o imposto exigido.

João Pereira Carvalho. — Reconheça a firma do documento.

Imposto predial

Dia 13 de janeiro de 1898

Petições despachadas :

Carlos Maximo de Souza, Leonor Rosa da Fonseca Santos, Dorothea Sayão Palla, Joaquim Antonio de Carvalho, Antonio Rodrigues de Santo Antonio, Barão do Bural, Victorino José Tavaras e Alexandre Pereira da Costa. —Transfira-se.

Bacharel Olympio Oscar Vilhena Valladão. —Satisfacão a exigencia.

Companhia de S. Lazaro. —Deferido em parte.

Directoria Geral de Instrucção

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 11 de janeiro de 1898

Portaria ao 1º official Alberto Gracie afin de auxiliar o serviço da Bibliotheca Municipal.

— Officio ao chefe de secção da Bibliotheca Municipal, autorizando-o a dirigir aos redactores de jornas e revistas e aos autores e editores de livros publicados nesta Capital, pedido da remessa de um exemplar para as colleções daquella bibliotheca.

— Portaria ao 1º official addido Antonio Mucury Costa para conjunctamente com o

2º official Heitor Ferreira França e o conservador do Pelagogium Joaquim Silvestre Ramalho, em commissão de character urgente, dar balanço nos papeis officiaes e material do Pelagogium, apresentando relatório minucioso. —Na mesma data expediram-se idênticas portarias aos funcionarios Heitor Ferreira França e Joaquim Silvestre Ramalho.

— Officio ao Sr. director geral da fazenda, relativo ao tempo de serviço do professor jubilado do Instituto Profissional Leopoldo Ribeiro Peres Machado.

Idêntico relativo ao tempo de serviço da professora jubilada Canlida Antonia Martins.

Dia 12

Ao Sr. Dr. director geral de Hygiene, pedindo para que seja inspecionado o inspector de alumnos do Instituto Profissional Urbano Guedes de Carvalho, que requereu tres mezes de licença para tratar de sua saude.

— Ao Sr. director geral de Fazenda, relativo ao tempo de serviço do professor jubilado Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos.

— Circular aos Srs. inspectores escolares, pedindo informações circumstanciadas sobre as escolas subvencionadas e subsidiadas de seus districtos, para que essa directoria geral possa providenciar sobre a regular distribuição dellas nas respectivas zonas.

— Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, relativo à designação do continuo daquella escola Antonio Pimenta da Silva Pinto, para auxiliar a commissão e carregada do balanço dos papeis e material do Pelagogium.

— Ao Sr. Dr. director do Instituto Profissional, relativo ao professor de musica instrumental daquelle instituto.

Requerimentos despachados

Maria Amancia de Magalhães Abreu. — Indeferido.

Joaquim da Silva Garcez. — Indeferido.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 11 de janeiro de 1898

Officios:

Do director da Casa de S. José, communicando ter o almoxarife do mesmo estabelecimento prestado as suas contas à Directoria de Fazenda Municipal, referentes ao exercicio de 1897; bem assim solicitando verba de prompto pagamento. — Officie-se à Directoria de Fazenda.

Da Directoria do Cemiterio Municipal do Realengo, pedindo providencias, quanto à multas impostas pelo Correio aquella Directoria — Arhive-se.

Da Directoria do Matadouro de Santa Cruz, solicitando pagamento para as despesas de prompto pagamento, referentes aos mezes de novembro e dezembro ultimos. — A' Secretaria e officie-se à Directoria do Matadouro que as contas de prompto pagamento devem acompanhar os pedidos respectivos.

— Do Entrepasto das carnes de S. Diogo, remetendo o mappa demonstrativo das rejeições effectuadas na semana de 1 a 7 do mez corrente. — A' Secretaria.

— Da Directoria de Obras e Viação, solicitando a interdicção dos predios ns. 68 e 78, da rua S. Luiz Gonzaga que, apesar de ameaçar ruina, permanecem habitados. — Ao Dr. chefe do districto para proceder com urgencia.

Requerimentos:

De João José Arruda e Manoel Ponciano, pedindo relevação de multas. — Deferido.

De José Antonio Dourado, pedindo certidão de uma analyse. — Certifique-se o que constar.

Despacho do Dr. Prefeito no requerimento da Companhia Luz Stearica. — Sim, nos termos da informação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 11 DE JANEIRO DE 1898

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues; secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Sr. desembargadores Azevelo Magalhães, Fernandes Pinheiro e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.047 — Paciente, Angelo Pesotti. — Prejudicado o pedido, visto ter sido o paciente absolvido pela junta correccional e posto em liberdade.

N. 1.417 — Paciente, Vicente Lopes. — Indeferido o pedido, por estar o paciente pronunciado, como allega em sua petição.

N. 1.405 — Pacientes, Guilherme Torrada e Francisco Peres. — Prejudicado o pedido à vista da informação prestada pelo Dr. chefe de policia.

N. 1.411 — Paciente, Malaquias Bandeira Duarte. — Concedeu-se a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho ao meio-dia, informando o delegado da 11ª circumscripção urbana.

N. 1.412 — Paciente, Antonio Manoel Marques. — Idem, informando o delegado da 1ª circumscripção.

N. 1.413 — Paciente, Manoel da Costa Oliveira. — Idem, informando o delegado da 2ª circumscripção urbana.

N. 1.414 — Paciente, Silvestre Eduardo da Silva. — Idem, informando o delegado da 7ª circumscripção urbana.

N. 1.415 — Paciente, José da Rocha. — Idem, informando o delegado da 13ª circumscripção urbana.

N. 1.416 — Paciente, Alfredo José Pereira. — Idem, informando o juiz da 12ª pretoria.

N. 1.418 — Paciente, José Antonio. — Idem, informando o delegado da 1ª circumscripção urbana.

N. 1.419 — Paciente, Antonio Lopes Craveiro. — Idem, informando o delegado da 15ª circumscripção urbana.

N. 1.420 — Paciente, Carlos Augusto da Silva. — Idem, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.421 — Paciente, Manoel Francisco dos Santos. — Idem, informando o delegado da 3ª circumscripção urbana.

N. 1.422 — Pacientes, João Augusto e Floriano Romano. — Idem, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.433 — Paciente, Antonio Peres. — Idem, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.424 — Paciente, Antonio Luiz Cardoso. — Idem, informando o delegado da 6ª circumscripção urbana.

N. 1.425 — Paciente, Luiz de Almeida. — Idem, informando o delegado da 1ª circumscripção urbana.

N. 1.426 — Paciente, Firmo Gomes. — Idem, informando o delegado da 18ª circumscripção urbana.

N. 1.427 — Paciente, Augusto Pappi. — Idem, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.

N. 1.428 — Paciente, Antonio Ferreira dos Santos. — Idem, informando o delegado da 8ª circumscripção urbana.

N. 1.429 — Paciente, Leopoldo da Costa Vasconcellos. — Idem, informando o juiz da 2ª pretoria.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 13 DE DEZEMBRO DE 1897

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues; secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores F. Pinheiro, Guilherme Cintra, G. de Carvalho, Souza Pitanga e Salvador Muniz.

Não houve julgamento.

CAMARAS REUNIDAS

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues; secretário, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores A. Magalhães, F. Pinheiro, G. Cintra, Espinola, G. de Carvalho, Dias Lima, T. Bastos, Dods-wörth, Souza Pitanga e Salyador Muniz.

JULGAMENTO

Embargos de nulidade

1.100—Embargantes appellantes, João Baptista de Carvalho e outros; embargada a appellação, Companhia Lloy Brasileiro.—Foram recebidos os embargos, para, reformando o acórdão embargado, mandar proseguir a execução seus devidos termos, contra os votos dos Srs. desembargadores F. Pinheiro, Tavares Bastos e Dods-worth, mpedidos os Srs. G. de Carvalho, Pitanga e Salyador Muniz.—Foi designado o Sr. Cintra para lavrar o acórdão.

N. 1.285—Embargante appellante, a Companhia União Industrial das Estradas de Ferro do Brazil e outros; embargada appellação; a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo o Rio Grande.

Foram despresados os embargos; impedi-dos os Srs. desembargadores Fernandes Pi-nheiro, G. de Carvalho e Souza Pitanga.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 462—Aggravante, Francisco Ferreira Salles; aggravado, João Baptista da Silva e outro.—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Appellações civis

Ns. 1.492 e 1.246—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.237—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.278—Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

Ns. 1.293, 1.453, 1.448 e 1.275—Ao Sr. desembargador S. Moniz.

Appellações commerciaes

Ns. 1.308 e 1.353—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.038 e 1.488—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.418 e 1.457—Ao Sr. desembargador G. Carvalho.

COM DIA

Appellação commercial n. 1.344.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 12 de janeiro de 1898.....	2.897.800\$42
Idem do dia 13	339.151\$346
	3.237.041\$888
Em igual periodo de 1897	3.223.918\$620

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de janeiro de 1898.....	291.675\$331
Idem do dia 13.....	60.531\$635
	355.477\$466
Em igual periodo de 1897.....	337.303\$359

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 13 de janeiro de 1898.....	49.554\$358
Dia 1 a 13.....	281.017\$240

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de janeiro de 1898.....	26.377\$125
Dia 1 a 13	382.748\$450
Em igual periodo de 1897.....	482.147\$226

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames effectuados ante-hontem foi o seguinte:

1ª série medica — Physica, chimica inorganica, botanica e zoologia — José Maria Moreira Guimarães e Octavio Gonçalves da Silva, approvados plenamente em anatomia descriptiva e histologia normal, unicas materias que lhe faltavam para completar a serie; José Barbosa de Barros, approvado simplesmente em anatomia descriptiva e plenamente em chimica organica, unicas materias de que fez exame; Jefferson de Sensbourg Lemos, approvado plenamente em anatomia descriptiva e histologia normal, unicas materias de que fez exame; João Augusto de Brito Junior, approvado simplesmente em anatomia descriptiva e chimica organica e biologica, unicas materias de que fez exame; Marciano Cardoso Espindola, approvado simplesmente em anatomia descriptiva e histologia normal, unicas materias que lhe faltavam para completar a serie.

—E o dos exames effectuados nos dias 11 e 12 do corrente foi o seguinte:

1ª serie medica (physica, chimica inorganica e botanica e zoologia) — Approvados: Carlos Emmanuel de S. Thiago, Ezequiel Cactano Dias e Alvaro Nunes Furtado, simplesmente em todas as materias; João José de Castro, simplesmente em botanica e zoologia.

Houve um reprovado em physica e um em chimica inorganica.

O resultado dos exames oraes de 13 foi o seguinte:

6ª serie (clinica pediatria)— Approvados: Eduardo Moreira Moitelles e Alberto Vieira Pereira da Cunha, com distincção, e Mario da Silva Dias, plenamente.

5ª serie (clinicas cirurgica e propedeutica)— Approvados: José Paulo Cardoso Camara e Bernardo José Ribeiro Vianna, plenamente em ambas.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 12 do corrente:

Arithmetica (até proporções)— Approvados: Thiago Bevilacqua Filho e Ivó José de Melló e Souza, simplesmente.

Arithmetica—Approvado: Leoncio Vaccani, simplesmente.

Houve dous reprovados.

Algebra e algebra — Approvados: Luiz Alves Leal, plenamente; Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, Arnulpho Franco de Carvalho, simplesmente.

Algebra—Approvados: João José Monteiro de Noronha, plenamente; Herminio Francisco dos Santos, simplesmente.

Geographia geral do Brazil e cosmographia — Approvados: Heitor Pereira da Silva Moraes, Raphael do Monte, Henrique de Novaes, José Fabricio de Carvalho e Joaquim Crisóstima de Toledo, plenamente; Emanoel da Cunha e Mello, José Jauffret Guillon, Jo ge Jacobsen, Joaquim Salanhua Marinho Samico, Dario Ferreira de Aguiar, Decleciano da Costa Pinheiro, José Menezes da Costa, Mauricio Jacobsen, Albertino Bustamante, Manoel Jaguanhan da Rocha Miranda, Carolino Lemgrüher, Carlos Alberto Machado de Carvalho, Thomaz Scott Newlands Junior e André Pessoa Chaves, simplesmente.

Houve dous reprovados.

Geometria plana — Approvados: simplesmente, Carlos Augusto de Campos e Samuel Ematy.

Geometria e trigonometria — Approvados: plenamente, Oscar da Rocha Cardoso, Domingos de Souza Leite, Antonio Martins de Araujo Silva, Oswaldo Alves Mlleward e Dario Barbosa; simplesmente, Oscar Chaves Faria, Esperidião de Queiroz Lima, Gastão Victoria, Virgilio da Silva Campos, Attila T. de Alvarenga, Alexandre Souto Castagnino e Francisco Antunes Maciel Junior.

Francez—Approvados: Luciano Ferez, com distincção; Francisco Ignacio Mattos de Mendonça, Alberto Pereira de Lucena, Heitor José do Carino Netto e Pedro Delduque de Maceio, plenamente; Harold Chrockatt de Si, Washington Perry de Almeida, Emygdio Augusto Duguet Leitão, Joaquim Bettamio, Luiz Alves Leal, Anchises Ribeiro de Castro, Francisco de Paula Severino da Silva, Alfredo Ruy Barbosa, Mathilde Azambuja, Valentim de Carvalho Bezerra, Eustaquio de Souza Queiroz, João de Avellar Magalhães Calvet, Alcebiães Lopes, Attila Torres, Agostinho Teixeira de Novaes Junior, Luiz Paulo de Azevedo Costa, Rubem Coelho Rodrigues, Carlos Octavio Esteves de Menezes, Octavio Drummond, Waldemar da Cunha, Antonio Sarlinha, Almerindo Teixeira da Cunha e João Soares de Pina, simplesmente.

Houve dous reprovados.

Latim — Approvados: plenamente, João Paulo Coelho Barreto e Maria da Gloria Fernandes; simplesmente, Luiz d'Utra Guimarães, Eduardo d'Utra Vaz e João Evangelista Sigaud.

Inglês—Approvados: plenamente, Aristides Ferreira Cairo, Tácito Reis de Moraes Rego, Gastão Junqueira, Rodolpho Abreu Filho, Camillo Corrêa de Sá e Beneyides, Antonio Maciel Bué, João Francisco de Azevedo Milanez, João Evangelista Sigaud e Theodoro Polycarpo; simplesmente, Alberto Fernandes Barbosa, Americo Pompeu Monteiro de Barros, Luciano Luiz Falleti, Samuel Ribeiro de Almeida, Alberto Lindgren, Alberto Cruz Santos, João de Souza Machado, Eduardo Duane Silva Junior e Octavio do Amaral.

Houve um reprovado.

Laboratorio Nacional de

Analyse — Neste laboratorio effectuaram-se durante o mez findo 254 analyses, sendo: de vinhos, 147; genebras, 5; cognacs, 12; kummel, 1; vermouht, 4; rhum, 1; whis-kys, 2; licores, 3; bitters, 2; fernet, 1; paraty. Ce aleatráo, 1; paraty de cambará, 1; paraty quinado, 1; cervejas, 3; manteigas, 12; conservas diversas, 20; banhas, 3; azeite doce, 8; vinagre, 1; aguas medicinaes, 3; oleo de linhaça, 1; oleo de carogo de algodão, 1; residuos de petroleo, 1; acido sulfurico, 1; tinta preparada a agua, 1; producto chimico, 1; tecidos diversos, 10; verniz, 1; medica-mentos, 6.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 2.042\$000.

Um lago curioso—Lê-se na *Revue Française de l'Etranger* que no Alaska, não longe de Dawson, encontra-se um lago verdadeiramente maravilhoso, ao qual foi dado o nome de Salawik, pelo seu descobridor, o padre Tossi, missionario entre os indios.

Esse lago, medindo 60 milhas de largura, talvez seja em todo o extremo norte, o unico que não gele no inverno. Não se lhe conhece communicação com o mar, e, entretanto, quando a maré sobe nas costas do oceano glacial, o nivel do lago tambem sobe, baixando logo que a maré baixa.

Entretanto, o lago Salawik não é salgado, suas aguas são excellentes para beber. Mas uma de suas particularidades admiráveis é que sua temperatura se eleva no inverno e baixa no verão. Assim, quando todos os cursos de agua da vizinhança se congelam completamente, o lago torna-se quente; e no estio suas aguas são frigidissimas.

Essa particularidade o transforma em uma especie de maca dos amantes da pesca que para ali affluem. E' tão piscoso o Salawik que o peixe pôde ser apalhado á mão, podendo com um pau matar quantidade consideravel.

Em uma hora pôde um homem fazer provisão de peixe para mais de um mez, e de peixes de bom tamanho; salmões pesando de 20 a 30, 40 e 50 libras. Não será para admirar, diz o *Evénement de Québec*, que se veja surgir de um dia para outro, nas margens do lago Salawik, um desses hoteis que são a gloria das estações thermaes dos Estados-Unidos da America do Norte.

Correio — Esta repartição expedirá malhas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itahy*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Guaratiba*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Phidias*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itaituba*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 da manhã.

terior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Corrientes*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma carta dirigida a D. Emilia Carlota, ilha de S. Miguel, Ponta Delgada, Açores, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

— Na 7ª secção (pavimento terreo), são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *boletins de endereços*, que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

Alfandega do Ceará

MAPPA DOS PRODUCTOS DO PAIZ EXPORTADOS PELO CEARÁ NO TRIMESTRE DE JULHO A SETEMBRO DE 1897

PRODUCTOS	Unidade	Quantidade	Valor official
Algodão em pluma.....	Kilo	27.394	27.000\$000
Breu e rezinas vegetaes.....	»	1.800	180\$000
Café pilado.....	»	1.170	1.000\$000
Caballos e crinas.....	»	900	700\$000
Cêra vegetal.....	»	28.662	24.046\$000
Couros com cabelo.....	»	287.390	897.052\$400
Gomma elástica.....	»	36.188	290.899\$000
Ovôs não preparados.....	»	1.356	600\$000
Pontas ou chifres.....	»	20.000	2.000\$000
Diversos productos não especificados.....	»	2.872	17.016\$300
			1.260.414\$200

Recapitulação

Estados Unidos.....	629.987\$000
Grã Bretanha.....	598.298\$000
Allèmanha.....	86.179\$200
França.....	36.000\$000
	1.260.414\$200

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de novembro de 1897. — O chefe, *Balduíno José Meira*.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorológico — Dia 12 de Janeiro de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.7	26.4	71	NW. 1.8	Limpo.
10 m.	756.9	23.3	60	N. 2.0	Idem.
1 t.	755.7	27.1	67	S. 3.8	Idem.
5 t.	754.4	27.4	65	S. 6.2	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia, ennegrecido, 22.0; prateado, 42.0.
 Temp. maxima maxima, 32.0.
 Temperatura minima, 21.5.
 Evaporação em 24 horas, 4.1.

— E no dia 13:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.9	26.6	72	N 2.0.	Limpo.
10 m	756.4	25.8	72	SE 3.7.	Idem.
1 t.	755.3	25.4	74	EW 3.0.	Idem.
4 t.	754.5	25.5	73	SE 10.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 52.8; prateado, 37.5.
 Temperatura maxima, 29.9.
 Temperatura minima, 24.0.
 Evaporação em 24 horas, 3.5.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da Estação Central — Dia 12 de janeiro de 1898

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
6 a.	756.43	22.5	17.57	87.0	WNW.	Clarr.	0
9 a.	756.76	27.5	19.07	70.0	N.	Idem.	0
1/2 d.	756.32	29.1	18.85	62.8	SSE.	Inem.	1
3 p.	754.80	29.0	19.09	64.0	SE.	Idem.	1
6 p.	751.11	29.2	19.78	65.4	SSE.	Idem.	1

Temperatura maxima exposta, 30.9.
 » » a sombra, 30.0.
 » » minima, 22.0.
 Evaporação em 24 horas a sombra, 3mm,6.
 Duração do brilho solar, 11h,93.

Obituario — Sepultaram-se no dia 30 de dezembro ultimo as seguintes pessoas, fallecidas de:

Alcoolismo — a brasileira Emilia Rufina Angelica, 30 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Amolecimento cerebral — a brasileira Carolina Maria do Carmo Menezes, 72 annos, viuva, fallecida no Hospital do Carmo.

Artero sclerose — a brasileira Rita Arnallda de Menezes Barros, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua Barão de Mauá n. 18 B.

Asphyxia por submerção — o portuguez Manoel Corrêa de Olyceira, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua 21 de Maio n. 118; um homem, 25 annos, presumiveis, Necroterio.

Athrepsia — a brasileira Isaura, filha de Serapião A. de Albuquerque Figueiredo, 2 mezes, residente e fallecida á rua Escobar n. 26; Libania, filha Antonio Thomaz, 4 mezes, residente e fallecida á rua S. Leopoldo n. 16.

Bronchite — o brasileiro Jeronymo Pereira de Jesus, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Pedra n. 182; José, filho de Manoel de Carvalho, 17 mezes, residente e fallecido á travessa do Porto n. 4.

Catarrho suffocante — a brasileira Maria, filha de Germano Gonzalez, 1 anno, residente e fallecida á rua Senador Euzebio n. 224.

Choque traumatico — o portuguez José Custodio Ferreira, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Marquez de S. Vicente n. 19.

Convulsões — a brasileira Maria, filha de Geminiana Rosa das Chagas, 2 dias, residente e fallecida á rua General Caldwell n. 23.

Ectasia da aorta — a brasileira Rita Vieira, 55 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Christovão n. 171.

Febre palustre — a brasileira Eugénia, filha de Francisco Guilherme Brum, 10 mezes, residente e fallecida á rua do Senado n. 273.

Febre pernicioso — Ludovina Francisca Borges, 17 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde de Itaúna n. 175; a africana Luiza Maria da Conceição, 90 annos, solteira, fallecida no Hospital da Saude.

Febre typho malaria — o hespanhol Francisco Campos, 20 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Fraqueza congenita — os brasileiros Manoel, filho de Josephia Corrêa Silva, 11 dias, fallecido na Santa Casa; Maria, filha de João Belzeduc, 1/2 hora, residente e fallecida á rua Jogo da Bola n. 40.

Gasto enterite — as brasileiras Elpidia, filha de Maria Antonia Reis Vianna, 3 annos, residente e fallecida á travessa Pereira Pinto n. 25; José, filho de Carolina Souza, 5 annos, residente e fallecida ao morto dos Prazeres n. 1.

Hemorrhagia cerebral — o portuguez Feliciano Cotinhas, 53 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Hemorrhagia uterina — a brasileira Genoveva Francisca da Conceição, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua Barão de Mesquita n. 100.

Syncope cardiaca — a portugueza Emilia Amparo de Souza, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Carvalho n. 36.

Tuberculose pulmonar — romania Anuette Brenoriskk, 36 annos, solteira, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 342; os brasileiros Antonio Gonçalves Casemiro, 23 annos, fallecido no Hospital Central; Francelina Maria da Conceição, 23 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — os brasileiros Ernestina Miranda, 29 annos, viuva, fallecida na Santa Casa; João José Faria, 60 annos, solteiro, residente e fallecido no Bolevar Vinte e Oito de Setembro n. 107.

Uremia — o brasileiro Antonio Justino Almeida, 49 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 240.

Um feto, filho de Genoveva Francisca da Conceição, residente á rua Barão de Mesquita n. 160; um, de Maria Carmo, residente á rua de Pedro Americo n. 33; um, de Antonio Santos residente á rua do Passeio n. 13.

Asytolia — a brasileira Maria Thereza, 50 annos, casada, fallecida no Hospicio Nacional.

Aortite — o portuguez Nicoláo Dery Amaranthe, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santo Amaro n. 21.

Athrepsia — o brazileiro Cypriano, filho de João Baptista Azevedo, 14 mezes, residente e fallecido á rua da Prainha n. 137.

Bronchite pulmonar — o brazileiro Julio, filho de Pedro Alexandre Clemente, 5 1/2 mezes, residente e fallecido á rua da Carioca n. 49.

Derramamento cerebral — a brazileira Maria Margarida Candido de Oliveira, 70 annos, viuva, residente á rua Dous de Dezembro n. 5.

Enterite — os brazileiros Philomena Maria da Conceição, 35 annos, fallecida no Hospicio Nacional.

Gastro enterite — os brazileiros Lino, filho de José Christino Castro, residente e fallecido no largo da Batalha n. 1; Antonio filho de Elpidio Nunes, 5 mezes, residente e fallecido á rua Castorina sem numero.

Insufficiencia mitral — o brazileiro João Ferreira Leite, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua do Jardim Botânico n. 53.

Tuberculose pulmonar — o brazileiro Antonio Alvares Rodrigues, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Abaeté n. 29; Bellarmino Miguel Luiz Silva, 31 annos, casado, residente e fallecido na Copacabana.

No numero dos sepultados, estão incluídos nove indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 31:

Tuberculose pulmonar—o fluminense Fernando, filho de Souza Cotta, 4 annos, residente e fallecido á rua Senador Octaviano n. 42.

Acceso pernicioso — o portuguez Manoel Gonçalves, 32 annos, casado, residente e fallecido á travessa D. Felicidade n. 7.

Athrepsia—a fluminense Presciliania, filha de Mauricia Maria da Conceição, 3 mezes, residente e fallecida á rua de S. Leopoldo n. 5.

Beriberi—o fluminense João Ferreira Mesquita, 27 annos, fallecido no hospital do Castello.

Bronchite—o fluminense Manoel, filho de Emilia R. Costa, 1 mez e dias, residente e fallecido á rua Visconde Sapucahy n. 47.

Congestão pulmonar — o fluminense Casemiro Joaquim Azevedo Campos, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde do Rio Branco n. 59.

Congestão cerebral — o fluminense Benjamim, filho de João Machado Araujo, 4 annos, residente e fallecido á rua Sara n. 19.

Convulsões—o fluminense Miliano, filho de Theodora Gertrudes, 1 anno, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 94.

Espasmo da glotte—o fluminense Orlando, filho de Francisco Rodrigues M. Junior, 2 mezes, residente e fallecido á ladeira de João Homem n. 49.

Febre remittente palustre—os fluminenses Francisco, filho de Albino Antonio Ribeiro, 2 1/2 annos, residente e fallecido á travessa Silva Bayão n. 6; Mercês, filha de Gertrudes Maria das Dores, 3 annos, residente e fallecida á rua Visconde Sapucahy n. 33.

Gastro enterite—a fluminense Alzira, filha de José Gabriel Dias, 18 mezes, residente e fallecida á rua Viuva Claudio n. 10.

Hemoptyses—o fluminense capitão Augusto Frederico C. Couto, 47 annos, casado, residente e fallecido no quartel do 10 batalhão.

Insufficiencia mitral—os fluminenses Maria Engracia Silva Brito, 75 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Santo Christo n. 153; Anna Maria dos Santos, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua Bom Retiro n. 61.

Pneumonia—a fluminense Francisca, filha de Raymond Costa, 2 annos, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 323.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Henrique José Rodrigues, 52 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital do Carmo; os fluminenses Antonio José da Costa e Souza, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua Orlava n. 2; Eponina Sebastiana Costa, 32

annos, residente e fallecida á rua Viscondessa de Pirassinunga n. 26.

Athrepsia — a fluminense Olga, filha de Julia Maria do Sacramento, 16 mezes, residente e fallecida á rua Paysandú n. 52.

Beriberi—o rio grandense do sul Joaquim Bruno Gouvêa, 20 annos, solteiro, residente e fallecido na enfermaria da Copacabana.

Cachexia syphilitica—o italiano José Dionysio, 46 annos, viuvo, residente e fallecido no hospital de S. João Baptista.

Enterocolite — a fluminense Laurentina, filha de José Fernandes, 3 mezes, residente e fallecida á rua Pinheiro n. 29.

Gastro enterite—o fluminense Norberto, filho de Godofredo Pereira Santos, 1 anno, residente e fallecido á rua D. Castorina n. 59.

Lesão cardiaca—a bahiana Josepha Perpetua Xavier Pinheiro, 69 annos, viuva, residente e fallecida á rua Eulina n. 2.

Meningite—o fluminense Mario, filho de José Julio Magalhães, 5 mezes, residente e fallecido á travessa das Mangueiras n. 11.

Tuberculose pulmonar—a hespanhola Anna Lago, 17 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Senado n. 126.

Um feto, filho de Feliciano Maria, residente e fallecido á rua Fernandes Guimarães n. 21. No numero dos sepultados, estão incluídos dous indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E nodia 1 do corrente :

Acceso pernicioso—a fluminense Rosalina, filha de Augusto Lemos da Silva, 3 annos e 7 mezes, residente e fallecida á rua Conde de Leopoldina n. 12.

Arterio sclerose—um desconhecido, 80 annos presumiveis, fallecido no largo de Moura.

Athrepsia—a fluminense Maria, filha de Joaquim da Costa Rodrigues, 7 mezes, residente e fallecida á rua do Areal n. 11.

Asphyxia por submersão—o portuguez José Pereira Dias, 17 annos, solteiro, fallecido no mar.

Choque traumatico — o brazileiro Antonio Motta, 29 annos, solteiro, fallecido na fortaleza de S. João.

Cancro uterino — a portugueza Rachel Alves, 35 annos, viuva, residente e fallecida á rua Senhor dos Passos n. 45.

Colica miserere — o fluminense José Antonio de Oliveira, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Feliciano n. 170.

Endocardite rheumatica — a fluminense Maria Lenes Rezende, 58 annos, viuva, residente e fallecida á travessa do Sapucahy n. 1.

Fraqueza congenita— a fluminense Maria, filha de Josepha Corrêa da Silva, residente e fallecida na Casa dos Expostos.

Febre typhoidéa — o mineiro Primo Martins de Souza, 29 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude.

Febre remittente typhoidéa — a brazileira Helena Maria de Jesus, 37 annos, casada, residente em Cascadura e fallecida na Santa Casa.

Gastro-enterite — o fluminense João, filho de Joanna Rodrigues da Silva, 2 annos, residente e fallecido á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 6; Alzira, filha de Francisco de Castro, 4 mezes, residente e fallecida á ladeira do Faria n. 34.

Hemorragia cerebral — o brazileiro Leonidio Alves de Oliveira, 20 annos, solteiro, residente no quartel do 23º batalhão e fallecido no Hospital Central do Exercito.

Hypertrophia do coração—a africana Bemvinda Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Livramento n. 100.

Lesão organica do coração—o brazileiro José Pereira Flores, 39 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude.

Lesão cardiaca—o brazileiro Antonio José da Silva, 35 annos presumiveis, residente e fallecido no logar denominado D. Clara.

Paludismo — o brazileiro Affonso Manoel da Silva, 9 annos, filho de Manoel Baptista, residente á rua da Alegria n. 69 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia dupla—o fluminense Eugenio, filho de Antonio Ragtha da Silva, 5 dias, residente e fallecido á rua Vieira da Silva n. 61.

Typho malaria— a brazileira Hercilia, filha de Luiza Magalhães, 4 annos, residente e fallecida á rua Commandante Maurity n. 103.

Tuberculose pulmonar—um homem desconhecido, 40 annos presumiveis, fallecido na Praia Formosa, via publica; as fluminenses Joaquina Braga Duarte, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua Bittencourt n. 6; Laudecena Isabel Ferreira, 50 annos, viuva, residente e fallecida á rua Teixeira Pinto n. 18; a brazileira Elvira Silvestre da Costa, 40 annos, casada, residente á rua Victor Meirelles n. 1; Epiphany Pinto, 24 annos, solteiro, residente no Realengo; o portuguez Manoel do Nascimento, 30 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 95 e fallecidos na Santa Casa.

Acceso pernicioso—a fluminense Deolinda, filha de Gerald Luiz, 40 dias, residente e fallecida á rua do Lapa n. 60.

Carbonização geral—o catharinense Joaquim Lourenço da Silva, 29 annos, solteiro, residente á rua Benjamin Constant n. 60 e fallecido nas officinas da Companhia Jardim Botânico; o fluminense Augusto José Gonçalves, 30 annos, casado, residente á rua da Gloria n. 7, e fallecido na mesma companhia.

Catarrho suffocante—a fluminense Djalma, filha de Joaquim José Alves Vieira, 8 mezes, residente e fallecida á rua Fonseca Lima n. 7.

Enterocolite a rio-grandense do sul Emilia, filha de Raphael Lopes Ferraz, 3 mezes residente e fallecida no quartel do 31º batalhão, no largo da Gloria.

Gastro-enterite—a fluminense Deolinda, filha de José Lopes dos Santos, 14 mezes residente e fallecida á rua de S. Bento n. 51.

Ictericia — Antonio, filho de Manoel de Jesus, 12 dias, residente e fallecido á rua Real Grandeza n. 110.

Meningite — o fluminense José, filho de José Vaz Diniz da Silva, 30 annos, residente e fallecido á rua Senhor de Mattosinhos n. 36.

Pyo nyrrose — o portuguez Gaudencio Gomes de Pinho, 14 annos, solteiro, residente á rua da Lapa n. 69 e fallecido no Hospital da Beneficencia Portugueza.

Tabes dorsalis — o fluminense Gustavo Henriot, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua Ermelinda n. 22 A.

Tétano umbelical — a fluminense Amalia, filha de Adelaide Pereira do Nascimento, 5 dias, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 103.

Fetos — um do sexo masculino, filiação ignorada; outro do mesmo sexo, filho de Mario Guimarães, residente á rua da Constituição n. 15; outro do sexo feminino, filho de José Pinto Teixeira Lopes, residente á rua General Camara n. 106.

No numero dos 40 sepultados, estão incluídos 14 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 5 de janeiro de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	26	907	1 633
Entraram.....	36	31	70
Sahiram.....	6	12	18
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	752	923	1.675

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 310 consultantes, para os quaes se aviaram 299 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes.

— E no dia 6:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	752	923	1.675
Entraram.....	22	19	41
Sahiram.....	8	5	13
Falleceram.....	2	6	8
Existem.....	764	931	1.695

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 289 consultantes, para os quaes se aviaram 233 recositar.
Fizeram-se 28 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 1.314, appellante Noé Pinto de Almeida & Comp., appellado Luiz Perry, terá logar no dia 17 do corrente na sessão da Camara Civil, ou nas seguintes,

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de janeiro de 1898.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 14 do corrente, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

1ª série medica (oral)

(A's 11 horas)

Agenor de Guimarães Porto.
Maurício João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti Junior.
Antonio dos Santos Malheiros.

Turma suplementar

Alfredo Lins Vieira de Araujo.
Altino Joaquim de Almeida.
Attila de Lima Xavier.
Bohemundo de Souza Martins Alvares Afonso.

2ª série medica—Anatomia descriptiva (pratico)

(A's 10 horas)

Carolino de Miranda Coelho.
Octavio do Rego Lopes.

5ª série medica (clinica)

(No Hospital da Misericordia, ás 10 horas)

Francisco Ribeiro, Marcondes Machado.
João Dias de Freitas.

Turma suplementar

Dorival de Camargo Penteado.
Henrique de Figueiredo Vasconcellos.

6ª série medica (clinica)

(No Hospital da Misericordia, ás 10 horas)

Arthur Franco de Souza.
Manoel Antonio Lustosa Carrão.
Pedro Armando Lartigan.

Turma suplementar

Synesio Rangel Pestana.
Adriano Duque Estrada Azevedo.
Alberto Duque Estrada Azevedo.

1ª série de odontologia (oral)

(A's 11 horas)

Mucio Seevola da Serra Freire.
Athanasio Cavalcanti Ramalho.

1ª série de habilitação de dentista estrangeiro (oral)

(A's 11 horas)

Mlle. Emma Marie Antoniette Ghokiére.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 14 do corrente, serão chamados a prova oral os seguintes examinandos:

Frances—1ª mesa

(A's 2 horas)

Pedro Passos.
Adhemar Rodrigues Faria.
Mario da Costa Braga.
Arthur Vasco Tabaiana Ribeiro.
Paulo Emilio Pereira da Silva.
Manoel Ribeiro de Faria.
Eilmundo José de Sá Anjo Coutinho.
Antonio Teixeira Pires Junior.
José Sergio Ferreira.
Americo Baptista Gonçalves.

Turma suplementar

Maria Luiza Varella Quadros.
Octavio Ceva.
Flavio de Oliveira Machado.
Luiz Coutinho Ferreira Pinto.
Jeronymo Sá de Miranda Pinto.
Paulino Pereira de Barros.
João Evangelista Carmo Goulart.
Frederico de Barros Falcão Hasselmann.
Dario de Niemeyer.
Henrique de Araujo.
Luiz Pieroni Barbosa.
Irineu Alves.
Joaquim Antonio de Faria.
Raul Raemmaker.
Oscar Sayão de Moraes.
Ephigenio Ferreira Salles.
Romulo de Oliveira Costa.
Januario de Assumpção Osorio.

2ª mesa

(Ao meio-dia)

Antonio Pereira Caldas Junior.
Henrique Vieira de Araujo.
Estacio Pelice Pessoa.
Antonio de Sequeira.
Corintho Fonseca.
Manoel Monteiro Nogueira.
Mario Teixeira Coelho.
Jacob Cavalcanti.
Carlos Passos de Pinho.
Juvenal Magalhães Ribeiro.

Turma suplementar

Olympio Hilarião da Rocha.
Antonio Carlos Hildebrandt.
Isabel Amarante.
Clodoven Celestino Gomes.
Arthur Cavalcanti Vasconcellos.
Pedro Manoel de Albuquerque.
Angelo Barra.
Samuel Esnaty.
Antonio Benevenuto de Paula Fonseca.
Elycio Mendes de Oliveira Castro.
Americo Mendes de Oliveira Castro.
Manoel Soares Belfort.
João Vicente Dias Vieira.
Maria Luiza Caussat.
Anna Beral.
Edgar Borges Guimarães.
José Ferreira Martins Junior.
Fernando Reginaldo Teixeira.
Jacintho Pinto de Lima Netto.
Iramãia Gomes.

3ª mesa

(A's 11 horas)

Odorico Alves Corrêa.
Dionysio Maciel do Nascimento.
Joaquim Crissiuna de Toledo.
Tito Livio Curado.
Joaquim Duarte Barbosa.
Cesar Augusto Lopes Ferreira.
Octavio de Oliveira Pinto.
Ernesto Crissiuna Junior.
Antonio Castro Valente Lobo.
Bruno da Justa Menescal.

Turma suplementar

Octavio Fonseca Machado.
Antonio Augusto Schortch.
Americo Paulino Fernandes Netto.
Aluizio Martins Torres.
Francisco Soares Freitas Reis.
José Esteves Mano Filho.
Herminia de Freitas Valle.
Mario Cavalcanti Barreto e Almida e Albuquerque.
Benedicto Lavrador.
Manoel de Macedo.
Oscar Leite Pinto.
Eugenio de Menezes Quintanilha.

Inglês — 1ª mesa

(A's 11 horas)

Antonio Dionysio de Castro Cerqueira.
Gastão J. Monteiro Noronha.
Jacintho Fernandes Barbosa.
Raul Manso Sayão.
Julio Cesar Moreira.
Carlos Baptista Lapér.
Epiphania José de Vargas Junior.
Alvaro Borges Dias.
Carlos Ricardo Machado.
Luiz Pinto de Andrade Costa.

Turma suplementar

Graciliano Negreiros.
Oscar Machado da Costa e Silva.
Armando Negreiros.
Jonath Coelho.
Carlos de Souza Vianna.
Calixto Teixeira Lima.
Luiz Monteiro de Barros.
José Augusto de Rezende.
Levi Fernandes Carneiro.
Raul Borges Guimarães.
Mario Rocha de Azambuja.
Joaquim Marianno de Oliveira Bello.
Carlos Eugenio Guimarães.
Leoncio Vaccani.
Demetrio Antonio Bazilio.
René Salucio de Souza Pitanga.
Gaspar Barbosa de Rezende.
Cassio Barbosa de Rezende.
Julio Horta de Araujo.

2ª mesa

(A's 11 horas)

Luiz d'Utra Guimarães.
Eduardo D'Utra Vaz.
Adolpho J. C. Del Vecchio.
Arthur Fernandes Couto.
Olenato de Moura.
Elpidio Faria Brito.
Bertholdo Souza.
Manoel Alves Barros Junior.
Jorge Castrioto Pinheiro.
Miguel Gomes de Pinho.

Turma suplementar

Alvaro Cotegipe Milanez.
Alberto Maggioli.
Euclides Oliveira Aguiar.
José Augusto Vieira.
Deocleciano da Costa Pinheiro.
Dario Ferreira de Aguiar.
Fernando Castro Correia de Azevedo.
Abel Monteiro de Barros.
Luiz Gonçalves da Rocha.
Jorge Jacobsen.
Mauricio Jacobsen.
José Paulo Ferreira.
Jorge Soares de Gouvêa.
Antonio Muniz de Andrade Sobrinho.
Waldemar da Ponta Ribeiro Schiller.
Ildelfonso Ramos Valladao.
Paulo Lavrador.
Benedicto Lavrador.
Francisco de Moura Brandão.
Cyro de Andrade Martins Costa.

Geometria e trigonometria—1ª mesa

(A's 11 horas)

Francisco M. Teixeira Lima.
Octavio de Andrade Lima e Castro.
Arnaldo de Mesquita Menezes.

João Vaz Pinto.
Rubem de Souza Leitão.
Romão G. de Castro Lacerda.
Renato Antonio da Costa.
Adriano Metello.
Adolpho Brazil Vianna.
João Victorio Pareto Junior.

Turma suplementar

Eduardo Santos Lima.
Sebastião H. Alves Barcellos.
Carlos Augusto Fallier.
Gustavo M. Martins de Mello.
Pedro Oliveira Machado Nunes.
Elmundo Almeida Rego.
Guilherme Lemos de Castro.
Aristides Amorim.
Arthur C. Motta Peixoto.
Rubem Pinheiro Guimarães.
Claudio de Motta Maia.
Julietta França.
Oswaldo Pauperio.
Guilherme Frederico Cesar-Rieken.
Victor Cavron.
Francisco Ottonio Mauricio de Abreu.
Annibal Pereira Mafra.
Antonio de Barros Terra.
Jayme Leal Sardinha.
Oscar Rodrigues Alves.

2ª mesa

(A 1 hora)

Augusto Tavares de Souza Vaz.
Bernardo J. dos Santos Ferraz
José Teixeira Lima.
Levi Fernandes Carneiro.
Nicoláo Francisco de Oliveira.
Eduardo d'Utra Vaz.
José D. Pinto de Mendonça.
Pedro Paulo de Araujo Ferraz.
Horacio José de Campos.
Francisco de Bustamante.

Turma suplementar

Rodolpho de Alencar Coimbra.
Miguel do Carmo.
Carlos P. Costa Rodrigues.
Rodrigo Meira Castro.
Fernando Jacintho Osorio.
Thelio de Moraes.
Olympio Rodrigues Alves.
Sylvia Gloria de Novaes.
João Paiva Novaes.
Luiz C. Ferreira Pinto.
Arthur Cavalcanti Vasconcellos.
Gastão Junqueira.
Nereu Rangel Pestana.
Herminio F. dos Santos.
Eduardo Duarte Silva Junior.
Raul Marinho.
Octavio Augusto de Souza.
Luiz Antonio Barreiro.
Leopoldo Zambrano.
José Baptista Daflaur.

Geographia — 1ª mesa

(A 1 hora)

Zacheu Albino Cordeiro.
Luiz Augusto Pereira das Neves.
Ephigenio Ferreira de Salles.
Armando de Paula Freitas.
Ricardo Diniz Gusmão.
Luiz de Castro.
Americo P. Monteiro de Barros.
Oséas de Castro Neves.
João de Souza Machado.
Manoel Vicente Cunha Pinto.

Turma suplementar

Marciano Tostes.
Jayme Silva Lima.
Oscar de Mello.
Octavio Gomes da Silva.
Alcebiades Lopes.

A's 10 horas a prova escripta de latim os candidatos que requereram segunda chamada.

Os exames oraes de historia geral começaram terça-feira, 18 do corrente.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de janeiro de 1898. — *Paulo Tavares*, secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 11 de janeiro de 1898 estará aberta, nesta Secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: arithmetica, algebra e geometria (revisão e complementos); theoria das derivadas; trigonometria rectilinea e espherica; geometria analytica a duas dimensões; noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º gráo.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts, 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 11 de setembro de 1897. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola Normal

Hoje realizar-se-hão os seguintes exames:

A's 9 horas, continuarão as provas practicas de gymnastica do curso diurno e provas graphicas do desenho cartographico para todos os alumnos inscriptos, quer do curso diurno quer do nocturno.

A's 4 horas, provas escriptas de chimica para os alumnos do regulamento de 1893.

Escola Normal da Capital Federal, 14 de janeiro de 1893. — O secretario, *Afonso Augusto Costa*.

Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo da brigada policial da Capital Federal recebe propostas até o dia 17 do corrente, ao meio-dia, na contadoria da brigada, para fornecimento dos seguintes artigos:

Aniagem, metros; brim branco, metros; botões amarelos, grandes, lisos, um; botões amarelos, pequenos, lisos, um; botões amarelos, grandes, com globo e estrellas, um; botões amarelos, pequenos, com globo e estrellas, um; cordão encarnado, metro; colchetes pretos, par; colchetes brancos, par; estrellas bordadas a fio de retroz amarello, par; estrellas de metal amarello, par; fita preta de lã, metro; globos bordados a fio de retroz amarello, um; globos de metal amarello, um; ganga encarnada, metro; merino da China, metro; metim pardo, metro; metim preto, metro; morim, metro; platinas de metal para dolman, par; passadeiras para tunicas, par; soutache de lã, metro; botinas de bezerro, par; barbicachos de retroz, um; luvas de algodão, par; bonet para inferior do estado-menor, um; bonet para praças, um; meias botas de couro, par; capas de oleado para bonets, uma; capas de brim branco para bonets, uma; capotes de panno, um; ponche de panno, um; platinas de corrente, par; canna de Uba, kilo; carvão Cardiff, tonelada carvão de tijolo, um; carvão para forja, sacco; oleo valgulino, kilo; estopa, kilo; graxa em hexiga, kilo; potassa, kilo; tijolo de afeiar, um; lixa para ferro e para madeira (sortidas) mãos; agua raz, kilo; pomada brilhantina, vidro; espermacete, kilo; velas para carros, kilo; breu, kilo; azeite de algodão, kilo; estanho, kilo; acido muriatico, kilo; meio de sola branca, um; meio de sola preta, um; meio de sola envernizada, um; pelle de carneiro, branca, uma; pelle de carneiro, preta, uma; pelle de bezerro, uma; pelle de marroquim, uma; sola alonada, uma; carreteis de linha para correiro, groza; agulhas para correiro, groza; cera branca para correiro, kilo; garrafas de tinta preta, uma; garrafa de tinta ingleza, uma; fio patente, branco, para correiro, novello; fio patente, preto, para correiro, novello; ferragem para talibartes, uma; ferragem para talins, uma; botões para fia-

dores, um; fivellas de ferro e metal amarello, uma; arrebites, kilo; pregos pontas de Paris, kilo; estrellas para peitoral, uma; argolas de metal de diversos tamanhos, uma; argolas de metal para cabeceiras, uma; argolas de ferro de diversos tamanhos, uma; tinta de impressão, kilo; colla, kilo; taxas, kilo; enxofre, kilo; corda para arreata, kilo; corda manilha para ferraria, kilo.

Segunda Secção da Contadoria da Brigada Policial da Capital Federal, 12 de janeiro de 1898. — *Francisco Candido Pimentel*, major-chefe.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1ª E 2ª ENTRANCIA

Em additamento ao edital de 2 do corrente mez e de ordem do Sr. presidente da commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de primeira e segunda entrancia do Ministerio da Fazenda, está aberta pelo espaço de 60 dias, contados daquella data; devendo os Srs. candidatos apresentar as suas petições ao secretario abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Aos mesmos Srs. pretendentes a inscripção cumpre, na forma dos artigos infra transcriptos do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, mostrarem-se habilitados:

Para 1ª entrancia

Art. 1.º Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção), grammaticas das linguas francezas e ingleza (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do 2º gráo, escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para 2ª entrancia

Art. 3.º Legislação de fazenda, practica de repartição.

Art. 4.º Os candidatos a empregos de 1ª entrancia que quizerem gosar da vantagem indicada no art. 45 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, deverão prestar tambem prova plena de que sabem:

1º, fallar correctamente pelo menos as linguas franceza e ingleza;

2º, stereometria, areometria, theoria o practica dos methodos e uso dos instrumentos modernos de arqueação de navios.

Art. 5.º Para os logares de guarda-mór e ajudante são necessarias as habilitações dos arts. 2º e 4º n. 1.

Art. 10.º Para que sejam admittidos ao exame de 1ª entrancia, os candidatos provarão perante a commissão:

1º, que teem mais de 18 annos e menos de 25 de idade;

2º, que são de bom procelimento.

Para a inscripção do concurso de 2ª entrancia, os candidatos deverão apresentar á commissão:

1º, certidão das notas que tiverem no ponto de sua repartição;

2º, attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

Art. 13.º O exame constará de duas provas, escripta e oral.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1897. — O secretario, *Antonio de Araujo Lima Macedo*

Imprensa Nacional

PROPOSTAS PARA A VENDA DE PAPEIS PARA EMBRULHO E OUTROS MISTERES

Até o dia 15 do corrente ao meio-dia aceitam-se propostas na secção central da Imprensa Nacional para a venda de papeis impressos em folha e em folhetos, devendo os Srs. proponentes declarar qual o preço por kilo que offercem em cada uma das especies.

Secção Central da Imprensa Nacional, 10 de janeiro de 1898. — O chefe, *J. A. Pinheiro de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 6

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem n. 12, no dia 22 de janeiro de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Sem marca: 1 caixa, contendo 21 garrafas com agua meural de qualquer qualidade, pesando liquido 12 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 11 de março de 1897.

Lote n. 2

CM: 1 caixa n. 15.240, contendo obras não classificadas, de ferro simples, pesando 112 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Taquary*, descarregada em 27 de setembro de 1896.

Lote n. 3

MG: n. 5.543, lã frouxa, para bordar, pesando 4 kilos; fio de seda frouxa, em meadas, para bordar, pesando 1.200 grammas; boirlas de seda, pesando 800 grammas; tecido de linho trançado, pesando 16 kilos; tudo vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tucunan*, descarregado em 3 de setembro de 1896.

Lote n. 4

GMBC: 15 caixas, com vidros de cor esverdeada sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 258 kilos cada caixa, ao todo 3.870 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Taquary*, descarregadas em 25 de setembro de 1896.

Lote n. 5

Idem: 12 caixas, com vidros de cor esverdeada sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 210 kilos cada uma, ao todo 2.520 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

G—G58—G: 1 caixa n. 14.591, contendo papel recortado para confiteiro, pesando bruto 22 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

VF: 1 caixa n. 16, contendo obras impressas em mais de uma cor, pesando 41 kilos, vinda de Fiume no vapor austriaco *Szen-Iltvan*, descarregada em 7 de abril de 1897.

Lote n. 8

GC: 1 caixa n. 1.155, contendo obras impressas em mais de uma cor, pesando 100 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Citiformia*, descarregada em 12 de abril de 1897.

Lote n. 9

JABS—DPA: 1 caixa n. 1, contendo campainhas para animaes, pesando 8 kilos; escalas de madeira e de metal 269 escalas divididas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 29 de abril de 1897.

Lote n. 10

DPL: 1 caixa n. 3.290, contendo figuras de barro para cima de mesa, pesando liquido 27 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 4 de novembro de 1896.

Lote n. 11

Idem: 1 dita n. 3.291, contendo ditos de dito, pesando liquido 64 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

PI: 1 caixa n. 1.908, pesando liquido 32 kilos de obras impressas em uma só cor, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

MF: 1 caixa n. 291, contendo jarras de porcelana n. 6, pesando 60 kilos; vidros n. 1, branco, com obras não especificadas, pesando liquido 900 grammas; trança de lã, pesando liquido 160 grammas; obras de vidro n. 2, branco, pesando 900 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Idem: 1 caixa n. 292, contendo obras de cobre prateadas, pesando bruto 43 kilos; aparelhos de cobre prateado, pesando bruto 10 kilos; briuquedos de chumbo, não especificados, pesando bruto 1 1/2 kilo; obras, não especificadas, de madeira ordinaria, pesando 10 kilos; obras, não classificadas, de osso, pesando bruto 2 1/2 kilo; obras, não classificadas, de marfim, pesando 1 1/2 kilo; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

JABS—DPA: 1 caixa n. 115, contendo cachos de palha, pesando liquido 27 kilos; tubos de borracha, pesando 10 kilos; chumbo em obras não especificadas, simples, pesando bruto 25 kilos; fechaduras de ferro, de duas voltas, pesando bruto 18 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

JABS: 1 caixa n. 116, contendo ferramentas, não especificadas, para artes e officios, pesando bruto 20 kilos; facas para cozinha, pesando bruto 36 kilos; cadeados de cobre, simples, pesando bruto 3 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Idem: 1 caixa n. 117, contendo cordas de linho simples, em peças, pesando 135 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

W: 1 caixa n. 24, contendo garrafas de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido, 21 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregada em 23 de agosto de 1896.

Lote n. 19

Idem: 1 dita n. 23, contendo ditos, ditos, pesando liquido 26 kilos; oito escovas de palha, para animaes; diversas amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

CSC: 50 caixas ns. 1/50, contendo cada uma 24 garrafas e tolas 1.200, pesando liquido real, 564 kilos de bitter; amostras do mesmo em vidros pequenos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Taquary*, descarregadas em 24 de setembro de 1896.

Lote n. 21

R—L: 1 caixa n. 1.419, contendo capsulas medicinaes em caixinhas de papelão, pesando bruto 12 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

FHJC: 1 caixa n. 9.270, com brim de algodão, pesando liquido 24 kilos. Cadargo de algodão, pesando bruto 8 1/2 kilos. Tecido em peça de seda borraça, pesando 8 kilos e 400 grammas, vinda do Havre, no vapor francez *Campagna*, descarregada em 1 de fevereiro de 1897.

Lote n. 23

Idem: 1 caixa n. 404, com pelles tintas, pesando liquido 25 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

Idem: 1 caixa n. 405, com 5 kilos liquidos de pelles envernizadas. Pelles tintas, pesando liquido 8 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

QIC—SGM: 1 caixa n. 1.157, contendo 33 duzias de leques de papelão, com varetas toscas de bomba.

53 duzias de leques de papel, com varetas de madeira envernizada, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

Idem: 1 caixa n. 1.152, com 20 duzias de leques de papel, com varetas de madeira polida, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

FF: 1 caixa n. 7.916, contendo fechaduras de ferro, com trinco, pesando bruto 165 kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *LaPlata*, descarregada em 19 de fevereiro de 1897.

Lote n. 28

Idem: 1 caixa n. 7.915, contendo fechaduras de ferro, com trinco, pesando bruto 160 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

JABS: 1 n. 1, contendo lampeão de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 76 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregado em 18 de fevereiro de 1897.

Lote n. 30

Idem: 1 caixa n. 2, com obras não classificadas, de cobre simples, pesando bruto 18 1/2. obras não classificadas, de ferro fundido simples, pesando bruto 10 kilos; cupolas de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 7 kilos; vidros de lampeão de vidro n. 1, pesando liquido 2 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

Idem: 1 caixa n. 3, com vidros n. 1, para lampeão, pesando liquido 80 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Dieta*, procedente de Londres, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.261.

Trapiche Dias da Cruz—VR: 10 barris, sem numero, com falta.

Idem: 8 ditos idem, idem.

AFM: 5 ditos idem, idem.

SE: 5 ditos idem, idem.

GCFC: 1 amarrado, idem.

Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.237.

Trapiche Dias da Cruz—T: 5 barricas, sem numero, com falta.

V: 4 ditos idem, idem.

Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.252.

Armazem n. 8 — AD: 1 caixa n. 2.894, repregada.

Sem marca: 1 dita n. 643, idem.

GMC: 2 ditos ns. 640 e 643, idem.

Idem: 2 ditos ns. 642 e 648, idem.

Idem: 1 dita n. 644, idem.

M—R—CV—Rio de Janeiro: 1 dita n. 4.780, idem.

Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Glasgow, entrado em 21 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.237.

Armazem n. 3—BS: 1 caixa n. 379, repregada.

CS—PA: 1 dita n. 526, idem.

H: 1 dita n. 3.022, idem.

Idem: 1 dita n. 3.022 A, idem.

IG: 1 dita n. 6.535, idem.

H: 1 caixa n. 791, repregada.
Idem: 1 dita n. 791, idem.
Idem: 1 dita n. 742, idem.
M—G: 1 dita n. 1.188, idem.
Idem: 1 dita n. 1.183, idem.
RBC—SP: 1 dita n. 349, idem.
TIC: 1 dita n. 887, idem.
Idem: 1 dita n. 886, idem.
SE—R: 1 dita n. 515, idem.
SR: 1 dita n. 145, avariada.
Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.259.
Armazem n. 1 — MC—C: 1 caixa n. 8, avariada.
M: 1 dita n. 5.828 A, idem.
JRC: 1 dita n. 3.781, repregada.
5.076: 1 dita n. 6.313, avariada.
MCC: 1 dita n. 3.085, idem.
Idem: 1 dita n. 3.084, idem.
GMB: 1 dita n. 1.862, repregada.
IS: 1 dita n. 203, avariada.
CCC—G: 1 dita n. 305, idem.
SML: 1 dita n. 5.427, repregada.
CPC: 1 dita n. 99, idem.
P—66—11—L: 1 dita n. 6.733, idem.
Barca allemã *Mirella*, procedente de Hamburgo, entrada em 5 de janeiro de 1898. Manifesto n. 1.213.
Armazem n. 15 — C: 2 caixas ns. 1.192 e 1.170, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.109 e 1.287, repregadas.
Barca austriaca *Emma*, procedente de Marselha, entrada em 22 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.240.
Despacho sobre agua — FLC: 40 fardos ns. 3.232/91, avariados
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.258.
Armazem n. 1 — ESC: 1 caixa n. 635, repregada.
H: 1 dita n. 825, avariada.
MCC: 1 dita n. 3.036, idem.
Idem: 1 dita n. 3.687, idem.
HC: 1 dita n. 9.916, idem.
Idem: 1 dita n. 9.919, idem.
Idem: 1 dita n. 9.920, idem.
SMGL: 1 dita n. 5.429, repregada.
Rio—MOACIV: 1 fardo sem numero, avariado.
MC—H: 1 caixa n. 33, repregada.
RGR: 1 fardo n. 2.732, avariado.
GM: 1 caixa n. 23, repregada.
GCC: 1 dita n. 569, avariada.
GDC: 1 barrica n. 7.404, repregada.
M—G: 1 caixa n. 1.205, avariada.
SP: 1 dita n. 5.833, repregada.
Vapor italiano *Egnida*, procedente de Genova, entrado em 27 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.255.
Armazem n. 9 — ECC: 5 caixas, sem numero, avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
PBJ: 1 dita n. 16, repregada.
R: 1 dita n. 106, idem.
Vapor allemão *Washburg*, procedente de Bremen, entrado em 27 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.253.
Armazem n. 11 — BG — E: 1 caixa n. 93, repregada.
Vapor inglez *Garrick*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.257.
Armazem n. 10 — S — P — A — Santos: 1 caixa n. 458, avariada.
Idem: 1 dita n. 441, idem.
Idem: 1 dita n. 441, idem.
Idem: 1 dita n. 443, idem.
4—P—S: 4 ditas sem numero, idem.
WC—VVC: 1 dita n. 518, repregada.
FGM—S—Honorio Bicalho: 1 dita n. 2 A, idem.
Despacho sobre agua—JRS: 2 ditas ns. 660 e 671, idem.
Armazem n. 10—M—78—P: 1 dita n. 1.603, avariada.
Despacho sobre agua — GWC: 2 latas, sem numero, vasando.

Armazem n. 10 — AAC: 1 caixa n. 15. repregada e avariada.
4—P—S: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 2 de janeiro de 1898. Manifesto n. 6.
Trapiche Mauá — JR: 5 barris, sem numero, vasando.
MCC: 4 ditas idem idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
AAAC: 2 ditas idem, idem.
JGL: 3 ditas idem, com falta.
Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Dia 10

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 23 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.249.
Armazem n. 4 — CGC: 1 caixa n. 530, repregada.
Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres, entrado em 24 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.260.
Armazem n. 9—AG: 2 caixas ns. 343 e 336, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 337 e 330, idem.
Idem: 1 dita n. 333, idem.
FCC: 2 ditas ns. 559 e 536, idem.
ARPC: 1 dita n. 122, idem.
GCC: 2 ditas ns. 879 e 578, idem.
III: 1 dita n. 45, idem.
JM: 1 dita n. 312, idem.
SB: 2 ditas ns. 93 e 109.
Idem: 2 ditas ns. 92 e 108, idem.
Idem: 3 ditas ns. 81, 99 e 93, idem.
Idem: 3 ditas ns. 102, 98 e 112, idem.
Idem: 2 ditas ns. 101 e 95, idem.
Y—SC—C: 3 ditas ns. 39, 41 e 43, idem.
Idem: 3 ditas ns. 42, 37 e 40, idem.
Vapor italiano *Alucitta*, procedente de Genova, entrado em 2 de janeiro de 1898. Manifesto n. 1.262.
Armazem n. 14—EC: 1 caixas 27 e 42, quebas.
Idem: 2 ditas ns. 48 e 25, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Vapor inglez *Orcuna*, de Liverpool, entrado em 22 de dezembro de 1897, manifesto n. 1.238.
Armazem n. 16—S—M—C: 2 caixas ns. 104 e 105, repregadas.
M—78—P: 1 dita n. 1.603, idem.
SC: 1 dita n. 28.519, idem.
FSC: 1 dita n. 485, idem.
JLFC: 1 dita n. 234, idem.
Idem: 1 dita n. 930, idem.
ESC: 1 dita n. 6.267, idem.
Idem: 1 dita n. 6.267, idem.
Idem: 1 dita n. 6.275, idem.
LSC: 1 dita n. 794, idem.
LB—B: 1 dita n. 451, idem.
AJFC: 1 dita n. 1.300, idem.
PSC: 1 dita n. 41, idem.
Idem: 1 dita n. 61, idem.
GPC: 1 dita n. 61, idem.
E—M—J—T: 1 dita n. 1.017, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 1.056, idem.
J—C—M: 1 dita n. 612, idem.
CPC: 1 dita n. 1.020, idem.
Vapor inglez *Bieta*, procedente de Londres, entrado em 23 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.161.
Armazem n. 12 — BA: 1 cagraado n. 893, repregado.
Idem: 1 dito n. 910, idem.
CP: 1 caixa n. 1.028, idem.
FCC: 1 dita n. 997, idem.
HC: 1 dita n. 2.770, idem.
G—714—G: 2 ditas ns. 6.025 e 6.022, avariadas.
Vapor inglez *Bieta*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de janeiro de 1897. Manifesto n. 1.261.
Despacho sobre agua — Brazil: 2 caixas, sendo uma sem numero e outra de n. 8.670, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.692 e 8.693, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.677 e 8.687, idem.
Idem: 3 ditas ns. 8.676 e 8.673, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.678 e 8.698, idem.

Idem: 1 dita n. 8.683, idem.
Vapor italiano *Ma tes Brusso*, procedente de Genova, entrado em 4 de janeiro de 1898. Manifesto n. 1.250.
Armazem n. 6 — 65: 1 caixa n. 120, repregada.
KFC: 1 dita n. 4, idem.
GPC: 1 dita n. 63, idem.
CAC: 1 dita n. 81, idem.
275: 1 dita n. 593, idem.
Idem: 1 dita n. 393, idem.
GSF: 1 dita n. 758, idem.
P—275: 1 dita n. 499, idem.
HSC: 1 dita n. 2.923, idem.
Despacho sobre agua — CAC: 1 dita n. 53, idem.
Idem: 1 dita n. 63, idem.
Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.252.
Despacho sobre agua — GL: 4 caixas ns. 19, 20, 14 e 12, repregadas.
Armazem n. 8 — LM: 2 ditas ns. 359 e 392, idem.
Idem: 2 ditas ns. 364 e 366, idem.
Idem: 2 ditas ns. 367 e 353, idem.
GCB: 1 dita n. 970, idem.
CC: 1 dita n. 5, idem.
CSC: 2 ditas ns. 7.288/C e 7.288/A, idem.
Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.258.
Armazem n. 1 — WBC: 1 caixa n. 353, repregada.
JRC: 1 dita n. 5.781 A, idem.
H: 1 dita n. 828, idem.
LI—D: 1 dita n. 439, avariada.
PSC: 1 dita n. 45, repregada.
Idem: 1 dita n. 90, idem.
P—66—11—L: 1 dita n. 6.743, idem.
Idem: 1 dita n. 6.742, idem.
RO: 1 dita n. 3.264, idem.
X: 1 dita n. 9.345, idem.
LIC: 1 dita n. 152, idem.
PSC: 1 dita n. 59, idem.
Idem: 1 dita n. 95, idem.
Vapor inglez *Garrick*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.257.
Armazem n. 10—BM: 1 caixa n. 4, repregada.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
LCF: 1 dita n. 2.725, idem.
PWS: 1 dita n. 2, idem.
RFM—7.996: 1 dita n. 40, idem.
BG—F: 1 dita n. 118, idem.
Idem: 1 dita n. 121, idem.
APC: 1 dita n. 185, idem.
H: 1 dita n. 943, idem.
JHS: 1 dita n. 13, idem.
Vapor inglez *Gawick*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.257.
Armazem n. 10—GCC: 1 caixa n. 3, repregada.
Vapor italiano *Alucitta*, de Genova, entrado em 23 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.262.
Armazem n. 14—EC: 1 caixa n. 27, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
ESC—M: 1 dita n. 4, idem.
ILR: 1 dita n. 41, idem.
TBC: 1 dita n. 1.037, idem.
Idem: 1 dita n. 1.020, idem.
GAC—Juiz de Fóra: 1 barril n. 1, vasando.
Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres, entrado em 23 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.260.
Trapiche Dias da Cruz—BMC: 1 barril, sem numero, vasio.
Idem: 1 dito, idem, com falta.
Idem: 1 tina, sem numero.
RCR—Bacalhão: 1 dita, sem numero, idem.
Badejo: 1 dita, sem numero, idem.
Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Fiume, entrado em 27 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.252.
Trapiche Rio de Janeiro—CA: 5 bordalijas, sem numero, com falta.
Gerunlo Abbagate; 8 ditas, sem numero, idem.

Item : 1 dita, sem numero, vasia.
 RC : 6 pedras, sem numero, quebradas.
 Lugar americano *White Wings*, de Baltimore, entrado em 22 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.246,
 Trapiche Rio de Janeiro—WM ; 16 barricas sem numero. avariadas.
 Idem : 9 ditas, item.
 TB : 1 barril, sem numero, com falta.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Bibliotheca e Museu da Marinha

Recabre-se no dia 16 do corrente esta bibliotheca.

Para conhecimento do publico transcreve-se a parte do seu regulamento que diz respeito a sua frequencia.

«Capitulo 6º — Da leitura publica nas bibliothecas e das visitas ao Museu Naval.

Art. 23. A bibliotheca estará aberta ao publico durante todo o anno, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, exceptuados os dias de festa nacional e os que decorrerem de 1 a 15 de janeiro e de 15 a 31 de dezembro». (

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Borlido Moniz & Comp., Fonseca Santos & Comp., Rocha, Teixeira & Comp., J. M. de Castro e Whyte, Paulino & Comp., são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras, na sessão de 15 de dezembro proximo passado, da intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que o deixar de fazer até ao dia 17 do corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 14 de janeiro de 1898. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario. (

1º Regimento de Cavallaria

De ordem do Sr. major commandante interino, faço publico que na secretaria do regimento recebem-se propostas até o dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de generos alimenticios para as praças e forragem e ferragem para os animaes, no corrente semestre, visto ter-se annullado a ultima concurrencia em consequencia de preço elevado das propostas recebidas.

Quartel em S. Christovão, 11 de janeiro de 1898. — O tenente-secretario interino, *Joaquim Antonio de Azevedo*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Concurrencia para execucao das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco.

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execucao das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899, sob as condições seguintes.

I

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatorio apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que durante a execucao dos trabalhos forem julgadas necessarias a juizo do Governo, e bem assim a fazer as obras e installações necessarias á carga ou

descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos :

1º, construcção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande ;

2º, alleiamento dos recifes e enrocamentos em algumas quebradas dos mesmos ;

3º, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande ;

4º, construcção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado ;

5º, dragagem em todo o porto, utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos, e construcção de caes provisórios para sustentar os terraplenos onde for necessario ;

6º, remoção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros ;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte ;

8º, construcção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvaçao do Governo ;

9º, construcção de um armazem fóra da faixa do caes, em lugar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materiaes, inflammaveis e explosivos ;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias ferreas em communicação com os seus armazens e com a estrada de ferro e *tramway* existentes ;

11, estabelecimento de bateria completa do guindastes hydrulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente ;

12, construcção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvaçao do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á approvaçao do Governo as plantas definitivas e orçamento das obras, sob n. 1 a 7 da condiçao 2ª, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles,

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvaçao das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data, devendo a construcção dos caes e a execucao da dragagem do Sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execucao dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim a manter em toda a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na forma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim da fiscalizaçao por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará— taxa de atracação— e será cobrada dos navios, proporcionamente ao tempo e á extensão do caes occupado; a segunda, denominada— do utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada— de carga ou descarga (capatazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada— de armazenagem,— cobrada tambem das mercadorias, dependerá do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando as directamentes dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como as de carregamento ou descarregamento dos vehiculos, das vias-ferreas, de emissão de *varrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção, mas, a reducção geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos excederem a 12%.

VII

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmentar-o ou diminuir-o, sem o consentimento deste.

VIII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias, pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras.

IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula 6ª.

X

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *varrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o ministro da fazenda expedir.

XII

O contractante terá preferencia em igualdade de condições para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

XIII

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIV

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que reduzido a apólices da dívida publica da União produza a renda de 8%, sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto, que passará á sua propriedade, logo que a respectiva importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal; o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effectos do presente contracto.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracação e de utilização dos caes, as embarcações miúdas de qualquer systema que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVIII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere á clausula 6.ª, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas preceitantes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula 4.ª, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$ paga por semestres adiantados.

XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subtrahida de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 28 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brasileiras em Londres, Paris, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que for annunciada.

O relatorio do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nas legações acima indicadas, servirá de base para organização e estudo das propostas.

XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da acceptação do sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — *C. Cesar de Campos*, director-geral.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1.ª e 3.ª DIVISÕES

Novas propos as para o fornecimento de diversos artigos, no 1.º semestre do exercicio de 1898

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, recebem-se novas propostas para o fornecimento de diversos artigos especificados nas relações impressas sob ns. 2 a 6, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103, visto não se ter apresentado mais de um concorrente para os mesmos artigos.

N. 2 — Ferragens e artigos diversos.

N. 3 — Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4 — Tintas, drogas e artigos semelhantes, para pintura.

N. 5 — Material de construcção; madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6 — Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente, nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de janeiro de 1898. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, faço publico que no dia 15 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para o contracto de reconstrucções de calçamentos levantados para os serviços a cargo dos districtos desta inspeção, durante o 1.º semestre do exercicio de 1898.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas, assignadas e apresentadas no dia e hora acima indicados, em que serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas, na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente, nesta repartição, a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido que recusar-se assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Na 2.ª divisão dar-se-hão os esclarecimentos necessarios a esta concorrência.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 7 de janeiro de 1898. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Museu Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, de 11 de janeiro até ás 12 horas do dia 18 deste mesmo mez, se acha aberta a concorrência para o fornecimento ao Museu Nacional, durante o anno de 1898, dos objectos constantes da lista abaixo.

Os Srs. proponentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas á Secretaria do Museu, afim de serem abertas e examinadas em sessão do Conselho Administrativo, que preferirá a que maior vantagem offerecer.

Na secretaria do Museu serão dadas aos Srs. proponentes todas as informações que desejarem.

Objectos para a secretaria

Pennas Mallat, lapis Faber, idem bicolores, idem borracha, canetas, canivetes de Rogers, raspadeiras de Rodgers, potes de tinta Sardinha, vidros de tinta carmin, papel Fiume almasso de 1.ª, idem de 2.ª, papel de officio, impresso, idem pauta-lo, mataborrão, envelopes de officio, impressos; papel e envelopes de cartas, impressos, sem marca; reguas de borracha, idem de madeira, escrevaninhas de madeira, de ferro e de metal; tinteiro de vidro, idem de crystal, lacre vermelho, gomma arabica liquida, colchetes sortidos, compasso de latão, pequeno.

Museu Nacional, 11 de janeiro de 1898. — O secretario interino, *Domingos Sergio de Carvalho*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA ESTAÇÃO MARITIMA DA GAMBÓIA.

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez serão recebidas propostas nesta secretaria para construcção do prolongamento da ponte de madeira para descarga de carvão de pedra na estação maritima da Gambóia, de accordo com as condições, especificações e desenhos á disposição dos concurrentes, nesta secretaria.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de janeiro de 1898. — O secretario, *Maniel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DE UMA CASA EM OURO PRETO

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do corrente mez, serão recebidas propostas nesta secretaria para arrendamento de uma casa e terrenos situados a cinco kilometros da cidade de Ouro Preto, á margem da linha projectada dessa cidade a Mariana.

Os concorrentes deverão trazer as propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas, com indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de janeiro de 1893. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURSO PARA O LOGAR DE CONFERENTE DE 3ª CLASSE

De ordem da directoria faço publico que, no dia 17 do corrente, começará no escriptorio do tráfego desta estrada, continuando nas segundas, quartas e sextas-feiras, até esgotar-se a lista dos inscriptos, o concurso para o logar de conferente de 3ª classe, de accordo com o art. 53 § 1º do regulamento em vigor.

A inscripção será feita por meio de requerimentos acompanhados de certidão de idade de 18 annos, folha corrida e attestado de sanidade devidamente sellados e entregues nesta secretaria até as 3 horas do dia 15 do corrente.

Tambem serão submettidos a concurso os empregados de categoria inferior que desejarem ser promovidos, mediante apresentação do respectivo chefe.

O programma do concurso é o seguinte: Portuguez — Prova escripta: um trecho ditado, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official; prova oral: leitura e noções geraes de grammatica portugueza.

Arithmetica — Prova escripta: operações fundamentais, operações sobre numeros decimales e systema metrico decimal; prova oral: analyse das operações da prova escripta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de janeiro de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CADERNETAS DE PASSES

De ordem da directoria, se declara que as cadernetas de passes que foram fornecidas no mez de dezembro proximo passado com o duplo carimbo de 1897—1898 só terão valor até o dia 15 do corrente mez.

Os possuidores dessas cadernetas devem apresental-as neste escriptorio até aquella data para serem substituidas.

Escriptorio da 3ª divisão, 3 de janeiro de 1898. — O sub-director da contabilidade, *J. Rademaker*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para os reparos necessarios no caes da Praia do Russell.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada e indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão previamente os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito correspondente a 10 % sobre o valor do orçamento (9:194\$350), juntando á proposta o respectivo recibo.

A commissão encarregada da concurrencia, provarão os proponentes estar quites com a Fazenda Municipal do imposto no corrente exercicio de empresario, ou constructor de edificações, calçadas, etc.

Segunda secção, 10 de janeiro de 1898. — *Manoel Martins Torres*, 1º official.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª Secção

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Philipp Hartenbach Harker requereu aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos que diz acharem-se devolutos na igreja da Copacabana, proximo á praça Ribeiro de Almeida.

Por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1898. — O chefe, *Alberto Fernandes*.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. agente deste districto, faço publico que se acha depositada em casa de Manoel Ribeiro dos Santos Guimaraes, á rua Dr. Felipe Carlos, uma besta baia, marcada com o n. 3 no quarto esquerdo e um B no vasio direito, que foi apprehendida por infracção de posturas municipaes.

Quem for seu dono poderá reclamar a no prazo de oito dias, que pagando a multa e mais despezas lhe será entregue; do contrario será vendida em hasta publica para pagamento.

Santa Cruz, 13 de janeiro de 1898. — O escriptivo, *Miguel Telles de Menezes*.

2º DISTRICTO DE CAMPO GRANDE

De ordem do cidadão agente deste districto, faço publico que se acha depositado em casa de Francisco Ignacio da Rosa, na estrada de Santa Cruz n. 110, Realengo, um macho, de cor castanho escuro, novo, ferrado dos quatro pés, e tendo mais os signaes seguintes: uma estrella branca na testa, marca F do lado esquerdo da cabeça. Foi apprehendido por infracção de posturas e será vendido em hasta publica no dia 18 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, á portas desta agencia; podendo o seu dono reclamar o até o acto do leilão, que deixará de effectuar-se e lhe será entregue o alludido animal desde que satisfaça a multa e mais despezas.

Realengo, 10 de janeiro de 1898. — O escriptivo, *A. C. da Silva*.

2º Districto do Engenho Velho

De ordem do cidadão Francisco Guerra Fragoso, agente interino deste districto, faço sciente aos Srs. negociantes que, aos domingos, ao meio-dia, todas as casas commerciaes a varejo deverão fechar-se, excepto as pharmacias, hotéis, botequins, padarias, confeitarias, cocheiras, casas de banho, bilhares, estabulos, photographias e açougues, sob pena de pagarem a multa de 100\$ e o dobro na reincidencia, de accordo com o decreto n. 479, de 29 de novembro de 1897.

Agencia da Prefeitura no 2º de districto Engenho Velho, 15 de dezembro de 1897. — O escriptivo, *J. Lino Gomes*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com prazo de 10 dias aos réos Manoel Soares e Joaquim Fructuoso Martins

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da camara criminal do Tribunal Civil e Criminal:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, pela camara criminal deste tribunal e cartorio do escriptivo que este subscrive, correm e são devidamente processados uns autos de sumario de culpa em que é autora a justiça e réos Manoel Soares e Joaquim Fructuoso Martins, que foram pronunciados, o primeiro como incurso no art. 333 doCodigo Penal, e o segundo como incurso no art. 326 do mesmo código, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao seu julgamento, mas como se achem elles ausentes, pelo presente os cito e os chamo para que, findo que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no predio n. 48 da rua da Constituição, offerecerem a sua defesa dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento á sua revelia. Será publicado no *Diario Official* por tres vezes. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 de janeiro de 1898. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escriptivo, o subscrevi. — *Francisco José Viveiros de Castro*.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Guilherme Gelabert, para se reunirem no dia 17 de janeiro de 1898, ás 11 horas da manhã, sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição, n. 47, afim de verificarem os seus creditos e approvidos assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposa, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, em como por parte de Roth & C. e Hasenclever & C., syndicos da fallencia de Guilherme Gelabert, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial — Roth & C. e Hasenclever & C., syndicos da fallencia de G. Gelabert, requerem a V. Ex. a expedição de editaes convocando credores de conformidade com o art. 38 do decreto 917, de 24 de outubro de 1897. Nos termos expostos pede deferimento — E. R. M. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1897. — *Roth & Comp.*, por procuração. — *Hasenclever & Comp.* — *Carl. F. A. Grell*. (Estava sellado). Despacho — Sim. Rio, 15 de dezembro de 1897. — *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou este edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Guilherme Gelabert, para se reunirem no dia 17 de janeiro de 1898, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos e approvados assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposa ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão mencionará

essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comprehendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade do passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de dezembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas.*

De convocação de credores da massa fallida de Magalhães, Sobrinho & Comp. para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 17 de janeiro proximo, ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem à leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de unido, na fórma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia da firma Magalhães, Sobrinho & Comp., a qual foi declarada e aberta por accordo desta camara, de 29 de setembro de 1896, conforme publicação no *Jornal do Commercio* de 20 de janeiro do corrente anno. Feita a arrecadação dos bens da massa pelos syndicos, com assistencia do Dr. curador das massas, foi, por parte dos mesmos syndicos, dirigida a este juizo a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Ornstem & Comp. e Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, syndicos provisórios da massa fallida de Magalhães, Sobrinho & Comp., juntam o exame feito pelos peritos no balanço e nos livros, e requerem a V. Ex. se digne mandar passar editaes de convocação de credores nos termos do art. 38, § 1º do decreto n. 917, de 1890, e peçam a V. Ex. deferimento:—E. R. M. Rio, 2 de dezembro de 1897.—O advogado, por procuração, *Alfredo Fernandes da Silva*.—*Ornstem & Comp.* Esfavam colladas duas estampilhas no valor de 300 réis, inutilizadas. Despacho:—Passe-se Rio, 20 de dezembro de 1897.—*Montenegro.* Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Magalhães Sobrinho & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 17 de janeiro proximo, ás 12 horas, afim de verificarem os creditos e, approvados, ouvirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de unido, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal; advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; e licito a um só individuo ser procurador de diversos credores, contanto que não seja devedor à massa; a procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabelião, ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço; quacsquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quacsquer deliberações, desde que não mencione a firma fallida; e, finalmente, não comparecendo, será considerado adheção à resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem; sendo que para a concordata é mister que represente ella, no mínimo, tres quartos da totalidade dos cre-

ditos sujeitos à mesma concordata. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de dezembro de 1897.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 7 8	6 55 64
Sobre Paris	13387	13384
Sobre Hamburgo	13712	13716
Sobre Italia	—	13332
Sobre Nova-York	—	74206
Sobre nos	35 00	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %.....	81 \$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.....	830 \$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %...	993 \$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	792 \$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	830 \$000

Bancos

Banco Par's e Rio	20 \$000
Dito Nacional Brasileiro	65 \$000
Dito da Republica do Brazil	149 \$000
Dito do Commercio, integ	207 \$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Leopoldina	63 \$000
Fita Melhoramentos no Brazil	21 \$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	46 0 0
Dita Tecidos Industrial Minoia	110 \$ 00
Dita Tecidos Aliança	130 \$000

Debentures

Debs. da E. de F. Leopoldina, 4 %.....	83 \$000
--	----------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel	10 000
---	--------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 13 de janeiro de 1898 — O syndico, *Thomaz Rabello.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 13 de janeiro de 1898, ás 12 horas 30 da tarde.

Apolices externas de 1879, 65 %.
Ditas externas de 1883, 62 %.
Ditas externas de 1889, 60 %.
Ditas externas de 1895, 67 %.

O correitor Antonio Teixeira Fentoura, autorisado por alvará do Sr. Dr. Juizo da 1ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 21 do corrente, 100 acções do Banco Commercial, e 100 do Banco de Credito Garantido, pertencentes a espelli. Capital Federal, 12 de janeiro de 1898 — O syndico, *Thomaz Rabello.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE BANCARIA DO RIO DE JANEIRO CELEBRADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1897.

Aos 29 de dezembro do corrente anno, presentes 11 accionistas representando 2.812 acções, numero maior do que o necessario para constituir a assemblea geral ordinaria, declara o Sr. presidente aberta a sessão e pede aos senhores presentes para indiciarem-lhe um dos Srs. accionistas para presidir os trabalhos da assemblea,

E' proposto e approvado para presidente o Sr. Octavio Furquim Joppert, que convida para secretarios os Srs. Miguel de Assis Pinheiro e Adolpho Martin.

Dando começo ao trabalho declara o Sr. Presidente ser objecto da assemblea geral a apresentação do relatório e contas do anno social findo em 30 de junho do corrente anno, acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

Manda o Sr. presidente proceder à leitura da acta da ultima sessão, que submettida à discussão é approvada sem debate.

Achando-se sobre a mesa o relatório da directoria para ser lido, é dispensada a leitura por proposta de um Sr. accionista com approvação dos presentes.

Pelo Sr. relator do conselho fiscal é lido o parecer deste, e submettidas suas conclusões à deliberação da assemblea geral. São approvadas, depois de pequena discussão, abstenção de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Declara portanto o Sr. Presidente approvadas as contas do anno social findo em 30 de junho passado, bem assim os actos administrativos da directoria até aquella data.

Passando à segunda parte da ordem do dia, pede o Sr. presidente aos Srs. accionistas presentes para munirem-se de cedulas para a eleição do novo conselho fiscal e supplentes que tem de servir no anno social corrente, o que feito, procede-se à chamada, recebendo-se 11 cedulas que apuradas dão o seguinte resultado:

Para membro do conselho fiscal:

Octavio Furquim Joppert.....	184 votos
Francisco França.....	167 >
Adolpho Martin.....	164 >

e outros menos votados.

Para supplentes os seguintes:

Leopoldo ten Brink.....	201 votos
G. Fogliani.....	201 >
Manoel Vieira dos Santos Machado.....	204 >

e outros menos votados.

O Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal os tres primeiros e supplentes os tres ultimos.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1897, *Octavio Furquim Joppert*, presidente da assemblea geral. — *Miguel de Assis Pinheiro*, 1º secretario. — *Adolpho Martin*, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

DIVIDENDO

O 10º dividendo, correspondente ao semestre proximo findo, á razão de 6\$ por acção, será pago na thesouraria deste banco, no dia 17, aos accionistas de iniciaes A e B; no dia 18 aos de C a I; no dia 19 aos de J; no dia 20 aos de K a Z, e indistinctamente do dia 21 em deante.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1898. — O chefe da contabilidade, *J. S. Pecego Junior.*

Empresa União das Indústrias Brasileiras

SOCIEDADE EM COMMANDITA. POR ACÇÕES SOB A FIRMA DE GUILHEME BASTOS & COMP.

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, a 1 hora da tarde de 19 do corrente, á rua Sete de Setembro n. 27 para resolverem sobre uma proposta que importa em liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1898. — O socio gerente, *G. Maxwell de Souza Bastos.*